

Prefeitura Municipal de Sapopema
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 004/2022

Sumula: Designa Pregoeira de Pregão Eletrônico e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Sapopema/PR, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, **Paulo Maximiano de Souza Junior**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº. 600 de 16 de Maio de 2.006;

RESOLVE

Art. 1º) Designar a Servidora Pública Municipal, Sra. **DIRCE DE FÁTIMA VIEIRA OLIVEIRA**, CPF nº 024.306.449-75, para Pregoeira de Pregão Eletrônico, conforme o Decreto Municipal nº 94/2020, disposto na Lei nº. 10.520/2019, e, compor a Equipe de Apoio, nomeando os Servidores Públicos Municipais, abaixo qualificados:

LIDINEI APARECIDA FERREIRA MAINAREDES OLIVEIRA
FRANCIELE FLOR DELFINO DE OLIVEIRA

CPF Nº 027.231.049-23
CPF Nº 086.429.879-01

Art. 2º) – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação, revogadas as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema, em 03 de janeiro de 2022.


Paulo Maximiano de Souza Junior
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR
www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

MEMORANDO

Sapopema-Pr, 24 de junho de 2022.

A

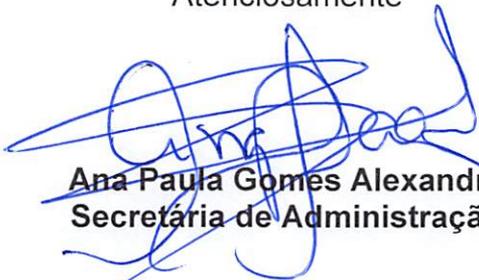
Sra. Pregoeira Municipal

Prezada Senhora:

Vimos através deste, solicitar de Vossa Senhoria autorização para **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartões de vale alimentação, processamento e carga de créditos eletrônicos, com tecnologia de chip eletrônico de segurança ou tecnologia equivalente ou superior, destinados aos servidores públicos municipais. Observado o Termo de Referência anexo ao presente Edital, conforme pesquisas de preços em anexo. Com o valor de R\$: 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais).**

Contando com a apreciação dos nobres Membros desta Comissão, subscrevo-me,

Atenciosamente


Ana Paula Gomes Alexandre
Secretária de Administração



LEI MUNICIPAL Nº 1345/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO MENSAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO DE SAPOPEMA/PR QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR., Prefeito Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder vale alimentação mensal aos servidores públicos municipais ativos do Poder Executivo, no valor de R\$ 200,00 (duzentos e vinte reais) mensais, para os servidores efetivos que tenham a remuneração bruta não superior a R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais mensais),

§ 1º O Vale Alimentação será disponibilizado mensalmente pela Administração Pública através de cartão magnético ou meio equivalente que poderá ser utilizado nos supermercados, mercearias, restaurantes, padarias e açougues e cujos créditos poderão ser acumulados por até 3 meses, e após esse período o cartão ficará bloqueado, somente readquirindo o direito ao benefício após o esgotamento dos créditos acumulados.

§ 2º O valor citado no caput será alterado anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice utilizado para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo de Sapopema/PR.



04

SAPOPEMA-PR

Art. 2º O servidor receberá mensalmente o benefício proporcionalmente aos dias úteis efetivamente trabalhados, observados os descontos previstos no art. 5º desta lei.

Art. 3º O vale-alimentação será concedido mensalmente ao servidor da ativa, sob a forma prevista no artigo anterior, fornecidos por empresa especialmente constituída para tal fim, contratada mediante procedimento licitatório prévio.

Parágrafo Único - No mês subsequente à contratação da empresa, o vale-alimentação será concedido a todos os beneficiários desta Lei.

Art. 4º O benefício instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma:

- I - pago em dinheiro;
- II - incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;
- III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
- IV - configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º Não fará jus ao benefício os servidores no período que estiverem afastados com ou sem remuneração, no gozo de férias, licença-maternidade e em caso de ausências justificadas ou não.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2022.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR.

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 1345/2022



LEI MUNICIPAL Nº 1345/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO MENSAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO DE SAPOPEMA/PR QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR., Prefeito Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder vale alimentação mensal aos servidores públicos municipais ativos do Poder Executivo, no valor de R\$ 200,00 (duzentos e vinte reais) mensais, para os servidores efetivos que tenham a remuneração bruta não superior a R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais mensais),

§ 1º O Vale Alimentação será disponibilizado mensalmente pela Administração Pública através de cartão magnético ou meio equivalente que poderá ser utilizado nos supermercados, mercearias, restaurantes, padarias e açougues e cujos créditos poderão ser acumulados por até 3 meses, e após esse período o cartão ficará bloqueado, somente readquirindo o direito ao benefício após o esgotamento dos créditos acumulados.

§ 2º O valor citado no caput será alterado anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice utilizado para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo de Sapopema/PR.

Art. 2º O servidor receberá mensalmente o benefício proporcionalmente aos dias úteis efetivamente trabalhados, observados os descontos previstos no art. 5º desta lei.

Art. 3º O vale-alimentação será concedido mensalmente ao servidor da ativa, sob a forma prevista no artigo anterior, fornecidos por empresa especialmente constituída para tal fim, contratada mediante procedimento licitatório prévio.

Parágrafo Único - No mês subsequente à contratação da empresa, o vale-alimentação será concedido a todos os beneficiários desta Lei.

Art. 4º O benefício instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma:

I - pago em dinheiro;

II - incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

IV - configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º Não fará jus ao benefício os servidores no período que estiverem afastados com ou sem remuneração, no gozo de férias, licença-maternidade e em caso de ausências justificadas ou não.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'H. S. de Souza Jr.', located in the bottom right corner of the page.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA,
AOS 14 DIAS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2022.**

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:2CA9B372

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 15/06/2022. Edição 2540
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long vertical stroke.

A smaller, simpler handwritten signature in blue ink, appearing to be a single letter 'D' or similar.

RELAÇÃO DE SERVIDORES APTOS A RECEBER O AUXILIO ALIMENTAÇÃO			OBS
EDSON FADEL GONDIM	1599.84	ADM	até 30/07/22
ANGELITA DA SILVA RIBEIRO	1539.24	EDUCAÇÃO	
EUSELI DOS SANTOS FARIAS	1510.87	CRECHE	
KARINA REGINA DE PAULA COSTA	1510.87	EDUCAÇÃO	
EDINA LUZ DE LIMA MOREIRA	1454.40	EDUCAÇÃO	
EIDINA BRIZOLA ALMEIDA	1454.40	EDUCAÇÃO	
JOSEMARA LUZ CORREA MACIEL	1454.40	ASSISTENCIA	
TEREZA BARBOSA DA SILVA RODRIGUES	1454.40	EDUCAÇÃO	
DILONE APARECIDA DE OLIVEIRA MATIAS DA COSTA	1430.16	EDUCAÇÃO	
NEUZA DOS SANTOS MISSIONEIRO	1418.04	EDUCAÇÃO	
CELIA	LICENÇA	CRECHE	
ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS	1212	CRECHE	
ADRYELLI MARIA MOREIRA GONÇALVES	1212	CRECHE	
ANDREIA FREITAS DE OLIVEIRA	1212	CRECHE	
DENISE CRUZ DE SOUZA	1212	CRECHE	
ELIANE DE ALMEIDA JORGE	1212	CRECHE	
FERNANDA DE ALMEIDA SILVA	1212	CRECHE	
IONÁ FRANCINE RODRIGUES	1212	CRECHE	
JOSILMA ROD MACHADO	1212	CRECHE	
JURACI LINO DE CAMARGO	1212	CRECHE	
LILIA DE PAULA PEREIRA	1212	CRECHE	
LUANA LINO CAMARGO	1212	CRECHE	
RAFAELA ALVES DE MELO	1212	CRECHE	
JOSÉ RIVA PAULINO DA SILVA	1510,87	OBRAS	
CLEUNICE APARECIDA DA ROSA	1454,4	OBRAS	
ZENILDA DE CARVALHO	1212	EDUCAÇÃO	



Sapopema, 30/06/2022

Rubens Domingues de Paula
 Diretor do Dpto. de RH
 CPF: 532.495.349-00



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Recursos Humanos
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais
Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas

Nota Técnica nº 740/2010/COGES/DENOP/SRH/MP

ASSUNTO: Informações quanto à concessão de benefícios aos trabalhadores contratados nos moldes da Lei nº 8.745/93.



SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Vem o presente Memorando nº 43/SEAFI/SOF/MP, datado de 22/06/2010, à esta COGES/DENOP/SRH/MP solicitando informações quanto à concessão de benefícios aos trabalhadores contratados pela Administração Pública nos moldes do que dispõe a Lei nº 8.745, de 1993, conforme solicitação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, fls. 02.

ANÁLISE

2. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso IX, dispõe sobre a possibilidade de contratação de servidores temporários pela Administração Pública, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

3. O que se entende, portanto, é que o ente da Federação quando necessitar efetuar contratações temporárias, somente poderá implementá-las com a superveniência de lei que disponha sobre o assunto.

4. Na esfera da União, a matéria relativa aos contratados temporariamente por excepcional interesse público, encontra-se disciplinada na Lei nº 8.745, de 1993, que concedeu direitos previstos na Lei nº 8.112, de 1990, tais como: ajuda de custo, indenizações, adicionais, gratificações, entre outros. Vejamos o que esta lei determina:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Federal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - combate a surtos endêmicos;

III - realização de recenseamentos;

IV - admissão de professor substituto e professor visitante;

V - admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;

VI - atividades especiais nas organizações das Forças Armadas para atender a área industrial ou a encargos temporários de obras e serviços de engenharia.

(...)

Art. 8º Ao pessoal contratado nos termos desta lei aplica-se o disposto na Lei nº 8.647, de 13 de abril de 1993.

(...)

Art. 11. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta lei o disposto nos arts. 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos, I, *in fine*, e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas a e c, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III, e §§ 1º a 4º; 236; 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 .
(destacamos)

5. Os direitos conferidos pela Lei nº 8.745, de 1993, devem ser suficientes para a efetivação da valorização do trabalho. Nesse sentido, com relação aos benefícios, deverá ser concedido o núcleo mínimo de direitos e garantias previstas pelo Direito do Trabalho, dentre eles: a concessão ao auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-pré-escolar. Saliente-se, que os benefícios deverão ser compatíveis com o caráter temporário da contratação.

AUXÍLIO-TRANSPORTE, AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR.

6. Relativamente à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e do auxílio-pré-escolar ao pessoal contratado temporariamente, a Consultoria Jurídica deste Ministério por meio do PARECER/MP/CONJUR/TC/Nº 0519 – 2.9/2002, corroborou com o nosso entendimento ao se manifestar acerca de contribuição previdenciária, incidente sobre tais benefícios concedidos aos submetidos à Lei nº 8.745, de 1993, nos seguintes termos:

15. À vista de concepção desse dispositivo legal, mormente em se considerando que se aplicam aos contratados temporários as vantagens conferidas aos servidores regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em decorrência do trabalho, é dizer, aquelas que a espécie de vínculo funcional em nada interfere na concessão da vantagem ou do benefício, tem-se que o Poder Público pode deferir os benefícios consubstanciados nos Auxílios Alimentação, Transporte e Pré-Escolar ao pessoal contratado temporariamente pelas conseqüências que defluem tanto do contido no § 1º do art. 40 da Constituição quanto pela aplicação das vantagens conferidas aos servidores detentores de cargos efetivos ao pessoal contratado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, que dita:

(...)

16. Assim, haja vista no nosso ordenamento jurídico todas as normas se compõem num todo harmônico, a concessão dos referidos benefícios, ao pessoal contratado temporariamente, deu-se em virtude de lei. Ademais, a aplicação das vantagens conferidas aos servidores regidos pela Lei nº 8.112, de 1990, ao pessoal regido pela Lei nº 8.745, de 1993, tem por finalidade flexibilizar a gestão de recursos humanos para ajustar a força de trabalho necessária para a execução dos serviços públicos atinentes às atividades institucionais dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, nas hipóteses de excepcional interesse público, evitando, com isso, por em risco os objetivos pretendidos com o inciso IX do art. 37 da Constituição.

7. Assim, em resposta ao consulente quanto à concessão de benefícios, entende-se que os contratados temporariamente, por estarem sujeitos às disposições da Lei nº 8.745, de 1993, fazem jus a percepção do auxílio-alimentação, auxílio-transporte e auxílio-pré-escolar.

ASSISTÊNCIA À SAÚDE

8. A Lei nº 8.647, de 1993, a que estão sujeitos os servidores contratados temporariamente, conforme disposto no art. 8º da Lei nº 8.745, de 1993, dispõe, *in verbis*:

Art. 2º O art. 183 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 183. A União manterá Plano de Seguridade Social para o servidor e sua família.

Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo em comissão que não seja, simultaneamente, ocupante de cargo ou emprego efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, não terá direito aos benefícios do Plano de Seguridade Social, com exceção da assistência à saúde."

Art. 3º O art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

I - como empregado:

a)

g) o servidor público ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a União, Autarquias, inclusive em regime especial, e Fundações Públicas Federais.

Art. 4º O art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

I - como empregado:

a)

g) o servidor público ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a União, Autarquias, inclusive em regime especial, e Fundações Públicas Federais.



Art. 5º As contribuições dos servidores de que trata esta lei, vertidas ao Plano de Seguridade Social do Servidor, serão transferidas à Previdência Social nos termos definidos em regulamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às contribuições recolhidas desde o início do vínculo do servidor com a administração direta, autárquica ou fundacional, sendo assegurado o cômputo do respectivo tempo de contribuição para efeito de percepção dos benefícios previdenciários.

Art. 6º O art. 55 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

"Art. 55.

VI - o tempo de contribuição efetuado com base nos arts. 8º e 9º da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991, pelo segurado definido no art. 11, inciso I, alínea g, desta lei, sendo tais contribuições computadas para efeito de carência."

9. Conforme se consigna do que dispõe a legislação acima transcrita, aos servidores contratados temporariamente cabe o mesmo tratamento destinado àqueles que ocupam apenas cargos comissionados na administração pública, no tocante à assistência à saúde e previdência social.

10. Nesse sentido, a Portaria Normativa nº 1, de 27/12/2007, que estabelece as orientações quanto a assistência à saúde suplementar, excepcionou a adesão dos contratados temporariamente, na qualidade de servidores, nestes termos:

2. INCLUSÃO

2.1. Poderão se inscrever no Plano, nas seguintes categorias:

2.1.1. **na qualidade de servidor**, os inativos e os ocupantes de cargo efetivo, de cargo comissionado ou de natureza especial, bem como de emprego público **ou decorrente de contrato temporário vinculado a órgão ou entidade do Poder Executivo Federal**.

(...)

11. Esta exceção vigorou até a edição da Portaria Normativa nº 03, de 30/07/2009, que revogou a Portaria Normativa nº 1/2007, e excluiu esses servidores. Vejamos:

DOS BENEFICIÁRIOS DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR

Art. 4º Para fins desta Portaria, são beneficiários do plano de assistência à saúde:

I – na qualidade de servidor, os inativos e os ocupantes de cargo efetivo, de cargo comissionado ou de natureza especial e de emprego público, da Administração Pública Federal direta suas autarquias e fundações;

(...)

Art. 40. Ficam revogadas as Portarias Normativas SRH nº 1, de 27 de dezembro de 2007 e nº 4, de 24 de junho de 2008

12. Em análise recente sobre a matéria, a Consultoria Jurídica deste Ministério pronunciou-se por meio do PARECER/MP/CONJUR/JPA/Nº 0841-3.22/2010, de 22/06/2010, com o seguinte entendimento:

8. Com efeito, o art. 8º da Lei nº 8.745/93, ao determinar a aplicação do disposto na Lei nº 8.647/93 aos contratados temporários, consignou que esta modalidade de servidores públicos, à semelhança daqueles ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, mantém vinculação com o Regime Geral da Previdência Social – RGPS, fazendo jus aos benefícios previstos na Lei nº 8.213/91. Esse é o verdadeiro alcance normativo do disposto veiculado no 8º da Lei nº 8.745/93.

9. Sucede que a Lei nº 8.647, de 13 de abril de 1993, além de tratar da veiculação do servidor comissionado ao RGPS, cuidou de promover algumas alterações na legislação previdenciária (Leis nº 8.112/90; nº 8.212/91 e nº 8.213/91), dentre as quais se destaca a mudança de redação do art. 183 da Lei nº 8.112/90. Vejamos a redação do art. 183 da Lei nº 8.112/90. Vejamos a redação do art. 2º da Lei nº 8.647/90, *verbis*:

Art. 2º. O art. 183 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 183. A União manterá Plano de Seguridade Social para o servidor e sua família.

Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo em comissão que não seja, simultaneamente, ocupante de cargo ou emprego efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional, não terá direito aos benefícios do Plano de Seguridade Social, com exceção da assistência à saúde.

10. O conteúdo normativo do transcrito art. 2º da Lei nº 8.647/93 é demasiadamente claro, no sentido de alterar as disposições da Lei nº 8.112/90 no que toca ao regime da previdência do servidor público – RPPS, estendendo, em caráter excepcional, o direito à assistência à saúde ao servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão.

11. Ao lançar mão dessa técnica, o legislador explicitou que é a Lei nº 8.112/90 que garante o direito à assistência à saúde ao servidor comissionado, e não a Lei nº 8.647/93. Fosse intento deste diploma veicular referido direito em favor do comissionado – e, em razão da norma contida no art. 8º da Lei nº 8.745/93, garantir igual direito aos contratados temporários –, a norma contida no art. 183 da Lei nº 8.112/90 seria reproduzida no corpo da própria Lei 8.647/93. Portanto, o art. 183 da Lei nº 8.112/90, por veicular dispositivo de índole excepcional, a ser interpretado restritivamente, não se aplica aos servidores contratados temporariamente nos termos da Lei 8.745/93.

12. Ademais, é de bom tom ressaltar que os contratados temporariamente não ocupam cargo e tampouco emprego público. No rigor da técnica jurídica, esses servidores ocupam apenas *funções públicas*, que não se correlacionam a nenhum cargo ou emprego.

(...)

25. Assentadas essas conclusões acerca da impossibilidade de servidores temporários usufruírem do benefício de assistência à saúde, vale consignar uma última advertência, a saber: a Administração Pública não pode ser furtar da obrigação de observar as cláusulas daqueles contratos celebrados quando ainda vigoravam as disposições da Portaria – SRH nº 01/2007 (que garantia a participação do servidor contratado temporariamente no plano de assistência à saúde), sob pena de incorrer em ofensa à garantia constitucional que salvaguarda os atos jurídicos perfeitos (art. 5º, inciso XXXVI).

(...)

26. Do quanto se vem aludir, torna-se lícito responder à consulta nos seguintes termos: a) contratados temporários de que trata a Lei nº 8.745/93 não podem ser contemplados como beneficiários para efeito de assistência à saúde suplementar; b) mostra-se acertado o entendimento constante dos itens 6 e 7 da NOTA TÉCNICA Nº 33/2010/DESAP/SRH/MP, de 19 de maio de 2010 (fls. 121/124), observando-se que, em caso de prorrogação dos contratos celebrados sob a égide da Portaria –SRH nº 01/2007, a Administração Pública deverá garantir a estes contratados o direito à participação no plano de assistência à saúde, já que prorrogação equivale a um prolongamento da eficácia temporal das cláusulas do contrato já celebrado à luz da Portaria nº 01/2007, não se traduzindo em nova estipulação contratual, de sorte que devem ser observadas as disposições do contrato objeto da prorrogação. (destacamos)

13. Assim, resta claro que aos servidores temporários contratados durante a vigência da Portaria SRH/MP nº 01/2007 cabe o direito à participação no plano de assistência à saúde suplementar durante a validade do contrato, incluindo sua prorrogação, caso ocorra, e desde que o contrato tenha sido celebrado em data anterior ao início de vigência da Portaria Normativa nº 3, de 30/07/2009.

14. Releva acrescentar, ainda, que para a legalidade desta situação é fundamental que à época tenha havido a previsão contratual deste benefício e que o servidor tenha optado por sua inclusão no referido plano de saúde suplementar.

CONCLUSÃO

15. Ante o exposto, entende-se que:

- a. Os contratados temporários de que trata a Lei nº 8.745, de 1990, não poderão ser considerados como beneficiários para efeito de assistência à saúde suplementar, consubstanciado com o que dispõe o art. 183, da Lei nº 8.112, de 1990, alterado pelo art. 2º da Lei nº 8.647, de 1993, e o PARECER/MP/CONJUR/JPA/Nº 0841-3.22/2010, de 22/06/2010.
- b. Excepcionalmente, aos contratados temporários durante a vigência da Portaria SRH/MP nº-01/2007, cabe o direito à participação no plano de assistência à saúde suplementar durante a validade do contrato, incluindo sua prorrogação, caso ocorra, e desde que o contrato tenha sido celebrado em data anterior ao início de vigência da Portaria Normativa nº 3, de 30/07/2009. Para isso, é fundamental que à época tenha havido a previsão contratual deste benefício e que o servidor tenha optado por sua inclusão no referido plano de saúde suplementar.
- c. Os contratados temporários, por estarem sujeitos às disposições da Lei nº 8.745, de 1993, fazem jus à percepção do auxílio-alimentação, auxílio-transporte e auxílio-pré-escolar, em observância ao que estabelece o PARECER/MP/CONJUR/IC/Nº 0519 – 2.9/2002.



16. Com estes esclarecimentos, submetemos a presente Nota Técnica à consideração superior, sugerindo a restituição dos autos à Secretaria de Orçamento Federal – SOF/MP, para conhecimento e providências.

Brasília, 29 de julho de 2010.

CLEONICE SOUSA DE OLIVEIRA
Matr. 1146075

MÁRCIA ALVES DE ASSIS
Matr. 1495544

TEOMAIR CORREIA DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Análise de Processos

ANA CRISTINA SÁ TELES D'ÁVILA
Chefe da Divisão de Orientação Consultiva

De acordo.
Encaminhe-se à consideração superior.

Brasília, 29 de julho de 2010.

GERALDO ANTONIO NICOLI
Coordenador-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas

De acordo.
Encaminhe-se à consideração superior.

VALÉRIA PORTO
Diretora do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais

Aprovo.
Encaminhe-se à Secretaria de Orçamento Federal – SOF/MP, para conhecimento e providências.

Brasília, 03 de agosto de 2010.

DUVANIER PAIVA FERREIRA
Secretário de Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br



PARECER JURÍDICO

(Ref. Equiparação servidor efetivo e temporário)

Trata-se de parecer versando em síntese:

“Requerimento informações acerca de possibilidade de servidor temporários receber auxílio alimentação instituído pela Lei Municipal nº 1358/2022”.

Após análise de toda documentação que me foi apresentada, bem como após análise da legislação que rege a administração pública, passo a expender as seguintes considerações:

A distinção entre servidores públicos efetivos e servidores públicos temporários é importante para se determinar a gama de direitos que cada um dos grupos faz jus, uma vez que o artigo 39, § 3º, da Constituição Federal indica um rol de direitos trabalhistas (artigo 7º da CF/88) inerentes aos servidores ocupantes de cargo público efetivo, que ingressaram por meio de concurso público.

Contudo, é preciso destacar que a contratação de pessoas para a execução de serviços de caráter temporário ou de natureza técnica especializada é uma faculdade concedida à Administração Pública pela própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso IX. Ou seja, nem sempre a Administração Pública contratará indivíduo por meio de concurso público, podendo, nos casos em que a necessidade não é permanente – mas temporária –,

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, located at the bottom right of the page.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

fazer uso da faculdade que a Constituição lhe conferiu para contratar mão de obra por tempo determinado.

No caso em apreço, entendemos que o auxílio alimentação deve ser pago ao servidor temporário desde que enquadrado na hipótese de limite de vencimento constante da Lei Municipal nº 1358/2022 uma vez que equiparado para tal recebimento, fazendo jus ao mesmo.

É o parecer,

Sapopema/PR, 20 de julho de 2022.

Atenciosamente,


Hamilton Pereira Zanella

Procurador Jurídico Municipal

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR
www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

MEMORANDO

Sapopema, 24 de junho de 2022.

Ao

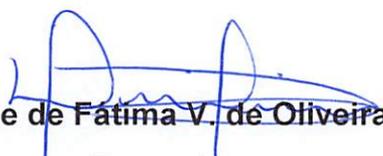
SECRETARIO DE FINANÇAS

Osly Carlos de Oliveira

Prezado Senhor:

Vimos através deste, solicitar de Vossa Senhoria se há existência de dotação orçamentária, objetivando a abertura do processo Licitatório para **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartões de vale alimentação, processamento e carga de créditos eletrônicos, com tecnologia de chip eletrônico de segurança ou tecnologia equivalente ou superior, destinados aos servidores públicos municipais. Observado o Termo de Referência anexo ao presente Edital**, com valor estimado de R\$: 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

Atenciosamente,


Dirce de Fátima V. de Oliveira
Pregoeira



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná



MEMORANDO

Da: Divisão de Contabilidade
Para: Pregoeira

Prezada Senhora:

Comunico Vossa Excelência que a dotação orçamentária para **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartões de vale alimentação, processamento e carga de créditos eletrônicos, com tecnologia de chip eletrônico de segurança ou tecnologia equivalente ou superior, destinados aos servidores públicos municipais. Observado o Termo de Referência anexo ao presente Edital, está dotado em:**

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	310	03.001.04.122.0003.2005	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

Sapopema-Pr, vinte e sete dias de junho de 2022.


OSLY CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR
www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

MEMORANDO

Sapopema, 27 de junho de 2022.

Ao

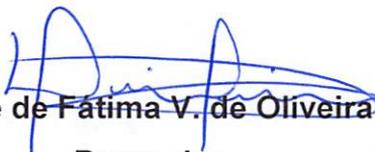
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR

Prezado Senhor:

Conforme solicitação do setor de Educação e levado a consideração a existência de dotação orçamentária, conforme informação recebida do Setor de Finanças, vimos através deste solicitar a V.Ex.^a a autorizar a abertura do processo licitatório **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartões de vale alimentação, processamento e carga de créditos eletrônicos, com tecnologia de chip eletrônico de segurança ou tecnologia equivalente ou superior, destinados aos servidores públicos municipais. Observado o Termo de Referência anexo ao presente Edital**, com valor estimado de R\$: 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

Atenciosamente,


Dirce de Fátima V. de Oliveira
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR
www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

MEMORANDO

A

Sapopema, 28 de junho de 2022.

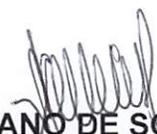
Pregoeira:

Dirce de Fátima V. de Oliveira

Prezada Senhora:

Em atenção ao Memorando recebido, no qual solicita autorização para abertura do Processo Licitatório para **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartões de vale alimentação, processamento e carga de créditos eletrônicos, com tecnologia de chip eletrônico de segurança ou tecnologia equivalente ou superior, destinados aos servidores públicos municipais. Observado o Termo de Referência anexo ao presente Edital, com valor estimado de R\$: 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais).** venho através deste **AUTORIZAR** a abertura do Processo Licitatório na forma da Lei.

Atenciosamente,


PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR
www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

MEMORANDO

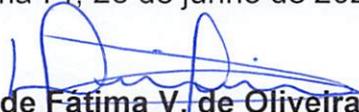
Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Edimara Ap. da Silva Cruz - Controladora interna

Prezada Senhora:

Comunico Vossa Senhoria que a Comissão de Licitação está realizando procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n°. 60/2022 **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartões de vale alimentação, processamento e carga de créditos eletrônicos, com tecnologia de chip eletrônico de segurança ou tecnologia equivalente ou superior, destinados aos servidores públicos municipais. Observado o Termo de Referência anexo ao presente Edital**, com valor estimado de R\$: 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais). com data de abertura para o dia 04/08/2022, ficando desde já Vossa Senhoria ciente deste certame.

Sapopema-Pr, 28 de junho de 2022.


Dirce de Fátima V. de Oliveira
Pregoeira


Edimara Ap. da Silva Cruz
Controladora Interna
CPF: 166.135.99-50
RG: 9.020.390-2

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR
www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

MEMORANDO

Da: Pregoeira para Ass. Jurídico - Hamilton Pereira Zanella – Ass. Jurídico

Prezado Senhor:

Estou enviando a Vossa Senhoria o edital referente ao Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n°. 60/2022 **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartões de vale alimentação, processamento e carga de créditos eletrônicos, com tecnologia de chip eletrônico de segurança ou tecnologia equivalente ou superior, destinados aos servidores públicos municipais. Observado o Termo de Referência anexo ao presente Edital**, com valor estimado de R\$: 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais). para que seja analisado e possa ser alterado caso tenha alguma irregularidade, conforme modelo em anexo.

Sapopema-Pr, 28 de junho de 2022.


Dirce de Fátima V. de Oliveira
Pregoeira



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

PARECER JURÍDICO

Do: Dtº Jurídico

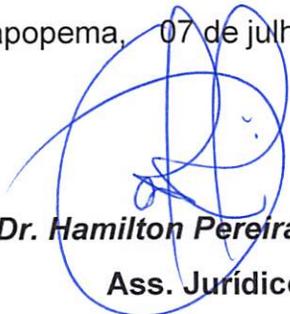
Para: Ilma Sra. Pregoeira Dirce de Fátima V. de Oliveira

Prezada Senhora:

À apreciação e análise deste Setor Jurídico, o processo licitatório na modalidade **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartões de vale alimentação, processamento e carga de créditos eletrônicos, com tecnologia de chip eletrônico de segurança ou tecnologia equivalente ou superior, destinados aos servidores públicos municipais. Observado o Termo de Referência anexo ao presente Edital.** Após minuciosa análise, informo que o mesmo encontra-se de acordo com os ditames legais estabelecidos nos termos da Lei nº 8.666/93, ocorrendo adequada tramitação, podendo ser procedida à abertura do PREGÃO ELETRÔNICO e a análise dos documentos.

É o parecer.

Sapopema, 07 de julho de 2022.


Dr. Hamilton Pereira Zanella
Ass. Jurídico

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR
www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2022

O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, Estado do Paraná, através da Pregoeira, de conformidade com a Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e subsidiariamente, as Leis Federais Nº 8.666/93 e 8.883/94, Lei Municipal Nº 600/2006 e Decreto nº 094/2020, torna público que encontra-se a disposição dos interessados, à partir da data de publicação deste, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO: **MAIOR DESCONTO NO VALOR DA TAXA ADMINISTRATIVA (%)**. Para **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartões de vale alimentação, processamento e carga de créditos eletrônicos, com tecnologia de chip eletrônico de segurança ou tecnologia equivalente ou superior, destinados aos servidores públicos municipais. Observado o Termo de Referência anexo ao presente Edital.** A data da disputa de preços será no dia 04/08/2022 as 09:00 horas. O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site www.sapopema.pr.gov.br, <https://comprasbr.com.br>, dúvidas e esclarecimentos através do email licitacoessapopema@yahoo.com.br, Tel: 43 3548-1383.

Sapopema, 08 de julho de 2022.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Dirce de Fátima V. de Oliveira

Pregoeira

Sapopema

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2022

O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, Estado do Paraná, através da Pregoeira, de conformidade com a Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e subsidiariamente, as Leis Federais Nº 8.666/93 e 8.883/94, Lei Municipal Nº 600/2006 e Decreto nº 094/2020, torna público que encontra-se a disposição dos interessados, à partir da data de publicação deste, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO: MAIOR DESCONTO NO VALOR DA TAXA ADMINISTRATIVA (%). Para Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartões de vale alimentação, processamento e carga de créditos eletrônicos, com tecnologia de chip eletrônico de segurança ou tecnologia equivalente ou superior, destinados aos servidores públicos municipais. Observado o Termo de Referência anexo ao presente Edital. A data da disputa de preços será no dia 04/08/2022 às 09:00 horas. O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site www.sapopema.pr.gov.br, <https://comprasbr.com.br>, dúvidas e esclarecimentos através do e-mail licitacoes@sapopema@yahoo.com.br, Tel: 43 3548-1383. Sapopema, 08 de julho de 2022. PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR-Prefeito Municipal. Dirce de Fátima V. de Oliveira-Pregoeira

76291/2022

Sarandi

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2022-PMS

OBJETO: Formação de registro de preços para possível aquisição de móveis, eletrodoméstico, eletroeletrônico e equipamentos para atender as Secretarias do Município de Sarandi/PR. Abertura: 05 de agosto de 2022 às 09:00 horas. Informações e edital: Departamento de Licitação, Compras e Patrimônio – Paço Municipal, sito à Rua José Emiliano de Gusmão, 565. Fone: 44-3264-8623. E-mail: pregoeiro2@sarandi.pr.gov.br Site: www.sarandi.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br

Sarandi, 21 de julho de 2022.
Lucas da Silva Hashimoto
Pregoeiro

76372/2022

Telêmaco Borba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA – PARANÁ SELEÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – EFPC Nº 01/2022 CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO PÚBLICA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, convoca a todos interessados, para participação da sessão pública, conforme abaixo:

- Data: 28 de julho de 2022 às 09:00h.
 - Local: Secretaria Municipal de Administração: Rua Tiradentes, nº 500, Centro, Telêmaco Borba – Pr.
- A sessão tem por finalidade o início dos procedimentos contidos no item 8 do Edital supra citado.

Telêmaco Borba-PR. 21 de julho de 2022.
Marciano Moleta
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

76362/2022

Tibagi

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2022

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Tomada de Preços, às 9 horas, do dia 11 de agosto de 2022, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é contratação de empresa para execução de obra de construção de novo mirante na Av. Manoel das Dores, nesta cidade. O valor máximo da licitação é de R\$ 695.694,09. O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail licitacao@tibagi@hotmail.com ou no site www.tibagi.pr.gov.br.

Tibagi, 21 de julho de 2022
ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Ratificado por este termo, a Dispensa de Licitação, constante do Processo nº 231/2022, Dispensa de Licitação 045/2022, conforme Parecer Jurídico nº 595/2022, para formalizar contrato com a empresa ODAIR JOSÉ DA SILVA -TRANSPORTES. CNPJ 14.998.226/0001-38, com base no inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Tibagi, 21 de julho de 2022
ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

76263/2022

Toledo

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

ERRATA - REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2022

O Município de Toledo/PR torna público a quem interessar possa que nas publicações do Aviso de Licitação na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 159/2022, publicado no Diário Oficial do Estado, na Folha de Londrina, Jornal do Oeste e Órgão Oficial do Município de Toledo no dia 21 de julho de 2022, constatou-se um equívoco no número do edital e portanto,

ONDE SE LÊ: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022

OBJETO: Aquisição de camisetas para servidores da Secretaria Municipal da Educação, alusivo à comemoração do “Toledo 70 Anos”, com finalidade de representatividade pelos servidores da Secretaria nos eventos municipais e outros e aquisição de bandeiras/banners para as unidades de ensinos municipais, alusivo à comemoração do “Toledo 70 Anos”, com finalidade de representatividade dessas unidades nos eventos municipais e outros, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA. DATA DE ABERTURA: 13h30min do dia 05 DE AGOSTO DE 2022. VALOR MÁXIMO: R\$ 82.797,72 (oitenta e oito mil, setecentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos).

LEIA-SE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2022

OBJETO: Aquisição de camisetas para servidores da Secretaria Municipal da Educação, alusivo à comemoração do “Toledo 70 Anos”, com finalidade de representatividade pelos servidores da Secretaria nos eventos municipais e outros e aquisição de bandeiras/banners para as unidades de ensinos municipais, alusivo à comemoração do “Toledo 70 Anos”, com finalidade de representatividade dessas unidades nos eventos municipais e outros, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA. DATA DE ABERTURA: 13h30min do dia 05 DE AGOSTO DE 2022. VALOR MÁXIMO: R\$ 82.797,72 (oitenta e oito mil, setecentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de proteção e segurança (recarga de extintores, extintores novos, mangueiras de incêndio, iluminação e sinalização de emergência) para os prédios públicos do Município de Toledo, da CAST e do FUNREBOM e para os veículos de passageiros (van, micro-ônibus e ônibus) da frota do Município de Toledo, sendo que para a Secretaria de Assistência Social serão utilizados recursos do Ministério da Cidadania/Desenvolvimento Social, conforme plano de ação e portaria nº 580/2020 e do FEAS, conforme deliberação nº 39/2014 e resolução nº 90/2016, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA. DATA DE ABERTURA: 08h00min do dia 09 DE AGOSTO DE 2022. VALOR MÁXIMO: R\$ 495.871,08 (quatrocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e setenta e um reais e oito centavos).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 160/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 06 (seis) meses, para contratação de empresa na prestação de serviços de hospedagem, fornecimento de refeições (almoço/janta) e Coffee Break para artistas e integrantes de equipes técnicas e de apoio, para a realização de shows, recepções e vernissages em eventos da Secretaria da Cultura do Município de Toledo e para atendimento das demandas do Gabinete do Prefeito, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA. DATA DE ABERTURA: 13h30min do dia 08 DE AGOSTO DE 2022. VALOR MÁXIMO: R\$ 62.625,80 (sessenta e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos).

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira. Fone: (45) 3055-8820, e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

TERMO DE ANULAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SOB Nº 092/2022
Considerando Manifestação do Pregoeiro relatando possível vício formal no processo licitatório (fls. 260/261); Considerando Parecer Jurídico entendendo que o erro relatado é suficiente para anular o certame (fls. 263/264); Considerando Manifestação de Concordância com o Parecer Jurídico emitido pela Controladora do Controle Interno (fls. 264/verso); Considerando Despacho Decisório do Secretário da Administração recomendando a anulação do certame (fls. 265); CONSIDERANDO igualmente, a Súmula 346, do STF, que diz “A Administração pública pode declarar a nulidade de seus próprios

original enviado eletronicamente ou via cópia pelo interessado, bem como, se motivado por auditorias internas ou externas.

Parágrafo único: O documento original que o servidor apresentou para justificar sua ausência deverá ser preservado em sua posse pelo prazo de 05 (cinco) anos ou enviar ao Departamento de RH para o arquivo.

Art. 14º. É permitido ao Controle Interno solicitar formalmente, informações funcionais de qualquer servidor quantas vezes forem necessárias, com vistas ao acompanhamento de frequência dos servidores municipais;

Art. 15º. A implementação do registro eletrônico virtual de ponto nos órgãos da Administração ocorrerá de forma gradativa, o que não afasta dos servidores os deveres de assiduidade e pontualidade, de modo a cumprir integralmente a sua carga horária.

Parágrafo único: Em hipótese de indisponibilidade do Sistema Eletrônico Virtual, será adotado o registro manual nos computadores da unidade a que estiver locado.

Art. 16º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapopema/PR, em 21 de julho de 2022.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR.

Prefeito Municipal

Publicado por:

Franciele Flor Delfino de Oliveira

Código Identificador:7EA801C9

ADMINISTRAÇÃO GERAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2022

O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, Estado do Paraná, através da Pregoeira, de conformidade com a Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e subsidiariamente, as Leis Federais Nº 8.666/93 e 8.883/94, Lei Municipal Nº 600/2006 e Decreto nº 094/2020, torna público que encontra-se a disposição dos interessados, à partir da data de publicação deste, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO: **MAIOR DESCONTO NO VALOR DA TAXA ADMINISTRATIVA (%)**. Para Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartões de vale alimentação, processamento e carga de créditos eletrônicos, com tecnologia de chip eletrônico de segurança ou tecnologia equivalente ou superior, destinados aos servidores públicos municipais. **Observado o Termo de Referência anexo ao presente Edital.** A data da disputa de preços será no dia 04/08/2022 as 09:00 horas. O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no www.sapopema.pr.gov.br, <https://comprasbr.com.br>, dúvidas e esclarecimentos através do email licitacoessapopema@yahoo.com.br. Tel: 43 3548-1383.

Sapopema, 08 de julho de 2022.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

DIRCE DE FÁTIMA V. DE OLIVEIRA

Pregoeira

Publicado por:

Franciele Flor Delfino de Oliveira

Código Identificador:2012CFB9

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N.º 108/2022

PROC. Nº 071/2022 – Pregão Eletrônico 029/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE SENGÉS e a Empresa **IBIPORA ADESIVOS LTDA**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 45.005.979/0001-29.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a eventual contratação de empresa para confecção de material gráfico, conforme especificações contidas no Edital, Anexos e proposta da CONTRATADA. **§1º.** O objeto deste instrumento consiste em:

Lote	QTD	UNI	Descrição do Produto	Valor Unitário R\$	Valor Total
02	18,00	UNI	BANNERS DE LONA FOSCA GRAMATURA DE 280G Banners de lona fosca gramatura de 280g. com o logo da secretaria municipal de saúde - 80x120.	R\$ 46,00	R\$ 828,00

DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE: Pelo valor ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 828,00 (oitocentos e vinte e oito reais)**, conforme item(ns) especificado(s) na CLAUSULA PRIMEIRA deste contrato. **PARAGRAFO ÚNICO:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento específico do exercício de 2022:

10-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
002-DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA
10.301.0015.2048 – Atensão Básica
3.3.90.39.00.00 – O.S.T.

4240 – Fonte 303 (recursos próprios)
4240 – Fonte 303 EA (recursos próprios)
4250 – Fonte 494 (recursos federais)
4250 – Fonte 494 EA (recursos federais)
4260 – Fonte 495 (recursos estaduais)
4260 – Fonte 495 EA (recursos estaduais)
10.304.0015.2050 – Vigilância em Saúde
4410 – Fonte 497 EA (provisória)
4420 – Fonte 510 (taxas – ex. poder de polícia)
4420 – Fonte 510 EA (taxas – ex. poder de polícia)

DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE: Este Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura.

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 21/07/2022

FORO: Comarca de Sengés/PR.

Sengés, 21 de Julho de 2022.

NELSON FERREIRA RAMOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Thiago Paulino dos Santos

Código Identificador:4D1131A7

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N.º 103/2022

PROC. Nº 127/2022 – Dispensa de Licitação n.º 0372022

PARTES: MUNICÍPIO DE SENGÉS e a Empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ – SENAC/PR**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.541.088/0012-08.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de interesse social, na contratação de cursos de PREPARO DE TORTAS DOCES E SALGADAS, disponibilizado para o comércio gastronômico em prol do desenvolvimento do Turismo no Município de Sengés, conforme especificações e carga horária constantes na proposta da CONTRATADA.

DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Pelo valor ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 22.300,82 (vinte e dois mil, trezentos reais e oitenta e dois centavos), respeitando as condições de pagamento prevista na Clausula Sexta deste Contrato.

Parágrafo único: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento específico do exercício de 2022:

14 – SEC. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
22.661.0006-2059 - Man. Dpto Indústria
5110.000.339039 - O.S.T.P.J EC



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SAOPEMA		
Ano*	2022		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	60		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	60		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartões de vale alimentação, processamento e carga de créditos eletrônicos, com tecnologia de chip eletrônico de segurança ou tecnologia equivalente ou superior, destinados aos servidores públicos municipais. Observado o Termo de Referência anexo ao		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	0300104122000320053390390500		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	62.400,00		
Data de Lançamento do Edital	22/07/2022	Data Registro	22/07/2022
Data da Abertura das Propostas	04/08/2022	Data Registro	
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não	Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não		
Data Cancelamento			

CPF: 2430644975 (Logout)

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR
www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

EDITAL

LICITAÇÃO DE LIVRE CONCORRÊNCIA. NÃO SERÁ EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 E DECRETO ESTADUAL Nº 2.474/2015 - Art. 08.

JUSTIFICA-SE: em razão do valor, justifica-mos que não será feito exclusivo para micro empresas em razão do objeto licitado, ressaltando que não seria benéfico para a administração, uma vez que diminuirá significativamente a concorrência para o certame, razão pela qual a presente licitação é feita de livre concorrência para todos os tipos enquadramento de empresas.

PREGÃO ELETRÔNICO: 60/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: 04/08/2022

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: as 10:00 hrs do dia 22/07/2022

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:40 hrs do dia 04/08/2022

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09:00 hrs do dia 04/08/2022

LOCAL: <https://comprasbr.com.br>

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL DE R\$: 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA Estado do Paraná torna público que se encontra aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR DESCONTO NO VALOR DA TAXA ADMINISTRATIVA (%)**, objetivando **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartões de vale alimentação, processamento e carga de créditos eletrônicos, com tecnologia de chip eletrônico de segurança ou tecnologia equivalente ou superior, destinados aos servidores públicos municipais.** Observado o Termo de Referência anexo ao presente Edital, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 10.024/2019; Decreto municipal nº 094/2020, Lei Municipal Nº 600/2006 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014 e na Lei nº 8.078, de 1990 do Código de Defesa do Consumidor e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. E legislação correlata e pelas normas Portal de Compras Eletrônicas - <https://comprasbr.com.br>, e pelas condições previstas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR
www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico <https://comprasbr.com.br>.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Município de Sapopema/PR, denominado Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sete <https://comprasbr.com.br>

1.3. O valor do benefício foi estabelecido na Lei Municipal nº 1345, de 14 de junho de 2022, que autorizou a implementação do auxílio-alimentação. Poderá haver variações conforme as alterações na Lei e Atos Administrativo.

2. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartões de vale alimentação, processamento e carga de créditos eletrônicos, com tecnologia de chip eletrônico de segurança ou tecnologia equivalente ou superior, destinados aos servidores públicos municipais. Observado o Termo de Referência anexo ao presente Edital, conforme especificações constantes do Folheto Descritivo, que integra este edital como Anexo II.**

2.1 O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que somente será aceito após exame efetuado pela comissão ou servidor habilitado indicados para tal fim e, caso não satisfaça às especificações exigidas, não será aceito.

2.2 As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante e indissociável. A proposta de preço apresentada deverá ser coerente para que possa ser cumprida durante todo o período de vigência do contrato, haja vista que não serão concedidos reajustes fora do estabelecido legalmente. Havendo descumprimento da contratação,

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR
www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

a Administração Pública Municipal não medirá esforços para a aplicação das penalidades previstas no contrato oriundo deste certame.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão todos os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. Para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

3.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

3.4. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

3.5. Poderão participar do certame todos os interessados que tenha seu ramo de atividade pertinente ao objeto da aquisição, que satisfaçam as condições de credenciamento constantes deste edital.

3.6. Não poderão participar empresas estrangeiras que não funcionem no País, interessados que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concursos de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.7. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

3.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR
www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

3.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados no site <https://comprasbr.com.br> (Art.11º do Decreto Municipal nº. 094/2020).

4.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.3. O credenciamento do licitante dar-se-á pela utilização de login e senha, para acesso ao sistema eletrônico no site <https://comprasbr.com.br>, **opção pregão eletrônico, criados quando do credenciamento supracitado.**

4.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (Art.11º do Decreto Municipal nº. 094/2020).

4.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura do Município de Sapopema, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º § 4º do Decreto Municipal nº. 094/2020).

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR
www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

5.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 11 do Decreto Municipal nº 094/2020).

5.2 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 11, parágrafo IV do Decreto Municipal nº 094/2020).

5.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação de login e senha privativas do licitante com o cadastro da proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, que poderá ser feito a partir da data da disponibilização do Edital no site e até a data e hora marcadas para abertura deste pregão, **horário de Brasília**, e subsequente encaminhamento da proposta após a fase de lances, com a descrição do objeto ofertado, **preço e a marca, e modelo, quando for o caso, por Maior Desconto no Valor da Taxa Administrativa.**

5.3.1 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 15 § 3º, do Decreto Municipal nº 094/20).

5.4 A Proposta de Preços deverá ser elaborada observando-se rigorosamente as condições mínimas estabelecidas no item 01 do Anexo II deste Edital, já que ao participar do certame o licitante aceita tacitamente todas as exigências do instrumento convocatório.

5.5 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.6 Somente o licitante vencedor deverá encaminhar ao Pregoeiro, logo após o encerramento da fase de lances, via email licitacoessapopema@yahoo.com.br a proposta reformulada. E a proposta original, deverá ser encaminhada via correio para o endereço referido no subitem 09.5.1 deste Edital em até 48 horas após a data de abertura, incluindo os seguintes dados da vencedora: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento e os dados do responsável pela assinatura do Contrato.

06. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR
www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

A partir do dia 22 DE JUIHO DE 2022 ÀS 09:00 HRS, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico Nº 60/2022**, a qual será aberta pela Pregoeira, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de abertura das mesmas, conforme Edital e de acordo com o do Decreto Municipal nº 094/2020.

06.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. No percentual respectivo da Taxa de Administração proposta para a prestação dos serviços, na qual deverão estar incluídos os custos relativos à confecção e fornecimento dos cartões magnéticos ou eletrônicos, com tecnologia de chip eletrônico de segurança ou tecnologia equivalente ou superior (vale-alimentação), observados os quantitativos constantes no Anexo I, deste edital.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

07 . DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2. O lance deverá ser ofertado pelo **MAIOR DESCONTO NO VALOR DA TAXA (%)**, representado pela Menor Taxa de Administração:

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

7.2.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico proposta de preços disponibilizada no próprio sistema de compras, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.3. NA RESPECTIVA PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ CONSTAR:

a) – Deverá informar o valor do desconto da taxa administrativa, (unitário), devendo estar inclusas todas as taxas, fretes, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, descontos, acréscimos de insalubridade e periculosidade, quando for o caso.

b) - Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo os serviços respectivos ser fornecidos à Administração sem ônus adicionais:

c) - **Será admitida a cotação de Taxa de Administração de valor percentual zero ou negativo**, sendo esta última considerada como desconto concedido pela proponente sobre os valores estimados mensais e anuais dos créditos eletrônicos que serão consignados nos cartões magnéticos ou eletrônicos (vale-alimentação) dos servidores.

d) – O formato de disputa por maior desconto ocorrerá quando as propostas apresentadas forem de critério aumentativo, ou seja, quando o licitante aumenta o seu percentual de desconto por um determinado serviço ou produto. Nesse caso, o lance do fornecedor será por percentagem (%) visando o aumento da própria percentagem.

Exemplo: Para você ofertar uma taxa de 0% basta colocar 100% na sua proposta. Caso sua proposta seja de -1%, sua proposta deverá ser de **101%**.

d.1) - Explicando melhor, o sistema funciona como um desconto que o fornecedor quer oferecer. Se você der 100%, significa que você não receberá nenhum valor pelo serviço prestado. Assim, se você deseja pagar para prestar seus serviços, a proposta e os lances **devem ser acima de 100%**. Uma proposta de desconto de **104%**, **significa que o fornecedor irá prestar o seu serviço pagando 4% sobre o valor**

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR
www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

acordado. Neste caso, seria o mesmo de oferecer uma taxa de administração de **-4% (negativo).**

d.2) - Caso a proposta vencedora seja Taxa de Administração em percentual negativo fica a Contratada obrigada a realizar as compensações dos valores a serem creditados mensalmente aos servidores com recursos próprios, devendo ser comprovada mensalmente a disponibilização dos recursos por meio de extratos e relatórios a serem apresentados a Contratante.

EXEMPLIFICANDO COM O VALOR GLOBAL

d.3) TAXA 0 - A Contratada tenha apresentada a proposta com taxa administrativa de 100,00% = 0,00% (zero por cento) e que, no mês, o contratante tenha solicitado créditos aos beneficiários no montante total de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil quatrocentos reais), o valor a pagar a contratada será de (R\$ 26.400,00 + 0,00% = 26.400,00).

d.4) TAXA NEGATIVA - A Contratada tenha apresentado a proposta com taxa administrativa de 101 = -1,00% (menos um por cento) e que, no mês, o Contratante tenha solicitado créditos para os beneficiários no montante total de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil quatrocentos reais), o valor a pagar a contratada será de (R\$ 26.400,00 – 1,00% (264,00)= R\$ 26.136,00) (vinte e seis mil cento e trinta e seis reais).

Representação da taxa ofertada = 101,25 = -1,25%

Diferença = 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais).

Menor Lance Ofertado = R\$ 26.070,00 (vinte e seis mil e setenta reais).

Portanto, este será o valor que a empresa estaria cotando com taxa de administração negativa de -1,25%.

7.3.1. No preço proposto, relativo à "Taxa de Administração" para prestação dos serviços, estão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, seguros, despesas com salários, transporte, alimentação e hospedagem de pessoal, fornecimentos de materiais, equipamentos, softwares e licenças de uso, hospedagem de dados, treinamentos, manutenções e atualizações de sistemas e equipamentos, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços objetos deste Termo de Referência, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da licitante proponente.

7.3.2. Na hipótese dos números de servidores beneficiados pelo auxílio alimentação sofrer variações, a empresa Contratada deverá:

i) Promover o imediato cancelamento dos cartões magnéticos ou eletrônicos de Vale Alimentação dos servidores exonerados e/ou demitidos, após recebimento da comunicação formal realizada pelo Setor de Recursos Humanos / Secretaria de Administração, ou;

ii) Fornecer os novos cartões magnéticos ou eletrônicos de Vale Alimentação decorrente da contratação e/ou nomeação de novos servidores, acordo com a solicitação da comunicação formal realizada pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos / Secretaria Municipal de Administração.

7.3.3. Caso seja alterada a quantidade de servidores beneficiários, a Contratada fará jus ao pagamento de acordo o valor total mensal referente ao auxílio alimentação,

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR
www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

observado o percentual de Taxa de Administração firmada no contrato, a fim que não haja necessidade de promover constantes alterações contratuais. Deverá o fiscal do contrato verificar mês a mês a apuração dos valores devidos a serem pagos a Contratada.

7.3.4. O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.6. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.6.1 O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.2 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação desta licitação.

7.7. O item aberto para lance, antes de ser encerrado, entrará no tempo de eminência determinado pelo Pregoeiro. Decorrido o tempo de eminência, o item entrará no horário de encerramento aleatório do sistema, o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.8. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.9. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar a proposta reformulada no prazo máximo de até **02 (duas) horas**, podendo esta comprovação se dar mediante o encaminhamento da documentação através do e-mail: licitacoessapopema@yahoo.com.br com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 48,

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR
www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

no seguinte endereço Av. Manoel Ribas, 858 Centro, Sapopema-Pr, CEP. 84.290-000.

Somente em caso de documentos assinado manualmente.

7.10. O proponente vencedor que não cumprir o prazo constante do item 8.9 será desclassificado e será convocado o segundo colocado.

7.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

7.12. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.13. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.14. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. Como critério de aceitabilidade do preço, será admitido como limite máximo o valor estimado pela Administração, ou seja, O VALOR PERCENTUAL 100% = 0% E / OU 101% = -1,00%, especificado no edital;

8.2. Será considerado vencedor deste Pregão o licitante que oferecer o **MAIOR DESCONTO POR PORCENTAGEM (%)**, observado o disposto no item 8.1 anterior, e tiver atendido a todas as exigências edilícias. Não será aceita proposta final maior que o valor de referencia;

8.3. Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços;

8.4. Se a proposta ou o lance, de menor valor, não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR
www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.6.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

09. DA HABILITAÇÃO

09.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação/obtenção da seguinte documentação:

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR
www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

a) situação de regularidade perante **os documentos relacionados no Anexo II. Que Deverão serem Anexados** antecipadamente na devida ordem, **em campo próprio do Portal** <https://comprasbr.com.br>, Sistema na aba Documentos, até o limite de tempo estabelecido no preâmbulo deste edital, sendo que não poderão ser inclusos documentos de outra forma, ou além do tempo predeterminado.

a) Declaração conforme modelos constante deste Edital.

09.2. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, ressalvado o disposto na alínea “a”, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

09.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

09.4. No prazo máximo de 02 (duas) horas após o término do Certame ou contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares. Através do e-mail licitacoessapopema@yahoo.com.br.

09.5 DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA VENCEDORA

09.5.1. Todos os documentos exigidos para habilitação (conforme os anexo I), (e quando a empresa se enquadrar no regime ME/EPP/MEI o Anexo VIII) deverão ser enviados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, em original ou cópia autenticada, por cartório competente, juntamente com a proposta de preços ajustada ao lance final, para o endereço Prefeitura do Municipal de Sapopema, Setor de Licitações, localizada na Av. Manoel Ribas, 858, Sapopema-PR, - CEP 84290-000 - Fone (43) 3548-1383. O não cumprimento do referido prazo acarretará na desclassificação da proposta vencedora, passando-se assim, para a segunda colocada.

a) Todos os documentos/propostas ajustados deverão ser inseridos no envelope, e encaminhado no endereço a cima.

09.5.2. No caso de todos os documentos forem assinados e autenticados digitalmente, dispensa-se o respectivo envio.

09.5.3 A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece em fase de classificação/habilitação até o recebimento da documentação original dentro das condições dispostas no item 09.5.1.

09.5.4 O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido, acarretará nas sanções previstas no Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR
www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

09.5.6 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

09.5.7 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

09.5.8 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

09.5.9 Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006, o sistema aplicará os critérios para o desempate em favor ME/EPP. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

09.6. Para fins de habilitação, a verificação pela Prefeitura do Município de Sapopema – Pr, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

10.1. Poderá ser apresentada impugnação ao Pregão, que não conterà efeito suspensivo, nos termos, condições e prazos do art. 24 do Decreto Federal n. 10.024/2019, anexando a peça impugnatória no campo próprio endereço <https://comprasbr.com.br> . Não será aceita impugnação encaminhada via e-mail e/ou via correio.

10.1.1 caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até **dois dias úteis (art. 24, §1º, Decreto Federal n. 10.024/2019)**.

10.1.2 acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

10.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser enviados ao pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR
www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, para o endereço de e-mail: licitacoessapopema@yahoo.com.br, cujas respostas serão disponibilizadas através do referido e-mail, no prazo de até dois dias úteis (art. 23, Decreto Federal 10.024/2019).

11. DOS RECURSOS

11.1. Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões, logo após a fase de habilitação.

11.2. O Pregoeiro informará, via chat, o tempo para a recepção, pelo sistema eletrônico, da intenção de recurso, abrindo em seguida este prazo e fechando-o ao término do tempo informado.

11.3. Caso tenha havido registro de intenção de manifestação de recurso, o Pregoeiro decidirá sobre sua admissibilidade. Sendo admissível a manifestação de recurso registrada, o sistema abrirá formulário próprio para o registro das razões do recurso, no prazo de 03 dias, as quais poderão ser impugnadas pelos demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, exclusivamente por meio eletrônico, e após julgadas pelo Pregoeiro, submeterá a sua decisão à autoridade competente.

11.4. O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

11.5. A falta de manifestação eletrônica de intenção de recorrer, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao vencedor.

11.6. Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Prefeitura do Município de Sapopema no Departamento de Licitações à Av. Manoel Ribas, 858, Centro, Sapopema – PR, CEP: 84290-000 – Telefone: (0xx43) 3548-1383 - Ramal 2008.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR
www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

12.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

13.2. cometer fraude fiscal;

13.3. apresentar documento falso;

13.4. fizer declaração falsa;

13.5. comportar-se de modo inidôneo;

13.6. não assinar o contrato no prazo estabelecido;

13.7. deixar de entregar a documentação exigida no certame;

13.8. não mantiver a proposta;

13.9. fraudar a execução do contrato;

13.10. falhar na execução do contrato.

13.11. Para os fins do item 50.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei no 8.666/93.

13.12. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Contratado à multa de mora de 0,5 (meio por cento) ao dia, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total da operação.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR
www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

13.13. Essas penalidades não excluem multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais, em especial as estabelecidas na Lei nº 8.666/1993.

13.14. As multas previstas neste edital serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.15. Sem prejuízo das penalidades previstas no subitem anterior, o Pregoeiro poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim a Prefeitura Município de Sapopema cancelar o Contrato, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante;

13.16. O Pregoeiro poderá reconsiderar a punição aplicada, ou fazer subir o recurso à autoridade competente, devidamente informado, que decidirá pelo seu provimento ou não;

13.17. A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão do Pregoeiro ou autoridade superior, quer através da interposição de recurso administrativo ou ação judicial fica, desde logo, ciente que, caso seja o seu pedido indeferido, será acionada judicialmente para reparar danos causados ao MUNICÍPIO, em razão de sua ação procrastinatória.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá à conta do crédito aberto através da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações						
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional	programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	310	03.001.04.	122.0003.2005	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

15. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

015.1. A Contratada deverá manter rede de credenciados em número suficiente dentro do município, para o atendimento aos servidores possuindo comprovadamente

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR
www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

ampla rede de estabelecimentos de grande, médio e pequeno porte que aceite os cartões vale alimentação.

15.2. Apresentar em no máximo até 10 (dez) dia após a sessão de julgamento para fins de homologação e assinatura do contrato, a **RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS** localizados no Município de Sapopema-PR, para despesas com alimentação, constando os seguintes dados dos estabelecimentos: razão Social, CNPJ, endereço e telefone.

15.3. A Contratada deverá apresentar sempre que solicitada por esta Administração Pública, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.

15.4. Por solicitação da CONTRATANTE deverá a CONTRATADA ampliar a rede de credenciamento, a contratada deverá apresentar nova relação dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

15.5. A Contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Prefeitura Municipal de Sapopema/PR não responderá solidariamente ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da Contratada.

15.6. A Contratante poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação e, não havendo atendimento por parte da Contratada, será incurso nas penalidades contratuais consequentes à inexecução.

15.7. A Contratada deverá manter, nas empresas credenciadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

15.8. A Contratada deverá equipar os estabelecimentos credenciados com máquinas necessárias ao recebimento dos cartões eletrônicos de Vale Alimentação da Prefeitura Municipal de Sapopema.

16. PAGAMENTO

16.1. No dia 20 (vinte) de cada mês, impreterivelmente, a Contratada deverá processar e realizar as cargas dos créditos eletrônicos nos cartões magnéticos ou eletrônicos dos servidores, objeto deste Termo de Referência, de acordo com a relação nominal de servidores e de valores devidos a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos até o dia 19 (dezenove) de cada mês.

16.2. Até o dia 20 (vinte) de cada mês, a Contratada deverá entregar a Secretaria Municipal de Administração, para conferência e aprovação.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR
www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

- a) O relatório ou documento equivalente, mediante o qual possa comprovar haver realizado as cargas de créditos eletrônicos nos cartões magnéticos ou eletrônicos próprios dos servidores;
- b) A nota fiscal/fatura relativa à prestação dos serviços objetos deste Termo de Referência, observado o percentual da Taxa de Administração contratada, exceto nos casos em Taxa de Administração do licitante vencedor seja zero ou negativo.
- c) Caso o licitante vencedor do certame apresente a Taxa de Administração negativa, a contratada será responsável por complementar créditos observado o percentual de desconto correspondente de sua proposta através recursos próprios, devendo ser comprovada mensalmente a disponibilização dos recursos por meio de extratos e relatórios a serem apresentados a contratante.

16.3. O pagamento do valor total mensal do benefício do Vale Alimentação, que a Contratada, comprovadamente, houver creditado eletronicamente nos cartões magnéticos ou eletrônicos dos próprios servidores, assim como do valor correspondente à taxa de administração, se houver, será efetuado por meio de transferência bancária a favor da Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de aprovação, pelas Secretarias solicitantes, dos relatórios ou documentos equivalentes e das notas fiscais, relativo aos serviços prestados, devidamente certificado pela Secretaria Municipal de Administração, momento em que deverá ser comprovada a regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

17. DAS PROIBIÇÕES

17.1. É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Município de Sapopema;

17.2. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração;

17.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para fornecimento dos serviços objeto do Contrato, salvo nos casos apresentados e autorizados pela Prefeitura do Município de Sapopema;

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR
www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

18.2. É assegurado à Prefeitura do Município de Sapopema, no interesse da Administração, revogar ou anular, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

18.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura do Município de Sapopema não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.4. As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.5. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será publicada em jornais oficiais uma nova data para abertura do certame.

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura do Município de Sapopema.

18.7. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

18.9. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, a Pregoeira, no endereço eletrônico licitacoessapopema@yahoo.com.br observado o prazo fixado no subitem 10.2 deste Edital.

18.10. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR
www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

18.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

18.12 Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições do Decreto Municipal nº 094/20, da Lei 10.520/02, do Decreto nº 5.450/2005 e alterações e da Lei 8.666/93.

18.13. O Edital e seus anexos poderão ser lidos ou adquiridos, no site www.sapopema.pr.gov.br, gratuitamente.

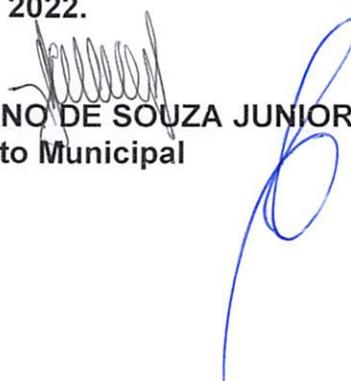
18.14. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- Anexo 01 - Termo de Referência do objeto.
- Anexo 02 - Exigências para habilitação.
- Anexo 03 - Modelo de carta proposta comercial para licitante vencedor.
- Anexo 04 - Declaração de idoneidade
- Anexo 05 - Declaração de fatos impeditivos.
- Anexo 06 - Declaração de que não emprega menor.
- Anexo 07 - Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP.
- Anexo 08 - Declaração de responsabilidade.
- Anexo 09 - Declaração de que não integra seu corpo social, nem em seu quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da administração municipal.
- Anexo 10 - Minuta do Contrato.

18.15. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

18.16. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Curiúva Pr, por mais privilegiado que outro seja.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, EM 22 JULHO DE 2022.


PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR
www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartões de vale alimentação, processamento e carga de créditos eletrônicos, com tecnologia de chip eletrônico de segurança ou tecnologia equivalente ou superior, destinados aos servidores públicos municipais, com as características e especificações descritas neste termo.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação faz-se necessária, levando-se em consideração as alterações impostas pela Lei nº 13.467, de 13/07/2017, Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nos 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Que o auxílio alimentação não poderá ser pago em pecúnia. Sendo assim, e ainda, visando maior economia para os cofres da Prefeitura, tal contratação torna-se devidamente necessária.

3. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

3.1. O valor global estimado para o fornecimento de créditos mensais, por meio de cartões Alimentação e cartões Refeição, incluindo todos os custos é de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais), para 12 (doze) meses, conforme demonstrado abaixo:

QUANTIDADE AO MÊS	QUANTIDADE TOTAL PARA 12 MESES	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL PARA 12 MESES R\$
26	312	200,00	62.400,00

a) No percentual respectivo da Taxa de Administração proposta para a prestação dos serviços, na qual deverão estar incluídos os custos relativos à confecção e fornecimento dos cartões magnéticos ou eletrônicos, com tecnologia de chip eletrônico de segurança ou tecnologia equivalente ou superior (vale-alimentação), observados os quantitativos constantes deste Termo de Referência;

b) Observadas as peculiaridades do mercado congêneres, o licitante deverá apresentar a proposta com Taxa de Administração, expressa em percentual, não superior a taxa média de referência, incidente sobre o montante dos valores mensais e anuais dos créditos eletrônicos a serem consignados nos cartões magnéticos ou eletrônicos, com tecnologia de chip eletrônico de segurança ou tecnologia equivalente ou superior (vale-alimentação) dos servidores municipais.

b.1) Será admitida a cotação de Taxa de Administração de valor percentual zero ou negativo, sendo esta última considerada como desconto concedido pela proponente sobre os valores estimados mensais e anuais dos créditos eletrônicos

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000,
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR
www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

que serão consignados nos cartões magnéticos ou eletrônicos (vale-alimentação) dos servidores.

b.2) Caso a proposta vencedora seja Taxa de Administração em percentual negativo fica a Contratada obrigada a realizar as compensações dos valores a serem creditados mensalmente aos servidores com recursos próprios, devendo ser comprovada mensalmente a disponibilização dos recursos por meio de extratos e relatórios a serem apresentados a Contratante.

b.3) TAXA 0 - A Contratada tenha apresentada a proposta com taxa administrativa de 100 % = 0,00% (zero por cento) e que, no mês, o contratante tenha solicitado créditos aos beneficiários no montante total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o valor a pagar a contratada será de (R\$ 50.000,00 + 0,00% = 50.000,00).

b.4) TAXA NEGATIVA - A Contratada tenha apresentado a proposta com taxa administrativa de 101% = -1,00% (menos um por cento) e que, no mês, o Contratante tenha solicitado créditos para os beneficiários no montante total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o valor a pagar a contratada será de (R\$ 50.000,00 – 1,00% (500,00)= R\$ 49.500,00) (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

EXEMPLIFICANDO COM O VALOR GLOBAL

a) TAXA 0 - A Contratada tenha apresentada a proposta com taxa administrativa de 0,00% (zero por cento) e que, no mês, o contratante tenha solicitado créditos aos beneficiários no montante total de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil quatrocentos reais), o valor a pagar a contratada será de (R\$ 26.400,00 + 0,00% = 26.400,00).

b) TAXA NEGATIVA - A Contratada tenha apresentado a proposta com taxa administrativa de 101 = -1,00% (menos um por cento) e que, no mês, o Contratante tenha solicitado créditos para os beneficiários no montante total de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil quatrocentos reais), o valor a pagar a contratada será de (R\$ 26.400,00 – 1,00% (264,00)= R\$ 26.136,00) (vinte e seis mil cento e trinta e seis reais).

c) Representação da taxa ofertada = 101,25 = -1,25%

Diferença = 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais).

Menor Lance Ofertado = R\$ 26.070,00 (vinte e seis mil e setenta reais).

Portanto, este será o valor que a empresa estaria cotando com taxa de administração negativa de -1,25%.

3.2. A estimativa de quantidade relativa ao fornecimento objeto da contratação, servirá tão somente de subsídio à proponente na formulação da proposta, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para o proponente vencedor, resguardado ao Município o direito de a seu critério utilizar ou não a totalidade do quantitativo previsto.

3.3. No preço proposto, relativo à "Taxa de Administração" para prestação dos serviços, estão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, seguros, despesas com salários, transporte, alimentação e hospedagem de pessoal, fornecimentos de materiais, equipamentos, softwares e licenças de uso, hospedagem de dados, treinamentos, manutenções e atualizações de sistemas e equipamentos, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços objetos deste Termo de Referência, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da licitante proponente.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR
www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

3.4. Na hipótese dos números de servidores beneficiados pelo auxílio alimentação sofrer variações, a empresa Contratada deverá:

- a) Promover o imediato cancelamento dos cartões magnéticos ou eletrônicos de Vale Alimentação dos servidores exonerados e/ou demitidos, após recebimento da comunicação formal realizada pelo Setor de Recursos Humanos, ou;
- b) Fornecer os novos cartões magnéticos ou eletrônicos de Vale Alimentação decorrente da contratação e/ou nomeação de novos servidores, acordo com a solicitação da comunicação formal realizada pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

3.5. Caso seja alterada a quantidade de servidores beneficiários, a Contratada fará jus ao pagamento de acordo o valor total mensal referente ao auxílio alimentação, observado o percentual de Taxa de Administração firmada no contrato, a fim que não haja necessidade de promover constantes alterações contratuais. Deverá o fiscal do contrato verificar mês a mês a apuração dos valores devidos a serem pagos a Contratada.

4. DOS PROCEDIMENTOS DE FORNECIMENTO, DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A solicitação feita pelo Gestor será formalizada através de “Requisição de Compras”, e será levada a efeito por meio de e-mail, e conterá os dados do pedido, tais como: produtos, quantidades, preços, e o prazo em que o item deverá ser entregue no **máximo em 30 (trinta) dias corridos contados da emissão da requisição.**

- a) A contratada deverá disponibilizar os créditos nos cartões até o último dia de cada mês.
- b) O item objeto deste instrumento na data da entrega deverá obrigatoriamente ser o mesmo apresentado na proposta de preços.
- c) O recebimento do item dar-se-á pela verificação da qualidade, especificações e quantidade solicitada e conseqüente aceitação pelo gestor deste instrumento, que deverá ser anotada em “relatório ou termo de recebimento (provisório ou definitivo), visando o controle do fornecimento.
- d) Fica contratada obrigada a realizar as substituições de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falhas ou imperfeições constatadas.

4.2. O fornecimento deverá observar as especificações da proposta apresentada, deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

4.3. No curso da execução contratual, caberá ao Município, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa contratada, cabendo ao Município comunicar a empresa contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.3.1. A presença da fiscalização do Município não elide nem diminui a responsabilidade da empresa.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR
www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

5. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1. O faturamento deve ser feito mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, na realização da entrega e o pagamento será efetuado até o dia 10 (dez), de cada mês após a conferência e aceite do bem pela Secretaria Municipal de Administração.

5.1.1. O pagamento será realizado em conta bancária de titularidade da proponente fornecedora contratada.

a) Conforme norma de procedimento fiscal nº 95/2009, consolidada com alterações da NPF: 067/2010. Fica obrigatório uso da nota fiscal eletrônica para fornecimento de mercadorias para o poder público.

b) A liberação do pagamento fica condicionada à apresentação de certidão negativa do INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

5.2. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela empresa vencedora e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

5.3. O Município não fará nenhum pagamento à empresa fornecedora contratada, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, sendo que, caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor da empresa contratada. Caso a multa aplicada seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

5.4. A taxa de administração proposta pela CONTRATADA será fixa e irrevogável por 12 (doze) meses.

5.5. Após os 12 (doze) meses, o contrato poderá ser prorrogado, e a taxa reajustada de acordo com os interesses das partes e pesquisa de preço de mercado comprovando que os valores pactuados estão dentro dos praticados.

5.6. Em caso de prorrogação, após, decorridos 12 (doze) meses, os valores contratuais poderão ser reajustados utilizando-se a aplicação do índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou índice que venha substituí-lo.

5.7. O valor de face dos valores de alimentação e refeição poderão ser reajustados mediante o que for estabelecido em Acordo Coletivo de Trabalho ou por iniciativa do Município.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

Dentre as constantes da minuta contratual, são obrigações da Proponente:

6.1. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

6.2. Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do Município;

6.3. Ser responsável por todas as despesas inerentes ao fornecimento do bem contratado, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; impostos, encargos sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

6.3.1. A inadimplência da proponente vencedora contratada, com referência aos tributos, não transfere ao município a responsabilidade por seu pagamento;

6.4. Fornecer o objeto nas condições estipuladas neste, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

6.5. Propor preço unitário do bem objeto, considerando os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva e da manutenção do prazo de garantia, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por qualquer defeito ou se estiver fora de especificação contratada.

7. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

a) O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor de 5%, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração CONTRATANTE.

b) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

c) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

d) A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

e) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

IV - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Dentre as constantes da minuta contratual, são obrigações do Município:

8.1. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a serem solicitadas pela proponente vencedora, no sentido de proporcionar todas as condições para que a proponente possa desempenhar o fornecimento, dentro das normas do Contrato;

8.2. Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações;

8.3. Comunicar a proponente as irregularidades observadas na consecução do objeto contratual;

8.4. Permitir o acesso dos funcionários da proponente vencedora às dependências do estabelecimento municipal, para a entrega respectiva;

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR
www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

8.5. Solicitar o bem, conforme a necessidade e programação, por intermédio do *Gestor do Contrato*; bem assim, devolvê-lo se estiver com defeito ou fora de especificação;

8.6. Efetuar o pagamento do fornecimento realizado.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias de julho de 2022.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR
www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

ANEXO 02

1. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.1. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

A empresa vencedora do Pregão deverá apresentar, imediatamente após o encerramento da disputa, os seguintes documentos comprobatórios de habilitação, sendo que tais documentos deverão ser encaminhados pelo e-mail licitacoessapopema@yahoo.com.br, com posterior encaminhamento do original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais para conferência por parte do Pregoeiro ou através de exemplares publicados em órgão da Imprensa Oficial e com validade na data de realização da licitação, para a Prefeitura Municipal de Sapopema/PR, na Av. Manoel Ribas, 858, CEP: 84290-000, aos cuidados da Comissão de Licitação/Pregão, observando o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da realização do pregão.

Obs: Somente a documentação que seja com assinatura manual e/ou documentação que não esteja disponível consulta através de site eletrônico.

1.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.2.1. Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

1.2.3. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF).
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS) ou Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) - expedida a partir de novembro de 2014, conforme Decreto nº 8.302/2014.
- c) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS (CRF/FGTS).
- d) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual - (CICAD).
- f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.
- g) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.
- h) Alvará de licença para funcionamento expedido pelo órgão responsável da sede da licitante, ano 2022.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

1.2.4. Declaração, assinada por representante legal da proponente, de que:

a) Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, conforme modelo do anexo 4.

b) Não há superveniência de fato impeditiva para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo do Anexo 5.

c) A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99), conforme modelo do Anexo 6.

d) Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal – Art. 9º inciso III da Lei 8.666/93, conforme Anexo 09.

1.2.5. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa falência e concordata, recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade.

a.1) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

a.2) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

1.2.6. Qualificação técnica

a) Apresentar um atestado ou certificado de capacidade técnica expedida por órgão público federal, estadual ou municipal, ou por empresas públicas ou privadas, em nome do responsável técnico pertencente ao quadro efetivo da empresa, comprovando a execução pela licitante, de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, indicando a administração, gerenciamento e fornecimento de cartão vale alimentação, com o número mínimo de 50 usuários.

1.3. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo sensível (Fac-símile). As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

1.4. Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

1.5. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

1.6. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR
www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

1.7. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

1.8. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.9. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR
www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

ANEXO 03

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

AO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2022

A/T. PREGOEIRO MUNICIPAL

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão Eletrônico nº 60/2022 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

QUANTIDADE AO MÊS	QUANTIDADE TOTAL PARA 12 MESES	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
26	132	200,00	26.400,00

PRAZO DE GARANTIA/VALIDADE

A garantia do(s) produtos(s) consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo 01, do Edital.

Obs.: No preço acima apresentado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS.: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR
www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

ANEXO 04

AO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2022

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 60/2022 instaurado pela Prefeitura Municipal de Sapopema/PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR
www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

ANEXO 05

AO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2022

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº , sediada

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR
www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

ANEXO 06

AO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2022

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR
www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

ANEXO 07

AO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2022

DECLARAÇÃO

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.(Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa) , CNPJ / MF nº , sediada (endereço completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 60/2022, que estou(amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR
www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

ANEXO 08

AO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2022

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão Eletrônico nº 60/2022, da Prefeitura Municipal de Sapopema/PR, que a empresa.....tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR
www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

ANEXO 09

AO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2022

DECLARAÇÃO

(Razão Social)

CNPJ/MF Nº

Sediada (Endereço Completo)

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 60/2022, instaurada pelo Município de Sapopema/PR, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Loca e Data

Nome do declarante _____

RG _____

CPF _____

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR
www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

ANEXO 10

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N° ____/2022

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 60/2022

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ADMINISTRAÇÃO, FORNECIMENTO E
GERENCIAMENTO DE CARTÃO VALE
ALIMENTAÇÃO

Os signatários deste instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SAPOPEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 76.167.733/0001-87, com sede na Av. Manoel Ribas, 818, Centro, CEP 84290-000, no Município de Sapopema – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício de mandato e funções, **SR. PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, portador da cédula de identidade sob o n°. 49852398 o CPF sob o n°. 769.681.549-00 residente e domiciliado nesta cidade, Rua: Santana, com fundamento na Lei Federal n° 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei n° 8.883, de 08/06/94, e processo licitatório decorrente do Edital de Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico n° 60/2022, neste ato denominado simplesmente **Contratante**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua/Av. _____, _____, _____, na cidade de _____/UF, inscrita no CNPJ sob o n° _____, neste ato representado pelo sócio administrador _____, Sr. _____, portador da cédula de identidade com o RG n° _____ e o CPF sob o n° _____, neste ato denominado simplesmente **Contratada**, achando-se justo e contratados mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de cartões de vale alimentação, processamento e carga de créditos eletrônicos, com tecnologia de chip eletrônico de segurança ou tecnologia equivalente ou superior, destinados aos servidores públicos municipais, e especificações descritas a seguir, que a CONTRATADA se declara em plenas condições de fornecer e administrar:

XX

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Contratada deverá manter rede de credenciados em número suficiente dentro do município, para o atendimento aos servidores possuindo comprovadamente ampla rede de estabelecimentos de grande, médio e pequeno porte que aceite os cartões vale alimentação.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR
www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

- 2.2.** A Contratada deverá apresentar sempre que solicitada por esta Administração Pública, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.
- 2.3.** Por solicitação da CONTRATANTE deverá a CONTRATADA ampliar a rede de credenciamento, a contratada deverá apresentar nova relação dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação.
- 2.4.** A Contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Prefeitura Municipal de Sapopema/PR não responderá solidariamente ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da Contratada.
- 2.5.** A Contratante poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação e, não havendo atendimento por parte da Contratada, será incursa nas penalidades contratuais consequentes à inexecução.
- 2.6.** A Contratada deverá manter, nas empresas credenciadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.
- 2.7.** A Contratada deverá equipar os estabelecimentos credenciados com máquinas necessárias ao recebimento dos cartões eletrônicos de Vale Alimentação da Prefeitura Municipal de Sapopema.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1.** No dia 20 (vinte) de cada mês, impreterivelmente, a Contratada deverá processar e realizar as cargas dos créditos eletrônicos nos cartões magnéticos ou eletrônicos dos servidores, objeto deste Termo de Referência, de acordo com a relação nominal de servidores e de valores devidos a ser fornecida pelo Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração até o dia 19 (dezenove) de cada mês.
- 3.1.1.** O valor do crédito de Vale Alimentação destinado ao servidor municipal, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 1345, de 14 de junho de 2022,
- 3.2.** Até o 20 (vinte) de cada mês, a Contratada deverá entregar a Secretaria Municipal de Recursos Humanos / Administração, para conferência e aprovação:
- a) O relatório ou documento equivalente, mediante o qual possa comprovar haver realizado as cargas de créditos eletrônicos nos cartões magnéticos ou eletrônicos próprios dos servidores.
- b) A nota fiscal/fatura relativa à prestação dos serviços objetos deste contrato, observado o percentual da Taxa de administração contratada, exceto nos casos em Taxa de Administração da contrata seja zero ou negativo.
- c) Caso a contratada apresente a Taxa de Administração negativa, ficará esta responsável por complementar créditos observado o percentual de desconto correspondente de sua proposta através recursos próprios, devendo ser comprovada mensalmente a disponibilização dos recursos por meio de extratos e relatórios a serem apresentados a contratante.
- 3.3.** O pagamento do valor total mensal do benefício do Vale Alimentação, que a contratada, comprovadamente, houver creditado eletronicamente nos cartões magnéticos ou eletrônicos dos próprios servidores, assim como do valor correspondente à taxa de administração, se houver, será efetuado por meio de transferência bancária a favor da Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR
www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

corridos, contados da data de aprovação, pelas Secretarias solicitantes, dos relatórios ou documentos equivalentes e das notas fiscais, relativo aos serviços prestados, devidamente certificado pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, momento em deverá ser comprovada a regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

- 4.1.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.
- 4.2.** Os prazos de implantação do sistema e da prestação de serviços de fornecimento de cartões eletrônicos alimentação deverá ocorrer da seguinte forma:
- a)** Prazo de entrega de novos cartões eletrônicos senhas: até 10 (dez) dias corridos após recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).
 - b)** Reemissão de cartões eletrônicos: até 07 (sete) dias corridos, a contar da solicitação.
 - c)** Reemissão de senhas: até 03 (três) dias corridos.
 - d)** Recarga créditos eletrônicos dos cartões pela Contratada, no dia 20 (vinte) de cada mês, impreterivelmente, sendo que o Setor de Recursos Humanos / Secretaria de Administração encaminhará a contratada (via sistema ou e-mail) o relatório constando a relação de servidores e os valores a serem creditados até o dia 19 (dezenove) de cada mês.
- 4.3.** Na hipótese de solicitação de 2ª via do cartão, o prazo da entrega será de no máximo 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação.
- 4.4.** Constatado alguma irregularidade ou avaria nos cartões disponibilizados deverão substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem nenhum ônus para ao Contratante ou ao servidor público.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- 5.1.** Emitir e encaminhar a Autorização de Fornecimento (AF) à contratada, por meio de e-mail institucional, oficial e atualizado disponibilizado pela contratada, bem como a relação constando os dados dos servidores beneficiários para fins confecção e entrega dos cartões de Vale Alimentação e início da prestação dos serviços ora contratados.
- 5.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste contrato, no edital da licitação Pregão Eletrônico e seus anexos, que deram origem a este contrato, independentemente de suas transcrições.
- 5.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 5.4.** Receber os cartões de Vale Alimentação que serão enviados pela contratada para a Secretaria Municipal de Recursos Humanos / Administração, que deverão ser entregues de forma bloqueada e o desbloqueio dos cartões deverá ser realizado exclusivamente pelo servidor beneficiário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança tanto para a distribuição quanto para a utilização no pagamento das despesas, protegido contra roubo e extravio e recarregável mensalmente.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR
www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

5.5. Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela contratada, exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos conforme especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação, recebimento definitivo e pagamento.

5.6. Exigir da contratada a recarga de créditos eletrônicos dos cartões: impreterivelmente, no dia 20 de cada mês, sendo que a Secretaria Municipal de Recursos Humanos / Administração encaminhará a contratada (via sistema ou e-mail) o relatório constando a relação de servidores e os valores a serem creditados até o dia 19 (dezenove) de cada mês.

5.7. Comunicar/notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam solucionadas em tempo hábil.

5.8. Exigir o credenciamento de novos estabelecimentos comerciais a qualquer tempo durante a contratação, podendo ser recomendado pela contratante a localização ou a região desejada para fins credenciamento de novos estabelecimentos, a fim de atender os interesses dos servidores beneficiários.

5.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações descritas neste contrato, no edital do Pregão nº 60/2022 e seus anexos, e com as obrigações assumidas pela Contratada.

5.10. Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento do das obrigações ora pactuadas.

5.11. Observar para que, durante a vigência do contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos;

5.12. Definir os valores e quantidades de créditos mensais a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos servidores, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante formalização de Termo Aditivo.

5.13. Realizar os pagamentos, de acordo com as normas e prazos estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico 60/2022, e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. A contratada deverá confeccionar e entregar, inicialmente, ao contratante o número de unidades de cartões magnéticos ou eletrônicos de Vale Alimentação, a serem destinados os servidores da Prefeitura Municipal de Sapopema-PR, constantes na cláusula primeira, cuja quantidade de cartões poderá ser alterada, devendo a contratada observar as regras do Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 60/2022.

6.2. A validade do cartão deve ser no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, contados da entrega à Contratante.

6.3. Os cartões devem ser enviados pela contratada à Secretaria Municipal de Administração / Recursos Humanos na sede da Prefeitura Municipal de Sapopema, localizada na Av. Manoel Ribas, 858 - Centro - CEP 84.290-000 - Sapopema/PR, ou entregues diretamente na Secretaria Municipal de Administração / Recursos Humanos, na sede da Prefeitura, de segunda a sexta feira, das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de forma bloqueada, cujo desbloqueio dos

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

cartões deverá ser realizado exclusivamente pelo servidor beneficiário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança tanto para a distribuição quanto para a utilização no pagamento das despesas, protegido contra roubo e extravio e recarregável mensalmente.

6.4. As senhas e cartões devem ser fornecidos de forma gratuita, salvo quando solicitado a segunda via.

6.4.1. Na ocorrência de furto, roubo ou extravio, uma vez solicitada segunda via do cartão, o custo gerado é de responsabilidade do beneficiário, não excedendo o valor de R\$ 16,03 (dezesesseis reais e três centavos), nestes casos, os créditos remanescentes deverão ser transferidos e disponibilizados no novo cartão.

6.4.2. Quando solicitada a 2ª via de cartão eletrônico Vale Alimentação, a 1ª via deverá ser automaticamente cancelada pela Contratada, devendo ainda, notificar/comunicar formalmente através de meios de comunicação (telefone, e-mail, correspondência) o servidor beneficiário e/ou o servidor da Secretaria Municipal de Administração / Recursos Humanos designado para acompanhamento e fiscalização dos serviços.

6.5. A confecção dos cartões de Vale Alimentação, deverá obedecer a relação de servidores beneficiários que será disponibilizada pela Secretaria Municipal de Administração / Recursos Humanos a contratada, a entrega deverá ocorrer em caixa lacrada, cada cartão deverá estar em envelope individual nominal a cada servidor beneficiário, em ordem alfabética, constando, em seu corpo minimamente:

nome da contratante - Prefeitura Municipal de Sapopema;

nome completo do usuário - servidor beneficiário;

Data de validade, no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, contados da entrega à contratante.

6.5.1. Deverá apresentar os cartões:

a) Número sequencial de controle individual.

b) Proteção por senha individual.

c) Capacidade de recarga, sendo o saldo cumulativo.

d) Nenhuma cobrança deverá ser feita ao beneficiário.

e) Não haverá limite diário de utilização dos créditos.

6.5.1.1. O benefício somente poderá usar seus créditos com gastos exclusivamente com aquisição de gêneros alimentícios, sendo vedado expressamente o gasto com bebidas alcoólicas e cigarros ou outros congêneres.

6.5.2.2. Não será permitido, em nenhuma hipótese, o saque do valor creditado no cartão.

6.5.2. Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos do mês subsequente, de tal forma que os beneficiários em hipótese alguma sejam prejudicados.

6.6. A Contratada disponibilizará ao servidor responsável indicado pela Secretaria Municipal de Administração - da Secretaria Municipal de Recursos de Humanos, todos os dados e informações necessárias ao controle e utilização do acesso para gerenciamento do sistema de transferências créditos, através de senha pessoal, firmado sob a responsabilidade deste, para as alterações que se fizerem necessárias

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR
www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

tais como: valor dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de 2ª via de cartões, de senhas, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, cartões.

6.6.1. O sistema eletrônico ou on-line ofertado pela Contratada deverá permitir a consulta de relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Local, data e valor da utilização dos créditos utilizados pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;
- c) Quantidade de cartões reemitidos por usuário.

6.6.2. A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita o gerenciamento e realização dos pedidos.

6.6.3. O carregamento do crédito nos cartões ocorrerá no dia 20 de cada mês, sendo informado pela Secretaria Municipal de Administração - através de responsável designado da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, por meio de relatórios contendo os dados necessários para sua efetivação.

6.6.4. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, até o prazo de 90 (noventa) dias, de tal forma que os servidores desta Prefeitura em hipótese alguma sejam prejudicados.

6.6.5. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

6.6.6. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito ou transferência para a conta corrente do Contratante, no período de 30 (trinta) dias.

6.6.7. Caberá a Contratada disponibilizar os créditos referentes aos cartões Vale Alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem a que os funcionários da Prefeitura Municipal de Sapopema precisem se dirigir a postos de recarga.

6.6.8. Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pelo Contratante através de sistema de pedidos da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DESPESAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	310	03.001.04.122.0003.2005	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

CLÁUSULA OITAVA: DOS EFEITOS OBRIGACIONAIS

O presente contrato é celebrado em conformidade com o edital do Pregão Eletrônico nº 60/2022, e seus anexos, segundo ditames Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, portanto, para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Eletrônico acima, quanto a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

9.1. O presente instrumento, contrato, poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

l) Pela Administração Municipal:

- a)** quando a contratada não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b)** quando a contratada não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- c)** quando a contratada der causa à rescisão administrativa do contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;
- d)** por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração Municipal.

9.2. Ocorrendo cancelamento do contrato, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo do presente instrumento.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Sapopema/PR, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o contrato a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do contratado para cancelamento deste contrato poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas neste instrumento.

9.5. Havendo o cancelamento do contrato, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do objeto contratado.

9.7. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal 8.666/93, a Administração Municipal adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DE INADIMPLENCIA CONTRATUAL

10.1. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará a CONTRATADA a penalidade de multa, observados os seguintes limites:

a) multa moratória de 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento da obrigação. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação a data prevista para o fornecimento, até o limite do valor de 30% (trinta por cento), do valor total do Contrato, independentemente de ter causado prejuízo significativo à Administração Pública Municipal;

b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, exceto no caso de atraso na execução do objeto sobre o valor do fornecimento não realizado (alíneas “a” e “c”);

c) a inexecução total do objeto ensejará multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total descrito no contrato, se injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão total, ou cancelamento.

10.2. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela Administração Municipal e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

10.3. A penalidade de multa será aplicada de ofício ou por provocação, pelo responsável da Secretaria solicitadora do serviço.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR
www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

10.4. A pena de multa será aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste contrato, cabendo ao CONTRATANTE, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.5. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato ficará a cargo do responsável pela Secretaria Municipal de Administração / Recursos Humanos, a qual se compromete comunicar de imediato quaisquer ocorrências ligadas à inexecução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I) Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa,

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR
www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1. O período de garantia deverá ser de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de recebimento do objeto à título de garantia legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

10.4. O recebimento provisório tem como finalidade atestar as funcionalidades dos cartões vale alimentação.

10.4.1. Será considerado recebimento provisório do produto o prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento na Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, para que sejam dirimidas todas e quaisquer dúvidas que se originarem deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim se acharem justas e contratadas assinam o presente em três vias, de igual teor e forma e para os mesmos e jurídicos efeitos, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessas que formulam na presença das testemunhas que adiante também assinam.

Sapopema, Estado do Paraná, em ___ de ___ de 2022.

Testemunhas:-

Edson Fadel Gondim
CPF: 183.632.539-87

Eliane de Fátima Jacob
CPF: 038.515.739-86



Re: DUVIDA - PREGAO 60/22

De: LICITACOESSAPOPEMA (licitacoessapopema@yahoo.com.br)

Para: atendimento.licitacao@senff.com.br

Data: quinta-feira, 28 de julho de 2022 11:09 GMT-3

Bom dia, vai ser asseito sim.

Att, Dirce

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (43) 3548-1383
Av. Manoel Ribas, 818 - Centro

Em quarta-feira, 27 de julho de 2022 16:25:53 GMT-3, Atendimento <atendimento.licitacao@senff.com.br> escreveu:

Prezados, boa tarde!

Poderiam por gentileza nos informar se será aceito cartão com tarja magnética?

Lembramos que o uso de cartão com tarja magnética ainda é um padrão muito presente no mercado, limitar a escolha ao uso de tecnologias mais atualizadas poderá inviabilizar a concorrência.

No aguardo e a disposição,

--

Natalia Cezar
Licitações
Cel: (41)99212-9950
Fone: (41) 3313-1888
E-mail: t.leite@senff.com.br
Site: www.senff.com.br
;



Livre de vírus. www.avast.com.



Re: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA/PR - PE/60/2022 - 04/08/2022

De: LICITACOESSAPOPEMA (licitacoessapopema@yahoo.com.br)

Para: ricardo.caldeira@bkbank.com.br

Data: quinta-feira, 28 de julho de 2022 11:13 GMT-3

Bom dia. Não temos fornecedor para esse objeto. Primeira vez que está sendo implantado o Cartão alimentação.

A rede credenciada será os estabelecimento local, mínimo 05 estabelecimento.

Att. Dirce

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (43) 3548-1383
Av. Manoel Ribas, 818 - Centro

Em quinta-feira, 28 de julho de 2022 10:17:25 GMT-3, Ricardo Caldeira <ricardo.caldeira@bkbank.com.br> escreveu:

Prezados, bom dia!

Somos da empresa BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 16.814.330/0001-50, informamos que temos o interesse em participar do Pregão Eletrônico 60/2022, e solicitamos as seguintes informações:

1. Vocês já possuem fornecedor para objeto licitado? Se sim, qual empresa é a atual fornecedora e qual a taxa aplicada? E por qual motivo está havendo a rescisão do contrato?
2. Qual será a quantidade de estabelecimentos necessários para compor a rede credenciada?

Aguardamos retorno o mais breve possível. Att

Ricardo Luiz Silva Caldeira
Estagiario Juridico

ricardo.caldeira@bkbank.com.br
0800 9010203

www.bkbank.com.br



Esta mensagem eletrônica pode conter informações privilegiadas e/ou confidenciais, portanto fica o seu receptor notificado de que qualquer disseminação, distribuição ou cópia não autorizada é estritamente proibida. Se você recebeu esta mensagem indevidamente ou por engano, por favor, informe este fato ao remetente e a apague de seu computador imediatamente. This e-mail message may contain legally privileged and/or confidential information, therefore, the recipient is hereby notified that any unauthorized dissemination, distribution or copying is strictly prohibited. If you have received this e-mail message inappropriately or accidentally, please notify the sender and delete it from your computer immediately.



ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA - PR
MUNICIPAL DE SAOPEMA – SP

PREGÃO ELETRÔNICO: 60/2022

A proponente Rom Card Administradora de Cartões Ltda., inscrita no CNPJ nº 20.895.286/0001-28, sediada na Rua Expedicionários Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América – Joinville/SC, CEP: 89201-740 – Fone:(47) 3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate, através de seu Administrador Sr. Ricardo Luiz dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº 3.821.109 SSP/SC e do CPF nº 021.090.379-11, pelo seu procurador abaixo assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

De acordo com a Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/1993, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1- DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Considerando que a IMPUGNANTE é uma empresa que exerce a atividade compatível com o objeto da licitação e, portanto, pretensa licitante, o prazo para impugnação é de até o 3º dia útil da data fixada para abertura da sessão pública, conforme artigo 41, § 1º da Lei 8.666/93.

A contagem dos prazos nos processos licitatórios e nos contratos administrativos está disciplinada no artigo 110 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Grifo nosso)

www.romcard.com.br

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América – Joinville/SC CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate



2. DO PRAZO PARA RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO

Como regra, a impugnação ao edital não tem efeito suspensivo em relação à realização do certame. Mas, é obrigação do Pregoeiro respondê-la no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

Dessa forma, o pregoeiro deverá apresentar resposta dentro do prazo legal, sob pena de invalidação do certame, pois, diante do silêncio restará inviável a formulação adequada e satisfatória das propostas.

3. DA SÍNTESE DOS FATOS

Em razão de exigências que somadas resultam em ato ilegal e involuntário direcionamento, o qual reduzirá amplamente a competitividade, sacrificando os principais princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública:

Admite-se Taxa de Administração negativa.

7.3. NA RESPECTIVA PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ CONSTAR:

C) - Será admitida a cotação de Taxa de Administração de valor percentual zero ou negativo, sendo esta última considerada como desconto concedido pelo proponente sobre os valores estimados mensais e anuais dos créditos eletrônicos que serão consignados nos cartões magnéticos ou eletrônicos (vale-alimentação) dos servidores.

Inicialmente, o interesse da Rom Card Administradora de Cartões, doravante denominada Impugnante, está no fato de que a licitação tem como objetivo OBJETO Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartões de vale alimentação, processamento e carga de créditos eletrônicos, com tecnologia de chip eletrônico de segurança ou tecnologia equivalente ou superior, destinados aos servidores públicos municipais. Observado o Termo de Referência anexo ao presente Edital

O principal nicho de atuação da Impugnante é GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÕES E VALE-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, tendo como principais clientes Pessoas Jurídicas de Direito Público, sendo recebidos diariamente centenas de e-mails contendo publicações com os seus respectivos extratos de editais referente ao objeto supra, especializados em **seleção de licitações públicas**.

Por meio destes sites especializados, a Impugnante recebeu o extrato da licitação pública na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO: 60/2022**.



Diante disso, espera e requer a suspensão temporária do presente certame, visando a consagração do princípio da competitividade e legalidade, além das alterações no instrumento convocatório para suprimir tais irregularidades.

É o breve relato fático.

2. DAS RAZÕES DE MÉRITO: DA VEDAÇÃO DE DESCONTO COM O OFERECIMENTO DE TAXA NEGATIVA

Segundo as **Informações do Edital**, o instrumento convocatório estabelece que **a taxa administrativa a ser ofertada pelas licitantes obrigatoriamente deverá ser de percentual zero ou negativo**, conforme se verifica:

C) - Será admitida a cotação de Taxa de Administração de valor percentual zero ou negativo, sendo esta última considerada como desconto concedido pelo proponente sobre os valores estimados mensais e anuais dos créditos eletrônicos que serão consignados nos cartões magnéticos ou eletrônicos (vale-alimentação) dos servidores.

Admite-se Taxa de Administração negativa.” (grifos nossos)

Ou seja, é possível depreender que o instrumento convocatório exige o oferecimento de **percentual negativo na taxa de administração**, a qual será considerada como desconto concedido pelas licitantes sobre os valores aportados nos cartões de benefícios, sendo este o critério para julgamento das propostas.

Ocorre, no entanto, que a legislação que disciplina tanto o fornecimento de auxílio-alimentação quanto as diretrizes do *PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador* foi recentemente alterada com a promulgação da **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.108/22**, a qual trouxe inovações e modificações no setor de vales-convênios.

Acerca das principais alterações está na impossibilidade **de as companhias fornecedoras dos documentos de legitimação oferecerem desconto no valor contratado**, justamente para não descaracterizar a natureza pré-paga do benefício e para não criar um descompasso econômico-financeiro no mercado (*com repasse do percentual de desconto para os estabelecimentos comerciais*), nos termos do que se depreende do **art. 3º, inciso I**, da indigitada **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.108/22**:



“Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º, não poderá exigir ou receber:

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de desconto sobre o valor contratado;”

(grifos nossos)

Assim, é irretorquível que a futura contratação emanada presente licitação a ser realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ – SP – em sentido oposto ao que consta no Edital – **não deve admitir o oferecimento de margens de desconto nos preços ofertados com taxas negativas, caso contrário, estar-se-á infringindo frontalmente a aludida Medida Provisória.**

O art. 4º da mencionada norma preceitua que a execução inadequada pelos empregadores ou pelas empresas emissoras do auxílio-alimentação **“acarretará a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), aplicada em dobro em caso de reincidência ou embaraço à fiscalização, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis pelos órgãos competentes”.**

Ou melhor, a não observância da proibição de ser ofertado descontos no preço contratado ensejará a aplicação de sanção pecuniária tanto para o órgão tomador dos serviços quanto para a respectiva gestora dos cartões de benefícios, de modo que se não retificada esta incorreção do Edital, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ – SP e a futura contratada arcarão com as respectivas consequências, posto que serão concorrentes de flagrante ilegalidade.**

Não obstante o apenamento monetário (que poderá ser aplicado em dobro em caso de reincidência ou de embaraço à fiscalização), o descumprimento às novas regras estabelecidas pela **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.108/22** acarreta também a **“aplicação de outras penalidades cabíveis pelos órgãos competentes”**, de modo que insistir na aceitação de desconto no preço com o oferecimento de taxa de administração negativa a ser praticada perante a Administração inegavelmente revestirá de mácula a contratação.

Dessa forma, tendo em vista que este novo regramento proveniente da **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.108/22** passou a vigor a partir da data de sua publicação (28.03.2022) e que a sessão pública do presente certamente irá ocorrer no dia **13.07.2022** –



portanto, já em sua vigência – se faz extremamente prudente e necessário que o órgão licitante promova os devidos ajustes no instrumento convocatório para deixar expressa a proibição de serem ofertadas taxas negativas no preço a ser contratado ou aplicação de qualquer deságio na proposta comercial.

Com efeito, considerando que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ – SP atua com a máxima lisura em todas as suas contratações, é medida de **prudência a suspensão do presente certame para que se promova os devidos ajustes no instrumento convocatório**, vedando o oferecimento de desconto no preço contratado (*taxa negativa*), especialmente para não iniciar uma execução contratual fruto de irregularidades.

É importante destacar que recentemente a jurisprudência do **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, a partir da decisão exarada nos autos do processo TC nº. **009245.989.22-3**, passou a considerar possível a vedação à taxa negativa. O entendimento do Tribunal do Contas do Estado de São Paulo foi no seguinte sentido:

“De fato, recorro que em nossa última reunião – dia 23 de março deste ano -, o Plenário, em acolhimento ao r. voto a vedação à taxa negativa, especificamente porque naquela situação a CETESB, beneficiária ativa do PAT (Programa de alimentação do Trabalhador), estaria obrigada a atender aos parâmetros insculpidos do Decreto nº10.854/21, cujo artigo 175 proíbe o recebimento de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado (TC5627.989.22-1).

Todavia, compreendo que tal raciocínio possa ser estendido, de forma mais ampla, aos demais Entes promovedores dos certames, independentemente da inscrição naquele programa.

Aliás, esta inteligência não é nova, haja vista que conta, há tempos, com a simpatia especial do Eminentíssimo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, como retratado nas contas taquigráficas do TC015950.989.19-4 (Pleno de 31/7/2019), ao indagar se seria razoável a Administração, do ponto de vista ético, ser parceira das empresas oligopolizadas deste setor, da mesma forma que soaria estranhíssimo, agora fortíssimos e que a Prefeitura ou o Estados abocanhasse uma parte desses rendimentos.

Como forma de contribuir a este debate, agrego a este contexto que aparentes “prejuízos” decorrentes da concessão de desconto na taxa de administração, por óbvio, não seriam assumidos pelos prestadores do serviço, mas sim, ao menos em certa medida, repassados aos usuários finais – no caso, os servidores da Câmara.

Em outras palavras, haveria uma “usurpação” da finalidade precípua da prestação, haja vista que os seus destinatários estariam impedidos, na



prática, do recebimento de tais benefícios pelos valores reais de mercado.

Veja-se que se a intenção do Decretos nº 10854/21 foi proteger o trabalhador com a vedação, nada mais justificável, até pelo aspecto de isonomia, estendê-la aos demais beneficiários, mesmo que empregados em entidade não filiadas ao PAT.

A propósito nesta linha foram as palavras pronunciadas pelo Eminentíssimo Conselheiro Rebató Martins Costa naquela oportunidade já mencionada, ao pontuar que, “se a regulamentação federal do PAT caminhou por aí, é um reforço enorme na interpretação da inconveniência, em qualquer circunstância, da adoção de taxa zero ou negativa”.

Por estas razões, voto pelo INDEFERIMENTO da medida liminar pleiteada no inicial”. (Grifei)

Sobre o assunto apontado, o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, nos mesmos autos mencionados, já manifestou também no seguinte sentido:

...”ainda que os servidores do ente licitante, na condição de estatutários, não estejam sujeitos às regras da CLT, há que se reconhecer (...) que a vedação ao oferecimentos de taxa de administração negativa possivelmente se reverte em benefício dos usuários dos cartões, q eu os atos da Administração não devem ser ater ou se balizar por práticas correntes do mercado, mas sim priorizar, antes de tudo, os interesses do povo – posicionando, nas relações ora discutidas, na vulnerável condição tanto de terceiro alheio à avença como de consumidor, que suportará os custos da taxa negativa. Isto porque as empresas prestadoras dos serviços repassam seus sustos aos estabelecimentos comerciais que, por sua vez, os refletem nos preços finais dos produtos e serviços, impactando diretamente no poder aquisitivo do servidor”.

Ressalta-se que o presente Edital Licitatório é omissivo nesse ponto, e, portanto, acaba gerando insegurança jurídica aos possíveis participantes e aos critérios de julgamento das propostas sobre a possibilidade de utilização ou não da “taxa negativa”.

Além disso, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do TC-010031.989.22-1, em exame prévio de edital de tomada de preços nº02/22, determinou que Câmara Municipal de Mairiporã adequasse seu edital de licitação para EXCLUIR A PERMISSÃO DA OFERTA DE “TAXA NEGATIVA”. Tal entendimento foi exarado no dia 11/05/2022.

Nesse mesmo julgamento, o Ministério Público de Contas manifestou no sentido de que o novo entendimento deste Tribunal passou a considerar possível a vedação de taxa negativa, independentemente de o órgão estar ou não inscrito no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.



Nos termos do **artigo 3º, § 1º, I da Lei 8.666/93**, é vedado aos agentes públicos inserirem em atos de convocação cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, *in verbis*:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

No mesmo sentido, o **art. 3º, II da Lei 10.520/02** estabelece que na fase preparatória do pregão o administrador público tem a obrigação de definir corretamente o objeto, sendo vedadas as especificações excessivas, irrelevantes e desnecessárias que limitem a competição, vejamos:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

Assim, considerando as restritivas e ilegais cláusulas inseridas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2022**, não resta alternativa à Rom Card, ora Impugnante, senão apresentar as inclusas razões, para que seja sanado os vícios neste instrumento convocatório

3. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer a esse Nobre Pregoeiro que **RECEBA a presente Impugnação e suspenda o certame**, para que se proceda as correções apontadas:

www.romcard.com.br

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América – Joinville/SC CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate



Considerando os argumentos expendidos, considerando a Legislação em

Vigência, requeremos:

- O reconhecimento da tempestividade da apresentação da presente impugnação;
- A retificação do Edital, para adequação ao **Decreto nº 10.854/2021**, **Medida Provisória nº 1.108, de 25 de Março de 2022**, na forma de julgamento das propostas vedando a prática de taxas negativas.
- A alteração dos prazos de abertura do Certame, posto que configura apresentação de rede prévia, repudiada pelos Tribunais Pátrios e pela legislação vigente, devendo ser ainda remarcada a data de realização do certame por se tratar de alteração significativa que modifica a formulação das propostas.
- Neste sentido, requer que se determine a modificação do Edital para eliminar de seu objeto a aceitação de taxa negativa nos cartões em observância ao diploma legal acima mencionados.
- Requer, ainda, que todas as intimações, caso encaminhados eletronicamente, sejam enviadas ao e-mail com cópia para o e-mail: licitacao@romcard.com.br

Joinville/SC, 26 de julho de 2022.

ROM CARD - Assinado de forma digital por ROM ADMINISTRADORA DE CARTOES
ADMINISTRADORA DE CARTOES
EIRELI:20895 0128
286000128 Dados: 2022.07.26 17:04:06 -03'00'

www.romcard.com.br

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América – Joinville/SC CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.108, DE 25 DE MARÇO DE 2022

Exposição de motivos

Dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

Art. 2º As importâncias pagas pelo empregador a título de auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, deverão ser utilizadas exclusivamente para o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º, não poderá exigir ou receber:

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores; ou

III - outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador, no âmbito de contratos firmados com empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação.

§ 1º A vedação de que trata o **caput** não se aplica aos contratos de fornecimento de auxílio-alimentação vigentes, até seu encerramento ou até que tenha decorrido o prazo de quatorze meses, contado da data de publicação desta Medida Provisória, o que ocorrer primeiro.

§ 2º É vedada a prorrogação de contrato de fornecimento de auxílio-alimentação em desconformidade com o disposto no **caput**.

Art. 4º A execução inadequada, o desvio ou o desvirtuamento das finalidades do auxílio-alimentação, de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, pelos empregadores ou pelas empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação, acarretará a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), aplicada em dobro em caso de reincidência ou embaraço à fiscalização, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis pelos órgãos competentes.

§ 1º Os critérios de cálculo e os parâmetros de gradação da multa prevista no **caput** serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência.

§ 2º O estabelecimento que comercializa produtos não relacionados à alimentação do trabalhador e a empresa que o credenciou sujeitam-se à aplicação da multa prevista no **caput**.

Art. 5º A Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º As pessoas jurídicas poderão deduzir do lucro tributável, para fins de apuração do imposto sobre a renda, o dobro das despesas comprovadamente realizadas no período base em programas de alimentação do trabalhador previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho e Previdência, na forma e de acordo com os limites em que dispuser o Decreto que regulamenta esta Lei.



.....
 § 3º As despesas destinadas aos programas de alimentação do trabalhador deverão abranger exclusivamente o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares e a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

§ 4º As pessoas jurídicas beneficiárias não poderão exigir ou receber:

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores; ou

III - outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador, no âmbito do contrato firmado com empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação.

§ 5º A vedação de que trata o § 4º terá vigência conforme definido em regulamento para os programas de alimentação do trabalhador." (NR)

"Art. 3º-A. A execução inadequada, o desvio ou o desvirtuamento das finalidades dos programas de alimentação do trabalhador pelas pessoas jurídicas beneficiárias ou pelas empresas registradas no Ministério do Trabalho e Previdência, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis pelos órgãos competentes, acarretará:

I - a aplicação de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), aplicada em dobro em caso de reincidência ou embaraço à fiscalização;

II - o cancelamento da inscrição da pessoa jurídica beneficiária ou do registro das empresas vinculadas aos programas de alimentação do trabalhador cadastradas no Ministério do Trabalho e Previdência, desde a data da primeira irregularidade passível de cancelamento, conforme estabelecido em ato específico; e

III - a perda do incentivo fiscal da pessoa jurídica beneficiária, em consequência do cancelamento previsto no inciso II.

§ 1º Os critérios de cálculo e os parâmetros de gradação da multa prevista no inciso I do **caput** serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência.

§ 2º O estabelecimento que comercializa produtos não relacionados à alimentação do trabalhador, e a empresa que o credenciou, sujeitam-se à aplicação da multa prevista no inciso I do **caput**.

§ 3º Na hipótese do cancelamento previsto no inciso II do **caput**, nova inscrição ou registro junto ao Ministério do Trabalho e Previdência somente poderá ser pleiteado decorrido o prazo a ser definido em regulamento." (NR)

Art. 6º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 62.

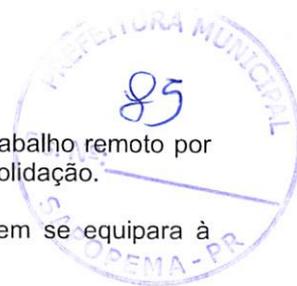
.....
 III- os empregados em regime de teletrabalho que prestam serviço por produção ou tarefa.

....." (NR)

"Art. 75-B. Considera-se teletrabalho ou trabalho remoto a prestação de serviços fora das dependências do empregador, de maneira preponderante ou não, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, que, por sua natureza, não se configure como trabalho externo.

§ 1º O comparecimento, ainda que de modo habitual, às dependências do empregador para a realização de atividades específicas, que exijam a presença do empregado no estabelecimento, não descaracteriza o regime de teletrabalho ou trabalho remoto.

§ 2º O empregado submetido ao regime de teletrabalho ou trabalho remoto poderá prestar serviços por jornada ou por produção ou tarefa.



§ 3º Na hipótese da prestação de serviços em regime de teletrabalho ou trabalho remoto por produção ou tarefa, não se aplicará o disposto no Capítulo II do Título II desta Consolidação.

§ 4º O regime de teletrabalho ou trabalho remoto não se confunde e nem se equipara à ocupação de operador de **telemarketing** ou de teleatendimento.

§ 5º O tempo de uso de equipamentos tecnológicos e de infraestrutura necessária, e de **softwares**, de ferramentas digitais ou de aplicações de internet utilizados para o teletrabalho, fora da jornada de trabalho normal do empregado não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso, exceto se houver previsão em acordo individual ou em acordo ou convenção coletiva de trabalho.

§ 6º Fica permitida a adoção do regime de teletrabalho ou trabalho remoto para estagiários e aprendizes.

§ 7º Aos empregados em regime de teletrabalho aplicam-se as disposições previstas na legislação local e nas convenções e acordos coletivos de trabalho relativas à base territorial do estabelecimento de lotação do empregado.

§ 8º Ao contrato de trabalho do empregado admitido no Brasil que optar pela realização de teletrabalho fora do território nacional, aplica-se a legislação brasileira, excetuadas as disposições constantes na Lei nº 7.064, de 6 de dezembro 1982, salvo disposição em contrário estipulada entre as partes.

§ 9º Acordo individual poderá dispor sobre os horários e os meios de comunicação entre empregado e empregador, desde que assegurados os repousos legais." (NR)

"Art. 75-C. A prestação de serviços na modalidade de teletrabalho ou trabalho remoto deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho.

.....

§ 3º O empregador não será responsável pelas despesas resultantes do retorno ao trabalho presencial, na hipótese do empregado optar pela realização do teletrabalho ou trabalho remoto fora da localidade prevista no contrato, salvo disposição em contrário estipulada entre as partes." (NR)

"Art. 75-F. Os empregadores deverão conferir prioridade aos empregados com deficiência e aos empregados e empregadas com filhos ou criança sob guarda judicial até quatro anos de idade na alocação em vagas para atividades que possam ser efetuadas por meio do teletrabalho ou trabalho remoto." (NR)

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de março de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Onyx Lorenzoni

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.3.2022

*

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

PARECER JURIDICO

(Ref. Pregão Eletrônico nº 60/2022)

A Empresa **ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA** encaminhou a esse Departamento Jurídico a **IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL** pedido de parecer visando a **retificação do Edital, para a adequação ao Decreto nº 10.854/2021, Medida Provisória nº 1.108, de 02 de Março de 2022, na forma de julgamento das propostas vedando a prática de taxas negativas.**

Após análise de toda documentação que me foi apresentada, passo a expender as seguintes considerações:

DA IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

Aduz em síntese, em seu pedido de retificação do Edital, para a adequação ao Decreto nº 10.854/2021, Medida Provisória nº 1.108, de 02 de Março de 2022, na forma de julgamento das propostas vedando a prática de taxas negativas.

Assim, passamos a expender o seguinte:

Considerando decisões recentes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, acatamos a impugnação apresentada pela Empresa em epígrafe atribuindo o valor máximo de taxas de administração no importe de 2% (dois por cento), podendo ser negativa conforme os lances.

Assim, conforme tópico em apreço, em razão da alteração do Edital e por se tratar de Pregão Eletrônico, seja alterada a data de abertura e alterado o valor do Procedimento Licitatório, visto a inclusão do valor de 2% (dois por cento).

Posto isto, este é o parecer.

Sapopema, 29 de julho de 2022.

Hamilton Pereira Zanella

OAB/PR 44.863



Suspensa licitação de Cianorte para cartões de cestas básicas

Municipal 31 de janeiro de 2022 - 09:00

[Notícia anterior](#)

[Próxima notícia](#)



O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) expediu medida cautelar que suspende a licitação do Município de Cianorte (Região Norte) para a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de cestas básicas para assistência social, por meio de cartões eletrônicos de vale-alimentação.

A medida foi tomada em razão da exigência de apresentação de rede credenciada de estabelecimentos juntamente com o oferecimento da proposta e da vedação de oferta de taxa zero ou negativa. A cautelar foi concedida por despacho do conselheiro Durval Amaral, em 24 de janeiro, e homologada na Sessão Virtual do Tribunal Pleno do TCE-PR realizada por videoconferência na última quarta-feira (26).

O TCE-PR acatou Representação da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) formulada por empresa em face do Pregão Eletrônico nº 7/2022 da Prefeitura de Cianorte, por meio da qual apontou a suposta irregularidade na exigência de apresentação de rede de estabelecimentos previamente credenciados, na fase de propostas.

A representante também alegou que a proibição de ofertas negativas também restringe a competitividade do certame e viola princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Para a concessão da medida cautelar, Amaral considerou que as jurisprudências do Tribunal de Contas da União (TCU) e do próprio TCE-PR são consolidadas no sentido de que a exigência de apresentação da rede credenciada para o fornecimento de vale-refeição deve ser efetuada no momento da contratação, e não na ocasião da apresentação de proposta, para garantir a adequada prestação dos serviços sem comprometer a competitividade do certame.

O conselheiro afirmou que o TCU e o TCE-PR também têm entendimento consolidado no sentido de ser possível a aceitação de ofertas de taxas de administração negativas ou de valor zero, por não se verificar ofensa ao disposto no artigo 44, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93.

O relator destacou que as taxas de serviços cobradas dos estabelecimentos conveniados pela empresa contratada não configuram intermediação de serviço ou sobrepreço, pois não se trata de serviço de alimentação, mas sim de fornecimento e administração de vale-alimentação.

Finalmente, Amaral determinou a intimação do município para ciência e cumprimento da cautelar; e a citação dos responsáveis pela licitação, para comunicar a abertura do prazo de 15 dias para que apresentem suas razões de defesa em contraditório. Os efeitos da cautelar perduram até que seja tomada decisão de mérito no processo, a não ser que a liminar seja revogada antes disso.

Serviço

Processo nº: 32944/22
 ID nº: 77/22 - Gabinete do Conselheiro Durval Amaral
 Representação da Lei nº 8.666/1993
 Assunto: Município de Cianorte
 Conselheiro José Durval Mattos do Amaral

Estória de Comunicação Social
 TCE/PR

1
 SHARES



**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
60/2022**

O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, Estado do Paraná, através da Pregoeira, de conformidade com a Lei Federal N° 10.520/2002, Decreto Federal n° 10.024/2019 e subsidiariamente, as Leis Federais N° 8.666/93 e 8.883/94, Lei Municipal N° 600/2006 e Decreto n° 094/2020, vem por meio deste suspender o Pregao Eletronico n° 60/2022 com objeto: ***Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartões de vale alimentação, processamento e carga de créditos eletrônicos, com tecnologia de chip eletrônico de segurança ou tecnologia equivalente ou superior, destinados aos servidores públicos municipais. Observado o Termo de Referência anexo ao presente Edital.*** O presente processo será suspenso em razão de impugnação de edital que encontra-se em análise pelo Departamento Jurídico e o Chefe do Poder Executivo. Será marcada nova data de abertura. Encontramos-se à disposição dos interessados no site www.sapopema.pr.gov.br , <https://comprasbr.com.br>, dúvidas e esclarecimentos através do email licitacoessapopema@yahoo.com.br , Tel: 43 3548-1383. Sapopema, 01 de agosto de 2022. PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR - Prefeito Municipal. DIRCE DE FÁTIMA V. DE OLIVEIRA- Pregoeira.

Art. 2º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sapopema, 01 de agosto de 2022.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:

Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:DF5FB15E

ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº60/2022

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº60/2022

O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, Estado do Paraná, através da Pregoeira, de conformidade com a Lei Federal Nº10.520/2002, Decreto Federal nº10.024/2019 e subsidiariamente, as Leis Federais Nº8.666/93 e 8.883/94, Lei Municipal Nº600/2006 e Decreto nº094/2020, vem por meio deste suspender o Pregão Eletrônico nº 60/2022 com objeto: *Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartões de vale alimentação, processamento e carga de créditos eletrônicos, com tecnologia de chip eletrônico de segurança ou tecnologia equivalente ou superior, destinados aos servidores públicos municipais. Observado o Termo de Referência anexo ao presente Edital.* O presente processo será suspenso em razão de impugnação de edital que encontra-se em análise pelo Departamento Jurídico e o Chefe do Poder Executivo. Será marcada nova data de abertura. Encontramos-se à disposição dos interessados no site www.sapopema.pr.gov.br, <https://comprasbr.com.br>, dúvidas e esclarecimentos através do email licitacoessapopema@yahoo.com.br, Tel: 43 3548-1383.

Sapopema, 01 de agosto de 2022.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR -
Prefeito Municipal.

DIRCE DE FÁTIMA V. DE OLIVEIRA-
Pregoeira.

Publicado por:

Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:61E1DFA6

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 197/2022

DECRETO Nº 197/2022

O Prefeito Municipal de Sapopema, Paulo Maximiano de Souza Junior, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com a Lei Municipal nº 336/1993 (Estatuto dos Servidores Municipais),

RESOLVE

Art. 1º - Retificar o período de fluência da licença prêmio por assiduidade concedida através do Decreto nº 190/2022, à Servidora Rosilene dos Santos Cruz de Freitas, Matrícula nº 702-1, referente ao período aquisitivo de 04/07/2012 a 03/07/2017, período de fluência de 01/08/2022 a 29/10/2022

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sapopema, 01 de agosto de 2022.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:4E585F52

ADMINISTRAÇÃO GERAL
FRACASSO DE LICITAÇÃO Nº. 01/2022

FRACASSO DE LICITAÇÃO Nº. 01/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 51/2022.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AFERIÇÃO E CONCERTO DE TACÓGRAFOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS E TACÓGRAFOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS QUE COMPOEM A FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA-PR

MOTIVO: Fica declarado fracassado o Pregão Presencial nº 51/2022, pois a empresa não apresentou a proposta ajustada com os valores dos itens individualizados conforme o valor total do lote.

Sapopema, primeiro de agosto de 2022

DIRCE DE F. VIEIRA DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:

Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:C9F81FBE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 041/2022

Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada em instalação de divisórias, através de **Dispensa de Licitação**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, conforme requerido e justificado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, fixando seu preço máximo em **R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais)**, de acordo com o disposto no Artigo nº 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Ratifico a Dispensa supracitada, nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Sengés, 01 de Agosto de 2022.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:

Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:FC710C18

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

O MUNICÍPIO DE SENGÉS comunica que foi **RETIFICADO** o edital da licitação abaixo especificada e alterado a data do certame:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2022
(Processo Licitatório nº 121/2022)

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de 01 veículo Caminhão Frigorífico 0 km ano/modelo 2022/2022 ou superior para transporte de produtos alimentícios para o "Programa Nacional de Alimentação Escolar" - PNAE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

São José da Boa Vista**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 64/2022 - FORMA: ELETRÔNICO**

O Município de São José da Boa Vista-PR torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico que tem por objeto a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de frotas por meio de sistema eletrônico, para a frota dos veículos pertencentes à Prefeitura Municipal". A sessão se dará no dia 16/08/2022, a partir das 08h00min no ambiente virtual da plataforma comprasnet. Valor Máximo da Taxa Administrativa de 3% (três por cento). UASG 987883. Mais esclarecimentos poderão ser obtidos no Edifício da Prefeitura Municipal, no horário comercial, pelo fone: (043) 3565-1252, e-mail: licitacao@saojosedaboavista.pr.gov.br. Os interessados poderão obter o edital completo nos sites: <http://www.saojosedaboavista.pr.gov.br> ou www.comprasgovernamentais.gov.br. São José da Boa Vista, 01 de agosto de 2022. Willys Manoel Barbosa - Pregoeiro Oficial

80314/2022

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 65/2022 - FORMA: ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS

O Município de São José da Boa Vista-PR torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico que tem por objeto o "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de arla 32 e aditivo para radiador para a Frota Municipal". A sessão se dará no dia 19/08/2022, a partir das 08h00min no ambiente virtual da plataforma comprasnet - UASG: 987883. Valor máximo aceitável R\$ 21.300,00 (vinte um mil e trezentos reais). Mais esclarecimentos poderão ser obtidos no Edifício da Prefeitura Municipal, no horário comercial, pelo fone: (043) 3565-1252, e-mail: licitacao@saojosedaboavista.pr.gov.br. Os interessados poderão obter o edital completo nos sites: <http://www.saojosedaboavista.pr.gov.br> ou www.comprasgovernamentais.gov.br. São José da Boa Vista, 01 de agosto de 2022. Willys Manoel Barbosa - Pregoeiro Oficial

80401/2022

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 66/2022 - FORMA: ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS

O Município de São José da Boa Vista-PR torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico que tem por objeto o "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de expediente e escolar para Secretaria Municipal de Educação". A sessão se dará no dia 22/08/2022, a partir das 08h00min no ambiente virtual da plataforma comprasnet - UASG: 987883. Valor máximo aceitável R\$ 419.916,55 (quatrocentos e dezanove mil novecentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos). Mais esclarecimentos poderão ser obtidos no Edifício da Prefeitura Municipal, no horário comercial, pelo fone: (043) 3565-1252, e-mail: licitacao@saojosedaboavista.pr.gov.br. Os interessados poderão obter o edital completo nos sites: <http://www.saojosedaboavista.pr.gov.br> ou www.comprasgovernamentais.gov.br. São José da Boa Vista, 01 de agosto de 2022. Willys Manoel Barbosa - Pregoeiro Oficial

80479/2022

São José dos Pinhais

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE
RECURSOS MATERIAIS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 147/2022 - SERMALI**

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Material Médico Hospitalar para a Secretaria Municipal de Saúde.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16 de agosto de 2022 às 08h30min.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser conferido através do endereço eletrônico http://www.comprasnet.gov.br/consultalicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp, informando N.º do Pregão e o código UASG 987883. Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, sito na Rua Passos Oliveira nº 1101 - Centro, no horário compreendido das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, ou pelos telefones (41) 3381-6656 e/ou 3381-6670.

São José dos Pinhais, 29 de julho de 2022.

Bruna Slompo

Secretária Municipal de Recursos Materiais e Licitações

80245/2022

São Miguel do Iguaçu

**AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2022 PMSMI**

EXCLUSIVO PARA MEIS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS

A Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Miguel do Iguaçu

- Pr. TORNA PÚBLICO aos interessados que em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Municipal 3.468, de 25 de agosto de 2021 e Lei Municipal 2.480/2013 e suas alterações posteriores, que se encontra disponível para retirada, o edital do processo administrativo nº 183/2022 na modalidade Pregão, tipo Menor Preço, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de **brinquedos e aparelhos esportivos, guarda roupas, sofá e coleção de livros**, destinados à Casa Lar - Secretaria de Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A licitação será realizada no dia **16 de Agosto de 2022, às 09:00 horas** no site <https://blcompras.com> com "Acesso Identificado". O edital deverá ser retirado no site <https://blcompras.com>, com <http://transparencia.saomiguel.pr.gov.br:8091/portaltransparencia/licitacoes> ou diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, na Rua Válio Ghellere, 64, no horário de funcionamento de 2ª a 6ª feira, mediante a apresentação de mídia removível com entrada para USB (pendrive). São Miguel do Iguaçu - PR, 29 de julho de 2022. ADRIANA DA SILVA MOTTA - Secretária Municipal de Assistência Social - Decreto 373/2021.

80093/2022

São Tomé

**MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 94/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022**

O MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, Estado do Paraná, torna público que às 09:00 do dia 16/08/2022, fará realizar na Prefeitura Municipal de São Tomé, à Praça Professor Pedro Fecchio, 248, **Tomada de preços**, conforme especifica abaixo: Constitui objeto desta Licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) BARRACÃO INDUSTRIAL DE COLETA SELETIVA PARA RECICLÁVEIS, COM ÁREA DE 491,20 M², NA PR 498 - QUADRA 01, LOTE 01-RR3 - PARQUE INDUSTRIAL - NA CIDADE DE SÃO TOMÉ/PR. CONFORME CONVÊNIO 193/2021/IAT VALOR MÁXIMO** - O valor máximo para a aquisição é de **R\$ 652.663,89 (Seiscentos e Cinquenta e Dois Mil, Seiscentos e Sessenta e Três Reais e Oitenta e Nove Centavos)**. O Critério de julgamento será o menor Menor Preço. O Edital estará à disposição dos interessados na Seção de Licitações, da Prefeitura Municipal, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:30 às 17:00 horas, em dias úteis, maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone 044 3607-1280.

São Tomé, 28/07/2022.

KARINE STOCO NASCIMENTO
Presidente da Comissão de Licitação

80485/2022

Sapopema

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2022**

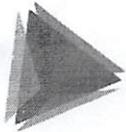
O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, Estado do Paraná, através da Pregoeira, de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e subsidiariamente, as Leis Federais nº 8.666/93 e 8.883/94, Lei Municipal nº 600/2006 e Decreto nº 094/2020, vem por meio deste suspender o Pregão Eletrônico nº 60/2022 com objeto: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartões de vale alimentação, processamento e carga de créditos eletrônicos, com tecnologia de chip eletrônico de segurança ou tecnologia equivalente ou superior, destinados aos servidores públicos municipais. Observado o Termo de Referência anexo ao presente Edital.** O presente processo será suspenso em razão de impugnação de edital que encontra-se em análise pelo Departamento Jurídico e o Chefe do Poder Executivo. Será marcada nova data de abertura. Encontramos-se à disposição dos interessados no site www.sapopema.pr.gov.br, <https://comprasbr.com.br>, dúvidas e esclarecimentos através do email licitacoessapopema@yahoo.com.br, Tel: 43 3548-1383. Sapopema, 01 de agosto de 2022. PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR - Prefeito Municipal. DIRCE DE FÁTIMA V. DE OLIVEIRA-Pregoeira.

80246/2022

**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2022**

O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, Estado do Paraná, através da Pregoeira, de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Federal nº 5.504/2005 e subsidiariamente, as Leis Federais nº 8.666/93 e 8.883/94, e Lei Municipal nº 600/2006 torna público que encontra-se à disposição dos interessados, a partir da data da publicação deste, o Edital de Pregão Presencial para **Contratação de Empresa Especializada Que Forneça um Orientador Social Para a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Sapopema-PR.** A abertura dos envelopes será às 08:30 horas do dia 16/08/2022, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Sapopema, na Av. Manoel Ribas, 858 - Centro - Sapopema - PR. O edital completo encontra-se à disposição dos interessados, através do site: www.sapopema.pr.gov.br, dúvidas e esclarecimentos através do e-mail: licitacoessapopema@yahoo.com.br ou telefone 43 3548-1383. Sapopema-PR, 02 de agosto de 2022. Paulo Maximiano de Souza Junior-Prefeito Municipal. Dirce de Fátima V. de Oliveira-Pregoeira

80222/2022



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SAPOPEMA		
Ano*	2022		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	60		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	60		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartões de vale alimentação, processamento e carga de créditos eletrônicos, com tecnologia de chip eletrônico de segurança ou tecnologia equivalente ou superior, destinados aos servidores públicos municipais. Observado o Termo de Referência anexo ao		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	0300104122000320053390390500		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	62.400,00		
Data de Lançamento do Edital	22/07/2022		
Data da Abertura das Propostas	Data Registro	22/07/2022	
NOVA Data da Abertura das Propostas	Data Registro	03/08/2022	
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não	▼	
Há cota de participação para EPP/ME?	Não	▼	
Percentual de participação:	0,00		
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não	▼	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não	▼	
Data Cancelamento			

[Editar](#)
[Excluir](#)

 CPF: 2430644975 ([Logout](#))

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR
www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

AVISO NOVA DATA ABERTURA

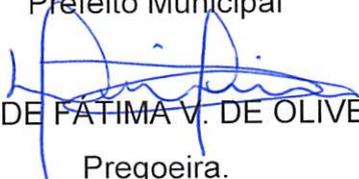
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2022

O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, Estado do Paraná, através da Pregoeira, de conformidade com a Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e subsidiariamente, as Leis Federais Nº 8.666/93 e 8.883/94, Lei Municipal Nº 600/2006 e Decreto nº 094/2020, torna público que encontra-se a disposição dos interessados, à partir da data de publicação deste, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Para **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartões de vale alimentação, processamento e carga de créditos eletrônicos, com tecnologia de chip eletrônico de segurança ou tecnologia equivalente ou superior, destinados aos servidores públicos municipais. Observado o Termo de Referência anexo ao presente Edital.** A data da disputa de preços será no dia 22/08/2022 as 09:00 horas. O edital **RETIFICADO** encontra-se à disposição dos interessados no site www.sapopema.pr.gov.br, <https://comprasbr.com.br>, dúvidas e esclarecimentos através do email licitacoessapopema@yahoo.com.br, Tel: 43 3548-1383.

Sapopema, 05 de agosto de 2022.


PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal


DIRCE DE FÁTIMA V. DE OLIVEIRA

Pregoeira.



propostas recebidas serão abertas às 09h00min do dia 18/08/2022. O início da sessão de disputa de preços ocorrerá às 10h:00min do dia 18/08/2022. Em conformidade com o disposto no Art. 17, § 5º, do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília – Distrito Federal. Todos os critérios e condições constam no referido Edital, que se encontra afixado no Diário Oficial do Município e no site www.saopedrodoivai.pr.gov.br e www.bll.org.br
São Pedro do Ivai – Pr., 03 de Agosto de 2022.

Maria Regina Della Rosa Magri Prefeita Municipal
Maria Lúcia Alves Teté Pregoeira

81957/2022

Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivai
Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0129/2022

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 066/2022-PMSPI.

Comunicamos aos interessados que se acha aberta licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo "MENOR PREÇO", modo de disputa ABERTO, VALOR UNITÁRIO por ITEM, que tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de 01 (um) TRATOR AGRÍCOLA, conforme Proposta SINCOV nº. 010944/2020 e Convênio nº. 902913/2020, por intermédio do MAPA e o Município de São Pedro do Ivai e contrapartida do Município, a qual se dará no valor máximo total de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta reais) e conforme Termo de Referência (ANEXO V). As propostas serão acolhidas com início no dia 08/08/2022, às 09h00min, até às 09h00min do dia 18/08/2022. As propostas recebidas serão abertas às 09h00min do dia 18/08/2022. O início da sessão de disputa de preços ocorrerá às 14h:00min do dia 18/08/2022. Em conformidade com o disposto no Art. 17, § 5º, do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília – Distrito Federal. Todos os critérios e condições constam no referido Edital, que se encontra afixado no Diário Oficial do Município e no site www.saopedrodoivai.pr.gov.br e www.bll.org.br
São Pedro do Ivai/Pr., 04 de Agosto de 2022.

Maria Regina Della Rosa Magri Prefeita Municipal

82424/2022

Sapopema

AVISO NOVA DATA ABERTURA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2022

O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, Estado do Paraná, através da Pregoeira, de conformidade com a Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e subsidiariamente, as Leis Federais Nº 8.666/93 e 8.883/94, Lei Municipal Nº 600/2006 e Decreto nº 094/2020, torna público que encontra-se a disposição dos interessados, à partir da data de publicação deste, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Para Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartões de vale alimentação, processamento e carga de créditos eletrônicos, com tecnologia de chip eletrônico de segurança ou tecnologia equivalente ou superior, destinados aos servidores públicos municipais. Observado o Termo de Referência anexo ao presente Edital. A data da disputa de preços será no dia 22/08/2022 às 09:00 horas. O edital RETIFICADO encontra-se à disposição dos interessados no site www.sapopema.pr.gov.br, <https://comprasbr.com.br>, dúvidas e esclarecimentos através do email licitacoessapopema@yahoo.com.br, Tel: 43 3548-1383. Sapopema, 05 de agosto de 2022. PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR - Prefeito Municipal. DIRCE DE FÁTIMA V. DE OLIVEIRA-Pregoeira.

82282/2022

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2022

O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, Estado do Paraná, através da Pregoeira, de conformidade com a Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto Federal Nº 5.450/2005, Decreto Federal nº 5.504/2005 e subsidiariamente, as Leis Federais Nº 8.666/93 e 8.883/94, e Lei Municipal Nº 600/2006 torna público que encontra-se a disposição dos interessados, à partir da data da publicação deste, o Edital de Pregão Presencial para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AFERIÇÃO E CONCERTO DE TACÓGRAFOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS E TACÓGRAFOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS QUE COMPOEM A FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA-PR. A abertura dos envelopes será às 08:30 horas do dia 23/08/2022, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Sapopema, na Av. Manoel Ribas, 858 – Centro – Sapopema – PR. O edital completo encontra-se à disposição dos interessados, através do site: www.sapopema.pr.gov.br, dúvidas e esclarecimentos através do e-mail: licitacoessapopema@yahoo.com.br ou telefone 43 3548-1383.
Sapopema, 05 de julho de 2022.

Paulo Maxiano de Souza Junior
Prefeito Municipal
Dirce de Fátima V. de Oliveira
Pregoeira

82059/2022

AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO PÚBLICO DE BENS INSERVÍVEIS Nº. 02/2022
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.167.733/0001-87, com fundamento

na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, nos termos da autorização do Excelentíssimo Prefeito Municipal, e da Comissão de Licitação (leiloeira), bem como autorização legislativa, venderá os bens inservíveis elencado no Anexo I. Com o valor estimado em R\$: 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), nas condições previstas neste Edital em Leilão Público, que realizar-se-á no dia 24/08/2022, no Auditório da Prefeitura Municipal de Sapopema, sito na avenida Manoel Ribas nº 858, às 09:00 horas. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site www.sapopema.pr.gov.br, bem como quaisquer informações serão fornecidas através do telefone nº. (043) 3548-1383 Ramais 2008 / 2110 – emai-licitacoessapopema@yahoo.com.br. Sapopema, 05 de agosto de 2022. PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR-Prefeito Municipal. DIRCE DE FÁTIMA V. DE OLIVEIRA-Leiloeira

82207/2022

Sertanópolis

MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022.

O MUNICÍPIO de Sertanópolis, torna público que às 09h00min horas do dia 18 de agosto de 2022, na endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

Objeto	Quantidade	Valor Total (R\$)	Prazo (Dias)
Veículo Utilitário tipo PICK UP	01	108.192,00	180

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro André Solano Souto, Paraná, Brasil - Telefone: (43) 32328100 - E-mail compras@sertanopolis.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço eletrônico: <https://sertanopolis.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes>, das 08:00 às 11:30 às 13:00 às 17:30 horas.

Sertanópolis, 04 de agosto de 2022.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal

André Solano Souto
Pregoeiro

82001/2022

Telêmaco Borba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA – PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2022

Objeto: Aquisição de materiais elétricos, do tipo menor preço total por item, através do sistema de registro de preços, licitação com prioridade de contratação Local ou Regional.

Data: 18 de agosto de 2022 / Horário: 09h00min.

Plataforma ComprasNet <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>
O edital poderá ser obtido na Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Licitações ou através do endereço eletrônico: <https://telamacoborba.atende.net/#!/tipo/servico/valor/8/padrao/1/load/1>

Telêmaco Borba, 04 de agosto de 2022.

Danielle Vieira Kuna e Andrade
Pregoeira

82320/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA – PARANÁ

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2022

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba – Estado do Paraná, nomeada através do Decreto N.º 25.690, de 23 de abril de 2019, no uso das atribuições legais e na forma da Lei 8.666/93, comunica que está SUSPENSO, o edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 96/2022 – Aquisição de mobiliário e móveis para escritório, cuja abertura estava prevista para 17/08/2022 às 09h.

Telêmaco Borba, 04 de agosto de 2022.

Gleise Cristiane Kwas Lúcio
Pregoeira

82447/2022

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA - PARANÁ
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022 - SMA

O Município de Telêmaco Borba, torna público o Edital de Chamamento Público de nº 01/2022 da Secretaria Municipal de Administração, para o CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DOS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA E FÍSICA NAS AVALIAÇÕES EM PERÍCIAS MÉDICAS PARA AUXÍLIO DOENÇA E APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS e demais interessados que atendas as condições do Edital para a prestação dos serviços de:

1) PERÍCIA MÉDICA NO CONSULTÓRIO PRÓPRIO.

5.5. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais relacionadas deste Edital será o do Município de Assaí/PR.

São Sebastião da Amoreira, 04 de agosto de 2022.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

EDUARDO HENRIQUE BALTRUSCH DE GOIS
Engenheiro Agrônomo
Setor Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Wanderley Ferreira Figueiredo
Código Identificador:44146566

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2022

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2022

O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, Estado do Paraná, através da Pregoeira, de conformidade com a Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto Federal Nº 5.450/2005, Decreto Federal nº 5.504/2005 e subsidiariamente, as Leis Federais Nº 8.666/93 e 8.883/94, e Lei Municipal Nº 600/2006 torna público que encontra-se a disposição dos interessados, à partir da data da publicação deste, o Edital de Pregão Presencial para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AFERIÇÃO E CONCERTO DE TACÓGRAFOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS E TACÓGRAFOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS QUE COMPOEM A FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA-PR**. A abertura dos envelopes será às 08:30 horas do dia 23/08/2022, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Sapopema, na Av. Manoel Ribas, 858 – Centro – Sapopema – PR. O edital completo encontra-se à disposição dos interessados, através do site: www.sapopema.pr.gov.br, dúvidas e esclarecimentos através do e-mail: licitacoessapopema@yahoo.com.br ou telefone 43 3548-1383.

Sapopema, 05 de julho de 2022.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

DIRCE DE FÁTIMA V. DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:0EA9A048

ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEILÃO PÚBLICO DE BENS INSERVÍVEIS Nº. 02/2022

AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO PÚBLICO DE BENS INSERVÍVEIS Nº. 02/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.167.733/0001-87, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, nos termos da autorização do Excelentíssimo Prefeito Municipal, e da Comissão de Licitação (leiloeira), bem como autorização legislativa, venderá os bens inservíveis elencados no Anexo I. Com o valor estimado em R\$: 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), nas condições previstas neste Edital em Leilão Público, que realizar-se-á no dia 24/08/2022, no Auditório da Prefeitura Municipal de Sapopema, sito na avenida Manoel Ribas nº 858, às 09:00 horas. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site www.sapopema.pr.gov.br, bem como quaisquer informações serão fornecidas através do telefone nº. (043) 3548-1383 Ramais 2008 / 2110 – e-mail licitacoessapopema@yahoo.com.br.

Sapopema, 05 de agosto de 2022.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR Nº: 94
Prefeito Municipal.

DIRCE DE FÁTIMA V. DE OLIVEIRA
Leiloeira

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:FFBF1EB7

ADMINISTRAÇÃO GERAL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº60/2022

AVISO NOVA DATA ABERTURA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº60/2022

O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, Estado do Paraná, através da Pregoeira, de conformidade com a Lei Federal Nº10.520/2002, Decreto Federal nº10.024/2019 e subsidiariamente, as Leis Federais Nº8.666/93 e 8.883/94, Lei Municipal Nº600/2006 e Decreto nº094/2020, torna público que encontra-se a disposição dos interessados, à partir da data de publicação deste, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Para **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartões de vale alimentação, processamento e carga de créditos eletrônicos, com tecnologia de chip eletrônico de segurança ou tecnologia equivalente ou superior, destinados aos servidores públicos municipais. Observado o Termo de Referência anexo ao presente Edital.** A data da disputa de preços será no dia 22/08/2022 as 09:00 horas. O edital RETIFICADO encontra-se à disposição dos interessados no site www.sapopema.pr.gov.br, <https://comprasbr.com.br>, dúvidas e esclarecimentos através do email licitacoessapopema@yahoo.com.br, Tel: 43 3548-1383.

Sapopema, 05 de agosto de 2022.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR -
Prefeito Municipal.

DIRCE DE FÁTIMA V. DE OLIVEIRA-
Pregoeira.

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:008AF4B1

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 203/2022

DECRETO Nº 203/2022

O Prefeito Municipal de Sapopema, Paulo Maximiano de Souza Júnior, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com as Leis Municipais nº 1047/2017 e 336/93 (Estatuto dos Servidores Municipais), e,

Considerando, o aumento considerável de atendimento e visitas domiciliares, e a defasagem salarial,

R E S O L V E

- Art. 1º** - Reajustar a gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva – GTIDE-3 para GTIDE-1, pelo exercício de atividades em regime especial de tempo integral, concedida ao Sr. Janilton da Silva Lopes matrícula nº 613-1, Coordenador da Dengue no Município de Sapopema, pelo Decreto nº 114/2017.
- Art. 2º** - A gratificação de que trata esta lei não tem caráter permanente, podendo a sua concessão ser revista a qualquer tempo, sempre que o interesse da Administração julgar conveniente.
- Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sapopema, 04 de agosto de 2022.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SAOPEMA		
Ano*	2022		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	60		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	60		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartões de vale alimentação, processamento e carga de créditos eletrônicos, com tecnologia de chip eletrônico de segurança ou tecnologia equivalente ou superior, destinados aos servidores públicos municipais. Observado o Termo de Referência anexo ao		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	0300104122000320053390390500		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	63.240,00		
Data de Lançamento do Edital	22/07/2022		
Data da Abertura das Propostas	04/08/2022	Data Registro	22/07/2022
NOVA Data da Abertura das Propostas	22/08/2022	Data Registro	04/08/2022
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não	Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não		
Data Cancelamento			

CPF: 2430644975 ([Logout](#))

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

EDITAL RETIFICADO

LICITAÇÃO DE LIVRE CONCORRÊNCIA. NÃO SERÁ EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 E DECRETO ESTADUAL Nº 2.474/2015 - Art. 08.

JUSTIFICA-SE: em razão do valor, justifica-mos que não será feito exclusivo para micro empresas em razão do objeto licitado, ressaltando que não seria benéfico para a administração, uma vez que diminuirá significativamente a concorrência para o certame, razão pela qual a presente licitação é feita de livre concorrência para todos os tipos enquadramento de empresas.

PREGÃO ELETRÔNICO: 60/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: 22/08/2022

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: as 10:00 hrs do dia 22/07/2022

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:40 hrs do dia 22/08/2022

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09:00 hrs do dia 22/08/2022

LOCAL: <https://comprasbr.com.br>

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL DE R\$: 63.240,00 (sessenta e três mil duzentos e quarenta reais).

O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA Estado do Paraná torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MAIOR DESCONTO NO VALOR DA TAXA ADMINISTRATIVA (2%)**, objetivando **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartões de vale alimentação, processamento e carga de créditos eletrônicos, com tecnologia de chip eletrônico de segurança ou tecnologia equivalente ou superior, destinados aos servidores públicos municipais.** Observado o Termo de Referência anexo ao presente Edital, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 10.024/2019; Decreto municipal nº 094/2020, Lei Municipal Nº 600/2006 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014 e na Lei nº 8.078, de 1990 do Código de Defesa do Consumidor e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. E legislação correlata e pelas normas Portal de Compras Eletrônicas - <https://comprasbr.com.br>, e pelas condições previstas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR
www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico <https://comprasbr.com.br>.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Município de Sapopema/PR, denominado Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sete <https://comprasbr.com.br>

1.3. O valor do benefício foi estabelecido na Lei Municipal nº 1345, de 14 de junho de 2022, que autorizou a implementação do auxílio-alimentação. Poderá haver variações conforme as alterações na Lei e Atos Administrativo.

2. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartões de vale alimentação, processamento e carga de créditos eletrônicos, com tecnologia de chip eletrônico de segurança ou tecnologia equivalente ou superior, destinados aos servidores públicos municipais. Observado o Termo de Referência anexo ao presente Edital, conforme especificações constantes do Folheto Descritivo, que integra este edital como Anexo II.**

2.1 O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que somente será aceito após exame efetuado pela comissão ou servidor habilitado indicados para tal fim e, caso não satisfaça às especificações exigidas, não será aceito.

2.2 As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante e indissociável. A proposta de preço apresentada deverá ser coerente para que possa ser cumprida durante todo o período de vigência do contrato, haja vista que não serão concedidos reajustes fora do estabelecido legalmente. Havendo descumprimento da contratação,

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR
www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

a Administração Pública Municipal não medirá esforços para a aplicação das penalidades previstas no contrato oriundo deste certame.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão todos os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. Para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

3.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

3.4. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

3.5. Poderão participar do certame todos os interessados que tenha seu ramo de atividade pertinente ao objeto da aquisição, que satisfaçam as condições de credenciamento constantes deste edital.

3.6. Não poderão participar empresas estrangeiras que não funcionem no País, interessados que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concursos de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.7. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

3.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados no site <https://comprasbr.com.br> (Art.11º do Decreto Municipal nº. 094/2020).

4.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.3. O credenciamento do licitante dar-se-á pela utilização de login e senha, para acesso ao sistema eletrônico no site <https://comprasbr.com.br>, **opção pregão eletrônico, criados quando do credenciamento supracitado.**

4.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (Art.11º do Decreto Municipal nº. 094/2020).

4.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura do Município de Sapopema, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º § 4º do Decreto Municipal nº. 094/2020).

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR
www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 11 do Decreto Municipal nº 094/2020).

5.2 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 11, parágrafo IV do Decreto Municipal nº 094/2020).

5.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação de login e senha privativas do licitante com o cadastro da proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, que poderá ser feito a partir da data da disponibilização do Edital no site e até a data e hora marcadas para abertura deste pregão, **horário de Brasília**, e subsequente encaminhamento da proposta após a fase de lances, com a descrição do objeto ofertado, **preço e a marca, e modelo, quando for o caso, por Maior Desconto no Valor da Taxa Administrativa.**

5.3.1 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 15 § 3º, do Decreto Municipal nº 094/20).

5.4 A Proposta de Preços deverá ser elaborada observando-se rigorosamente as condições mínimas estabelecidas no item 01 do Anexo II deste Edital, já que ao participar do certame o licitante aceita tacitamente todas as exigências do instrumento convocatório.

5.5 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.6 Somente o licitante vencedor deverá encaminhar ao Pregoeiro, logo após o encerramento da fase de lances, via email licitacoessapopema@yahoo.com.br a proposta reformulada. E a proposta original, deverá ser encaminhada via correio para o endereço referido no subitem 09.5.1 deste Edital em até 48 horas após a data de abertura, incluindo os seguintes dados da vencedora: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento e os dados do responsável pela assinatura do Contrato.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

06. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.

A partir do dia 22 DE AGOSTO DE 2022 ÀS 09:00 HRS, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico Nº 60/2022, a qual será aberta pela Pregoeira, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de abertura das mesmas, conforme Edital e de acordo com o do Decreto Municipal nº 094/2020.

06.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. No percentual respectivo da Taxa de Administração proposta para a prestação dos serviços, na qual deverão estar incluídos os custos relativos à confecção e fornecimento dos cartões magnéticos, cartão com tarja magnética ou eletrônicos, com tecnologia de chip eletrônico de segurança ou tecnologia equivalente ou superior (vale-alimentação), observados os quantitativos constantes no Anexo I, deste edital.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

07 . DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR
www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2. O lance deverá ser ofertado pelo **MAIOR DESCONTO NO VALOR MÁXIMO PERMITIDO DA TAXA (2%)**, representado pela Menor Taxa de Administração:

7.2.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico proposta de preços disponibilizada no próprio sistema de compras, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.3. NA RESPECTIVA PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ CONSTAR:

a) – Deverá informar o valor do desconto da taxa administrativa, (unitário), devendo estar inclusas todas as taxas, fretes, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, descontos, acréscimos de insalubridade e periculosidade, quando for o caso.

b) - Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo os serviços respectivos ser fornecidos à Administração sem ônus adicionais:

C) - **Será admitida a cotação de Taxa de Administração de valor percentual Máximo 02 (dois) ou podendo chegar ao negativo,** como desconto concedido pela proponente sobre os valores estimados mensais e anuais dos créditos eletrônicos que serão consignados nos cartões magnéticos ou eletrônicos (vale-alimentação) dos servidores.

d) – O formato de disputa por maior desconto ocorrerá quando as propostas apresentadas forem de critério aumentativo, ou seja, quando o licitante aumenta o seu percentual de desconto por um determinado serviço ou produto. Nesse caso, o lance do fornecedor será por percentagem (%) visando o aumento da própria percentagem.

Exemplo: Para você ofertar uma taxa de 02% basta colocar 98% na sua proposta, se a sua proposta é 2,1% basta colocar 98,1%, se ainda sua proposta será 01%

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

basta ofertar 99%, se ainda o quiser ofertar a proposta no valor de 1,5% basta ofertar 99,5% e assim sucessivamente até a casa do 99,9% que significa 1,99% positivo. Caso sua proposta seja de **0%**, sua proposta deverá ser de **100%**.

d.1) - Explicando melhor, o sistema funciona como um desconto que o fornecedor quer oferecer. Se você oferecer 100%, significa que você não receberá nenhum valor pelo serviço prestado. Assim, se você deseja pagar para prestar seus serviços, a proposta e os lances **devem ser acima de 100%**. Uma proposta de desconto de **101%**, **significa que o fornecedor irá prestar o seu serviço pagando 1% sobre o valor acordado**. Uma proposta de desconto de **104%**, **significa que o fornecedor irá prestar o seu serviço pagando 4% sobre o valor acordado**. Neste caso, seria o mesmo de oferecer uma taxa de administração de **-4% (negativo)**.

d.2) - Caso a proposta vencedora seja Taxa de Administração em percentual negativo fica a Contratada obrigada a realizar as compensações dos valores a serem creditados mensalmente aos servidores com recursos próprios, devendo ser comprovada mensalmente a disponibilização dos recursos por meio de extratos e relatórios a serem apresentados a Contratante.

EXEMPLIFICANDO COM O VALOR GLOBAL

D.3) TAXA MÁXIMA 02% - Contratada tenha apresentada a proposta com taxa administrativa de 98% = 02% (dois por cento) e que, no mês, o contratante tenha solicitado créditos aos beneficiários no montante total de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil quatrocentos reais), o valor a pagar a contratada será de (R\$ 26.400,00 + 02% = 26.928,00(vinte e seis mil novecentos e vinte e oito reais).

d.4) TAXA 0% - A Contratada tenha apresentada a proposta com taxa administrativa de 100,00% = 0,00% (zero por cento) e que, no mês, o contratante tenha solicitado créditos aos beneficiários no montante total de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil quatrocentos reais), o valor a pagar a contratada será de (R\$ 26.400,00 + 0,00% = 26.400,00 (vinte e seis mil quatrocentos reais).

d.5) TAXA NEGATIVA - A Contratada tenha apresentado a proposta com taxa administrativa de 101 = -1,00% (menos um por cento) e que, no mês, o Contratante tenha solicitado créditos para os beneficiários no montante total de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil quatrocentos reais), o valor a pagar a contratada será de (R\$ 26.400,00 – 1,00% = (264,00) valor a pagar = R\$ 26.136,00) (vinte e seis mil cento e trinta e seis reais).

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

d.6) Representação da taxa ofertada = 101,25 = -1,25% Diferença = 264.00 (duzentos e sessenta e quatro reais).

Menor Lance Ofertado = R\$ 26.070,00 (vinte e seis mil e setenta reais).

Portanto, este será o valor que a empresa estaria cotando com taxa de administração negativa de -1,25%.

7.3.1. No preço proposto, relativo à "Taxa de Administração" para prestação dos serviços, estão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, seguros, despesas com salários, transporte, alimentação e hospedagem de pessoal, fornecimentos de materiais, equipamentos, softwares e licenças de uso, hospedagem de dados, treinamentos, manutenções e atualizações de sistemas e equipamentos, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços objetos deste Termo de Referência, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da licitante proponente.

7.3.2. Na hipótese dos números de servidores beneficiados pelo auxílio alimentação sofrer variações, a empresa Contratada deverá:

i) Promover o imediato cancelamento dos cartões magnéticos ou eletrônicos de Vale Alimentação dos servidores exonerados e/ou demitidos, após recebimento da comunicação formal realizada pelo Setor de Recursos Humanos / Secretaria de Administração, ou;

ii) Fornecer os novos cartões magnéticos ou eletrônicos de Vale Alimentação decorrente da contratação e/ou nomeação de novos servidores, acordo com a solicitação da comunicação formal realizada pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos / Secretaria Municipal de Administração.

7.3.3. Caso seja alterada a quantidade de servidores beneficiários, a Contratada fará jus ao pagamento de acordo o valor total mensal referente ao auxílio alimentação, observado o percentual de Taxa de Administração firmada no contrato, a fim que não haja necessidade de promover constantes alterações contratuais. Deverá o fiscal do contrato verificar mês a mês a apuração dos valores devidos a serem pagos a Contratada.

7.3.4. O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.6. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.6.1 O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

7.6.2 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação desta licitação.

7.7. O item aberto para lance, antes de ser encerrado, entrará no tempo de eminência determinado pelo Pregoeiro. Decorrido o tempo de eminência, o item entrará no horário de encerramento aleatório do sistema, o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.8. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.9. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar a proposta reformulada no prazo máximo de até **02 (duas) horas**, podendo esta comprovação se dar mediante o encaminhamento da documentação através do **e-mail: licitacoessapopema@yahoo.com.br** com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 48, no seguinte endereço Av. Manoel Ribas, 858 Centro, Sapopema-Pr, CEP. 84.290-000. Somente em caso de documentos assinado manualmente.

7.10. O proponente vencedor que não cumprir o prazo constante do item 8.9 será desclassificado e será convocado o segundo colocado.

7.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

7.12. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.13. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.14. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. Como critério de aceitabilidade do preço, será admitido como limite máximo o valor estimado pela Administração, ou seja, O VALOR PERCENTUAL 98% = 20% E / OU 101% = -1,00% ou menor, conforme especificado no edital;

8.2. Será considerado vencedor deste Pregão o licitante que oferecer o **MAIOR DESCONTO POR percentagem (%)**, observado o disposto no item 8.1 anterior, e tiver atendido a todas as exigências edilícias. Não será aceita proposta final maior que o valor de referencia;

8.3. Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços;

8.4. Se a proposta ou o lance, de menor valor, não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.6.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

09. DA HABILITAÇÃO

09.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação/obtenção da seguinte documentação:

a) situação de regularidade perante **os documentos relacionados no Anexo II. Que Deverão ser Anexados** antecipadamente na devida ordem, **em campo próprio do Portal** <https://comprasbr.com.br>, Sistema na aba Documentos, até o limite de tempo estabelecido no preâmbulo deste edital, sendo que não poderão ser inclusos documentos de outra forma, ou além do tempo predeterminado.

a) Declaração conforme modelos constante deste Edital.

09.2. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, ressalvado o disposto na alínea “a”, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

09.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

09.4. No prazo máximo de 02 (duas) horas após o término do Certame ou contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares. Através do e-mail licitacoessapopema@yahoo.com.br.

09.5 DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA VENCEDORA

09.5.1. Todos os documentos exigidos para habilitação (conforme os anexo I), (e quando a empresa se enquadrar no regime ME/EPP/MEI o Anexo VIII) deverão ser enviados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, em original ou cópia autenticada, por cartório competente, juntamente com a proposta de preços ajustada ao lance final, para o endereço Prefeitura do Municipal de Sapopema, Setor de Licitações, localizada na Av. Manoel Ribas, 858, Sapopema-PR, - CEP 84290-000 - Fone (43) 3548-1383. O não cumprimento do referido prazo acarretará na desclassificação da proposta vencedora, passando-se assim, para a segunda colocada.

a) Todos os documentos/propostas ajustados deverão ser inseridos no envelope, e encaminhado no endereço a cima.

09.5.2. No caso de todos os documentos forem assinados e autenticados digitalmente, dispensa-se o respectivo envio.

09.5.3 A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece em fase de classificação/habilitação até o recebimento da documentação original dentro das condições dispostas no item 09.5.1.

09.5.4 O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido, acarretará nas sanções previstas no Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

09.5.6 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

09.5.7 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

09.5.8 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

09.5.9 Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006, o sistema aplicará os critérios para o desempate em favor ME/EPP. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR
www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

09.6. Para fins de habilitação, a verificação pela Prefeitura do Município de Sapopema – Pr, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

10.1. Poderá ser apresentada impugnação ao Pregão, que não conterà efeito suspensivo, nos termos, condições e prazos do art. 24 do Decreto Federal n. 10.024/2019, anexando a peça impugnatória no campo próprio endereço <https://comprasbr.com.br> . Não será aceita impugnação encaminhada via e-mail e/ou via correio.

10.1.1 caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até **dois dias úteis (art. 24, §1º, Decreto Federal n. 10.024/2019)**.

10.1.2 acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

10.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser enviados ao pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, para o endereço de e-mail: licitacoessapopema@yahoo.com.br , cujas respostas serão disponibilizadas através do referido e-mail, no prazo de até dois dias úteis (art. 23, Decreto Federal 10.024/2019).

11. DOS RECURSOS

11.1. Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões, logo após a fase de habilitação.

11.2. O Pregoeiro informará, via chat, o tempo para a recepção, pelo sistema eletrônico, da intenção de recurso, abrindo em seguida este prazo e fechando-o ao término do tempo informado.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

11.3. Caso tenha havido registro de intenção de manifestação de recurso, o Pregoeiro decidirá sobre sua admissibilidade. Sendo admissível a manifestação de recurso registrada, o sistema abrirá formulário próprio para o registro das razões do recurso, no prazo de 03 dias, as quais poderão ser impugnadas pelos demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, exclusivamente por meio eletrônico, e após julgadas pelo Pregoeiro, submeterá a sua decisão à autoridade competente.

11.4. O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

11.5. A falta de manifestação eletrônica de intenção de recorrer, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao vencedor.

11.6. Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Prefeitura do Município de Sapopema no Departamento de Licitações à Av. Manoel Ribas, 858, Centro, Sapopema– PR, CEP: 84290-000 – Telefone: (0xx43) 3548-1383 - Ramal 2008.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR
www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

13.2. cometer fraude fiscal;

13.3. apresentar documento falso;

13.4. fizer declaração falsa;

13.5. comportar-se de modo inidôneo;

13.6. não assinar o contrato no prazo estabelecido;

13.7. deixar de entregar a documentação exigida no certame;

13.8. não mantiver a proposta;

13.9. fraudar a execução do contrato;

13.10. falhar na execução do contrato.

13.11. Para os fins do item 50.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei no 8.666/93.

13.12. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Contratado à multa de mora de 0,5 (meio por cento) ao dia, até o limite máximo de 10%.(dez por cento) do valor total da operação.

13.13. **Essas penalidades não excluem multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais, em especial as estabelecidas na Lei nº 8.666/1993.**

13.14. As multas previstas neste edital serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.15. Sem prejuízo das penalidades previstas no subitem anterior, o Pregoeiro poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim a Prefeitura Município de Sapopema cancelar o Contrato, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante;

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

13.16. O Pregoeiro poderá reconsiderar a punição aplicada, ou fazer subir o recurso à autoridade competente, devidamente informado, que decidirá pelo seu provimento ou não;

13.17. A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão do Pregoeiro ou autoridade superior, quer através da interposição de recurso administrativo ou ação judicial fica, desde logo, ciente que, caso seja o seu pedido indeferido, será acionada judicialmente para reparar danos causados ao MUNICÍPIO, em razão de sua ação procrastinatória.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá à conta do crédito aberto através da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	310	03.001.04.122.0003.2005	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

15. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

015.1. A Contratada deverá manter rede de credenciados em número suficiente dentro do município, para o atendimento aos servidores possuindo comprovadamente ampla rede de estabelecimentos de grande, médio e pequeno porte que aceite os cartões vale alimentação.

15.2. Apresentar em no máximo até 10 (dez) dia após a sessão de julgamento para fins de homologação e assinatura do contrato, a **RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS** localizados no Município de Sapopema-PR, para despesas com alimentação, constando os seguintes dados dos estabelecimentos: razão Social, CNPJ, endereço e telefone.

15.3. A Contratada deverá apresentar sempre que solicitada por esta Administração Pública, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.

15.4. Por solicitação da CONTRATANTE deverá a CONTRATADA ampliar a rede de credenciamento, a contratada deverá apresentar nova relação dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

15.5. A Contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Prefeitura Municipal de Sapopema/PR não responderá solidariamente ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da Contratada.

15.6. A Contratante poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação e, não havendo atendimento por parte da Contratada, será incurso nas penalidades contratuais consequentes à inexecução.

15.7. A Contratada deverá manter, nas empresas credenciadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

15.8. A Contratada deverá equipar os estabelecimentos credenciados com máquinas necessárias ao recebimento dos cartões eletrônicos de Vale Alimentação da Prefeitura Municipal de Sapopema.

16. PAGAMENTO

16.1. No dia 20 (vinte) de cada mês, impreterivelmente, a Contratada deverá processar e realizar as cargas dos créditos eletrônicos nos cartões magnéticos ou eletrônicos dos servidores, objeto deste Termo de Referência, de acordo com a relação nominal de servidores e de valores devidos a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos até o dia 19 (dezenove) de cada mês.

16.2. Até o dia 20 (vinte) de cada mês, a Contratada deverá entregar a Secretaria Municipal de Administração, para conferência e aprovação:

a) O relatório ou documento equivalente, mediante o qual possa comprovar haver realizado as cargas de créditos eletrônicos nos cartões magnéticos ou eletrônicos próprios dos servidores;

b) A nota fiscal/fatura relativa à prestação dos serviços objetos deste Termo de Referência, observado o percentual da Taxa de Administração contratada, exceto nos casos em Taxa de Administração do licitante vencedor seja zero ou negativo.

c) Caso o licitante vencedor do certame apresente a Taxa de Administração negativa, a contratada será responsável por complementar créditos observado o percentual de desconto correspondente de sua proposta através recursos próprios, devendo ser comprovada mensalmente a disponibilização dos recursos por meio de extratos e relatórios a serem apresentados a contratante.

16.3. O pagamento do valor total mensal do benefício do Vale Alimentação, que a Contratada, comprovadamente, houver creditado eletronicamente nos cartões magnéticos ou eletrônicos dos próprios servidores, assim como do valor correspondente à taxa de administração, se houver, será efetuado por meio de transferência bancária a favor da Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de aprovação, pelas Secretarias solicitantes, dos relatórios

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR
www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

ou documentos equivalentes e das notas fiscais, relativo aos serviços prestados, devidamente certificado pela Secretaria Municipal de Administração, momento em que deverá ser comprovada a regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

17. DAS PROIBIÇÕES

17.1. É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Município de Sapopema;

17.2. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração;

17.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para fornecimento dos serviços objeto do Contrato, salvo nos casos apresentados e autorizados pela Prefeitura do Município de Sapopema;

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

18.2. É assegurado à Prefeitura do Município de Sapopema, no interesse da Administração, revogar ou anular, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

18.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura do Município de Sapopema não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.4. As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.5. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será publicada em jornais oficiais uma nova data para abertura do certame.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura do Município de Sapopema.

18.7. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

18.9. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, a Pregoeira, no endereço eletrônico licitacoessapopema@yahoo.com.br observado o prazo fixado no subitem 10.2 deste Edital.

18.10. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

18.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

18.12 Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições do Decreto Municipal nº 094/20, da Lei 10.520/02, do Decreto nº 5.450/2005 e alterações e da Lei 8.666/93.

18.13. O Edital e seus anexos poderão ser lidos ou adquiridos, no site www.sapopema.pr.gov.br , gratuitamente.

18.14. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo 01 - Termo de Referência do objeto.

Anexo 02 - Exigências para habilitação.

Anexo 03 - Modelo de carta proposta comercial para licitante vencedor.

Anexo 04 - Declaração de idoneidade

Anexo 05 - Declaração de fatos impeditivos.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

Anexo 06 - Declaração de que não emprega menor.

Anexo 07 - Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP.

Anexo 08 - Declaração de responsabilidade.

Anexo 09 - Declaração de que não integra seu corpo social, nem em seu quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da administração municipal.

Anexo 10 - Minuta do Contrato.

18.15. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

18.16. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Curiúva Pr, por mais privilegiado que outro seja.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, EM 05 de AGOSTO DE 2022.


PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartões de vale alimentação, processamento e carga de créditos eletrônicos, com tecnologia de chip eletrônico de segurança ou tecnologia equivalente ou superior, destinados aos servidores públicos municipais, com as características e especificações descritas neste termo.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação faz-se necessária, levando-se em consideração as alterações impostas pela Lei nº 13.467, de 13/07/2017, Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nos 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Que o auxílio alimentação não poderá ser pago em pecúnia. Sendo assim, e ainda, visando maior economia para os cofres da Prefeitura, tal contratação torna-se devidamente necessária.

3. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

3.1. O valor global estimado para o fornecimento de créditos mensais, por meio de cartões Alimentação e cartões Refeição, incluindo todos os custos é de R\$ 63.240,00 (sessenta e três mil duzentos e quarenta reais), para 12 (doze) meses, conforme demonstrado abaixo:

QUANTID ADE AO MÊS	QUANTIDADE TOTAL PARA 12 MESES	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TAXA AD. % Max. Permitido	VALOR PARA 12 MESES R\$	TOTAL
26	312	200,00	02%	63.648,00	

a) No percentual respectivo da Taxa de Administração proposta para a prestação dos serviços, na qual deverão estar incluídos os custos relativos à confecção e fornecimento dos cartões magnéticos ou eletrônicos, com tecnologia de chip eletrônico de segurança ou tecnologia equivalente ou superior (vale-alimentação), observados os quantitativos constantes deste Termo de Referência;

b) Observadas as peculiaridades do mercado congêneres, o licitante deverá apresentar a proposta com Taxa de Administração, expressa em percentual, não superior a taxa média de referência, incidente sobre o montante dos valores mensais e anuais dos créditos eletrônicos a serem consignados nos cartões magnéticos ou eletrônicos, com tecnologia de chip eletrônico de segurança ou tecnologia equivalente ou superior (vale-alimentação) dos servidores municipais.

b.1) Será admitida a cotação de Taxa de Administração de valor máximo percentual 02 (DOIS) ou negativo, sendo esta última considerada como desconto

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

concedido pela proponente sobre os valores estimados mensais e anuais dos créditos eletrônicos que serão consignados nos cartões magnéticos ou eletrônicos (vale-alimentação) dos servidores.

b.2) Caso a proposta vencedora seja Taxa de Administração em percentual negativo fica a Contratada obrigada a realizar as compensações dos valores a serem creditados mensalmente aos servidores com recursos próprios, devendo ser comprovada mensalmente a disponibilização dos recursos por meio de extratos e relatórios a serem apresentados a Contratante.

b.3) TAXA MÁXIMA 02% - Contratada tenha apresentada a proposta com taxa administrativa de 98% = 02% (dois por cento) e que, no mês, o contratante tenha solicitado créditos aos beneficiários no montante total de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil quatrocentos reais), o valor a pagar a contratada será de (R\$ 26.400,00 + 02% = 26.928,00) (vinte e seis mil novecentos e vinte e oito reais).

b.4) TAXA 0% - A Contratada tenha apresentada a proposta com taxa administrativa de 100,00% = 0,00% (zero por cento) e que, no mês, o contratante tenha solicitado créditos aos beneficiários no montante total de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil quatrocentos reais), o valor a pagar a contratada será de (R\$ 26.400,00 + 0,00% = 26.400,00) (vinte e seis mil quatrocentos reais).

EXEMPLIFICANDO COM O VALOR GLOBAL

b.5) TAXA NEGATIVA - A Contratada tenha apresentado a proposta com taxa administrativa de 101 = -1,00% (menos um por cento) e que, no mês, o Contratante tenha solicitado créditos para os beneficiários no montante total de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil quatrocentos reais), o valor a pagar a contratada será de (R\$ 26.400,00 – 1,00% = 26.136,00) valor a pagar = R\$ 26.136,00 (vinte e seis mil cento e trinta e seis reais).

b.6) Representação da taxa ofertada = 101,25 = -1,25% Diferença = 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais).

Menor Lance Ofertado = R\$ 26.070,00 (vinte e seis mil e setenta reais).

Portanto, este será o valor que a empresa estaria cotando com taxa de administração negativa de -1,25%.

3.2. A estimativa de quantidade relativa ao fornecimento objeto da contratação, servirá tão somente de subsídio à proponente na formulação da proposta, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para o proponente vencedor, resguardado ao Município o direito de a seu critério utilizar ou não a totalidade do quantitativo previsto.

3.3. No preço proposto, relativo à "Taxa de Administração" para prestação dos serviços, estão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, seguros, despesas com salários, transporte, alimentação e hospedagem de pessoal, fornecimentos de materiais, equipamentos, softwares e licenças de uso, hospedagem de dados, treinamentos, manutenções e atualizações de sistemas e

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 – Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

equipamentos, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços objetos deste Termo de Referência, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da licitante proponente.

3.4. Na hipótese dos números de servidores beneficiados pelo auxílio alimentação sofrer variações, a empresa Contratada deverá:

a) Promover o imediato cancelamento dos cartões magnéticos, cartão com tarja magnética ou eletrônicos de Vale Alimentação dos servidores exonerados e/ou demitidos, após recebimento da comunicação formal realizada pelo Setor de Recursos Humanos, ou;

b) Fornecer os novos cartões magnéticos, cartão com tarja magnética ou eletrônicos de Vale Alimentação decorrente da contratação e/ou nomeação de novos servidores, acordo com a solicitação da comunicação formal realizada pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

3.5. Caso seja alterada a quantidade de servidores beneficiários, a Contratada fará jus ao pagamento de acordo o valor total mensal referente ao auxílio alimentação, observado o percentual de Taxa de Administração firmada no contrato, a fim que não haja necessidade de promover constantes alterações contratuais. Deverá o fiscal do contrato verificar mês a mês a apuração dos valores devidos a serem pagos a Contratada.

4. DOS PROCEDIMENTOS DE FORNECIMENTO, DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A solicitação feita pelo Gestor será formalizada através de “Requisição de Compras”, e será levada a efeito por meio de e-mail, e conterá os dados do pedido, tais como: produtos, quantidades, preços, e o prazo em que o item deverá ser entregue no **máximo em 30 (trinta) dias corridos contados da emissão da requisição.**

a) A contratada deverá disponibilizar os créditos nos cartões até o último dia de cada mês.

b) O item objeto deste instrumento na data da entrega deverá obrigatoriamente ser o mesmo apresentado na proposta de preços.

c) O recebimento do item dar-se-á pela verificação da qualidade, especificações e quantidade solicitada e consequente aceitação pelo gestor deste instrumento, que deverá ser anotada em “relatório ou termo de recebimento (provisório ou definitivo), visando o controle do fornecimento.

d) Fica contratada obrigada a realizar as substituições de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falhas ou imperfeições constatadas.

4.2. O fornecimento deverá observar as especificações da proposta apresentada, deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

4.3. No curso da execução contratual, caberá ao Município, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa contratada, cabendo ao Município comunicar

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

a empresa contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.3.1. A presença da fiscalização do Município não elide nem diminui a responsabilidade da empresa.

5. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1. O faturamento deve ser feito mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, na realização da entrega e o pagamento será efetuado até o dia 10 (dez), de cada mês após a conferência e aceite do bem pela Secretaria Municipal de Administração.

5.1.1. O pagamento será realizado em conta bancária de titularidade da proponente fornecedora contratada.

a) Conforme norma de procedimento fiscal nº 95/2009, consolidada com alterações da NPF: 067/2010. Fica obrigatório uso da nota fiscal eletrônica para fornecimento de mercadorias para o poder público.

b) A liberação do pagamento fica condicionada à apresentação de certidão negativa do INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

5.2. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela empresa vencedora e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

5.3. O Município não fará nenhum pagamento à empresa fornecedora contratada, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, sendo que, caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor da empresa contratada. Caso a multa aplicada seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

5.4. A taxa de administração proposta pela CONTRATADA será fixa e irrevogável por 12 (doze) meses.

5.5. Após os 12 (doze) meses, o contrato poderá ser prorrogado, e a taxa reajustada de acordo com os interesses das partes e pesquisa de preço de mercado comprovando que os valores pactuados estão dentro dos praticados.

5.6. Em caso de prorrogação, após, decorridos 12 (doze) meses, os valores contratuais poderão ser reajustados utilizando-se a aplicação do índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou índice que venha substituí-lo.

5.7. O valor de face dos valores de alimentação e refeição poderão ser reajustados mediante o que for estabelecido em Acordo Coletivo de Trabalho ou por iniciativa do Município.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

Dentre as constantes da minuta contratual, são obrigações da Proponente:

6.1. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

6.2. Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do Município;

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR
www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

6.3. Ser responsável por todas as despesas inerentes ao fornecimento do bem contratado, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; impostos, encargos sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

6.3.1. A inadimplência da proponente vencedora contratada, com referência aos tributos, não transfere ao município a responsabilidade por seu pagamento;

6.4. Fornecer o objeto nas condições estipuladas neste, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

6.5. Propor preço unitário do bem objeto, considerando os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva e da manutenção do prazo de garantia, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por qualquer defeito ou se estiver fora de especificação contratada.

6.6. Credenciar no mínimo 05 (cinco) estabelecimento local (mercados, mercearias e panificadoras) que irão compor a Rede de Credenciados.

7. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

a) O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor de 5%, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração CONTRATANTE.

b) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

c) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

d) A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

e) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

IV - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Dentre as constantes da minuta contratual, são obrigações do Município:

8.1. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a serem solicitadas pela proponente vencedora, no sentido de proporcionar todas as condições para que a proponente possa desempenhar o fornecimento, dentro das normas do Contrato;

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

- 8.2.** Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações;
- 8.3.** Comunicar a proponente as irregularidades observadas na consecução do objeto contratual;
- 8.4.** Permitir o acesso dos funcionários da proponente vencedora às dependências do estabelecimento municipal, para a entrega respectiva;
- 8.5.** Solicitar o bem, conforme a necessidade e programação, por intermédio do *Gestor do Contrato*; bem assim, devolvê-lo se estiver com defeito ou fora de especificação;
- 8.6.** Efetuar o pagamento do fornecimento realizado.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, aos cinco dias de agosto de 2022.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR
www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

ANEXO 02

1. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.1. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

A empresa vencedora do Pregão deverá apresentar, imediatamente após o encerramento da disputa, os seguintes documentos comprobatórios de habilitação, sendo que tais documentos deverão ser encaminhados pelo e-mail licitacoessapopema@yahoo.com.br, com posterior encaminhamento do original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais para conferência por parte do Pregoeiro ou através de exemplares publicados em órgão da Imprensa Oficial e com validade na data de realização da licitação, para a Prefeitura Municipal de Sapopema/PR, na Av. Manoel Ribas, 858, CEP: 84290-000, aos cuidados da Comissão de Licitação/Pregão, observando o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da realização do pregão.

Obs: Somente a documentação que seja com assinatura manual e/ou documentação que não esteja disponível consulta através de site eletrônico.

1.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.2.1. Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

1.2.3. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF).
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS) ou Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) - expedida a partir de novembro de 2014, conforme Decreto nº 8.302/2014.
- c) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS (CRF/FGTS).
- d) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual - (CICAD).
- f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.
- g) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.
- h) Alvará de licença para funcionamento expedido pelo órgão responsável da sede da licitante, ano 2022.

1.2.4. Declaração, assinada por representante legal da proponente, de que:

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

a) Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, conforme modelo do anexo 4.

b) Não há superveniência de fato impeditiva para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo do Anexo 5.

c) A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99), conforme modelo do Anexo 6.

d) Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal – Art. 9º inciso III da Lei 8.666/93, conforme Anexo 09.

1.2.5. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa falência e concordata, recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade.

a.1) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

a.2) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

1.2.6. Qualificação técnica

a) Apresentar um atestado ou certificado de capacidade técnica expedida por órgão público federal, estadual ou municipal, ou por empresas públicas ou privadas, em nome do responsável técnico pertencente ao quadro efetivo da empresa, comprovando a execução pela licitante, de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, indicando a administração, gerenciamento e fornecimento de cartão vale alimentação, com o número mínimo de 50 usuários.

1.3. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo sensível (Fac-símile). As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

1.4. Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

1.5. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

1.6. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

1.7. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

1.8. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.9. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

ANEXO 03

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

AO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2022

A/T. PREGOEIRO MUNICIPAL

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão Eletrônico nº 60/2022 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

NOME DA EMPRESA:
REPRESENTANTE e CARGO:
ENDEREÇO e TELEFONE:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

QUANTIDADE AO MÊS	QUANTIDADE TOTAL PARA 12, ESES	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TAXA AD. %	VALOR TOTAL R\$
26	312	200,00		

PRAZO DE GARANTIA/VALIDADE

A garantia do(s) produtos(s) consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo 01, do Edital.

Obs.: No preço acima apresentado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS.: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR
www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

ANEXO 04

AO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2022

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____.

(Endereço Completo)

Declaro, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 60/2022 instaurado pela Prefeitura Municipal de Sapopema/PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

ANEXO 05

AO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2022

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº , sediada

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR
www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

ANEXO 06

AO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2022

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

ANEXO 07

AO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2022

DECLARAÇÃO

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa) , CNPJ / MF nº , sediada (endereço completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 60/2022, que estou(amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR
www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

ANEXO 08

AO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2022

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão Eletrônico nº 60/2022, da Prefeitura Municipal de Sapopema/PR, que a empresa.....tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

ANEXO 09

AO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2022

DECLARAÇÃO

(Razão Social)

CNPJ/MF Nº

Sediada (Endereço Completo)

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 60/2022, instaurada pelo Município de Sapopema/PR, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Loca e Data

Nome do declarante _____

RG _____

CPF _____

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

ANEXO 10

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº ____/2022

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2022

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ADMINISTRAÇÃO, FORNECIMENTO E
GERENCIAMENTO DE CARTÃO VALE
ALIMENTAÇÃO

Os signatários deste instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SAPOPEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº . 76.167.733/0001-87, com sede na Av. Manoel Ribas, 818, Centro, CEP 84290-000, no Município de Sapopema - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício de mandato e funções, **SR. PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº . 49852398 o CPF sob o nº . 769.681.549-00 residente e domiciliado nesta cidade, Rua: Santana, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94, e processo licitatório decorrente do Edital de Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 60/2022, neste ato denominado simplesmente **Contratante**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua/Av. _____, _____, _____, na cidade de _____/UF, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo sócio administrador _____, Sr. _____, portador da cédula de identidade com o RG nº _____ e o CPF sob o nº _____, neste ato denominado simplesmente **Contratada**, achando-se justo e contratados mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de cartões de vale alimentação, processamento e carga de créditos eletrônicos, com tecnologia de chip eletrônico de segurança ou tecnologia equivalente ou superior, destinados aos servidores públicos municipais, e especificações descritas a seguir, que a CONTRATADA se declara em plenas condições de fornecer e administrar:

XX

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Contratada deverá manter rede de credenciados em número suficiente dentro do município, para o atendimento aos servidores possuindo comprovadamente ampla rede de estabelecimentos de grande, médio e pequeno porte que aceite os cartões vale alimentação.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

2.2. A Contratada deverá apresentar sempre que solicitada por esta Administração Pública, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.

2.3. Por solicitação da CONTRATANTE deverá a CONTRATADA ampliar a rede de credenciamento, a contratada deverá apresentar nova relação dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

2.4. A Contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Prefeitura Municipal de Sapopema/PR não responderá solidariamente ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da Contratada.

2.5. A Contratante poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação e, não havendo atendimento por parte da Contratada, será incurso nas penalidades contratuais consequentes à inexecução.

2.6. A Contratada deverá manter, nas empresas credenciadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

2.7. A Contratada deverá equipar os estabelecimentos credenciados com máquinas necessárias ao recebimento dos cartões eletrônicos de Vale Alimentação da Prefeitura Municipal de Sapopema.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. No dia 20 (vinte) de cada mês, impreterivelmente, a Contratada deverá processar e realizar as cargas dos créditos eletrônicos nos cartões magnéticos ou eletrônicos dos servidores, objeto deste Termo de Referência, de acordo com a relação nominal de servidores e de valores devidos a ser fornecida pelo Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração até o dia 19 (dezenove) de cada mês.

3.1.1. O valor do crédito de Vale Alimentação destinado ao servidor municipal, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 1345, de 14 de junho de 2022,

3.2. Até o 20 (vinte) de cada mês, a Contratada deverá entregar a Secretaria Municipal de Recursos Humanos / Administração, para conferência e aprovação:

a) O relatório ou documento equivalente, mediante o qual possa comprovar haver realizado as cargas de créditos eletrônicos nos cartões magnéticos ou eletrônicos próprios dos servidores.

b) A nota fiscal/fatura relativa à prestação dos serviços objetos deste contrato, observado o percentual da Taxa de administração contratada, exceto nos casos em Taxa de Administração da contrata seja zero ou negativo.

c) Caso a contratada apresente a Taxa de Administração negativa, ficará esta responsável por complementar créditos observado o percentual de desconto correspondente de sua proposta através recursos próprios, devendo ser comprovada mensalmente a disponibilização dos recursos por meio de extratos e relatórios a serem apresentados a contratante.

3.3. O pagamento do valor total mensal do benefício do Vale Alimentação, que a contratada, comprovadamente, houver creditado eletronicamente nos cartões magnéticos ou eletrônicos dos próprios servidores, assim como do valor correspondente à taxa de administração, se houver, será efetuado por meio de transferência bancária a favor da Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

corridos, contados da data de aprovação, pelas Secretarias solicitantes, dos relatórios ou documentos equivalentes e das notas fiscais, relativo aos serviços prestados, devidamente certificado pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, momento em deverá ser comprovada a regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

4.2. Os prazos de implantação do sistema e da prestação de serviços de fornecimento de cartões eletrônicos alimentação deverá ocorrer da seguinte forma:

a) Prazo de entrega de novos cartões eletrônicos senhas: até 10 (dez) dias corridos após recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

b) Reemissão de cartões eletrônicos: até 07 (sete) dias corridos, a contar da solicitação.

c) Reemissão de senhas: até 03 (três) dias corridos.

d) Recarga créditos eletrônicos dos cartões pela Contratada, no dia 20 (vinte) de cada mês, impreterivelmente, sendo que o Setor de Recursos Humanos / Secretaria de Administração encaminhará a contratada (via sistema ou e-mail) o relatório constando a relação de servidores e os valores a serem creditados até o dia 19 (dezenove) de cada mês.

4.3. Na hipótese de solicitação de 2ª via do cartão, o prazo da entrega será de no máximo 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação.

4.4. Constatado alguma irregularidade ou avaria nos cartões disponibilizados deverão substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem nenhum ônus para ao Contratante ou ao servidor público.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

5.1. Emitir e encaminhar a Autorização de Fornecimento (AF) à contratada, por meio de e-mail institucional, oficial e atualizado disponibilizado pela contratada, bem como a relação constando os dados dos servidores beneficiários para fins confecção e entrega dos cartões de Vale Alimentação e início da prestação dos serviços ora contratados.

5.2. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste contrato, no edital da licitação Pregão Eletrônico e seus anexos, que deram origem a este contrato, independentemente de suas transcrições.

5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

5.4. Receber os cartões de Vale Alimentação que serão enviados pela contratada para a Secretaria Municipal de Recursos Humanos / Administração, que deverão ser entregues de forma bloqueada e o desbloqueio dos cartões deverá ser realizado exclusivamente pelo servidor beneficiário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança tanto para a distribuição quanto para a utilização no pagamento das despesas, protegido contra roubo e extravio e recarregável mensalmente.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

5.5. Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela contratada, exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos conforme especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação, recebimento definitivo e pagamento.

5.6. Exigir da contratada a recarga de créditos eletrônicos dos cartões: impreterivelmente, no dia 20 de cada mês, sendo que a Secretaria Municipal de Recursos Humanos / Administração encaminhará a contratada (via sistema ou e-mail) o relatório constando a relação de servidores e os valores a serem creditados até o dia 19 (dezenove) de cada mês.

5.7. Comunicar/notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam solucionadas em tempo hábil.

5.8. Exigir o credenciamento de novos estabelecimentos comerciais a qualquer tempo durante a contratação, podendo ser recomendado pela contratante a localização ou a região desejada para fins credenciamento de novos estabelecimentos, a fim de atender os interesses dos servidores beneficiários.

5.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações descritas neste contrato, no edital do Pregão nº 60/2022 e seus anexos, e com as obrigações assumidas pela Contratada.

5.10. Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento do das obrigações ora pactuadas.

5.11. Observar para que, durante a vigência do contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos;

5.12. Definir os valores e quantidades de créditos mensais a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos servidores, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante formalização de Termo Aditivo.

5.13. Realizar os pagamentos, de acordo com as normas e prazos estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico 60/2022, e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. A contratada deverá confeccionar e entregar, inicialmente, ao contratante o número de unidades de cartões magnéticos ou eletrônicos de Vale Alimentação, a serem destinados os servidores da Prefeitura Municipal de Sapopema-PR, constantes na cláusula primeira, cuja quantidade de cartões poderá ser alterada, devendo a contratada observar as regras do Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 60/2022.

6.2. A validade do cartão deve ser no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, contados da entrega à Contratante.

6.3. Os cartões devem ser enviados pela contratada à **Secretaria Municipal de Administração / Recursos Humanos na sede da Prefeitura Municipal de Sapopema, localizada na Av. Manoel Ribas, 858 - Centro - CEP 84.290-000 - Sapopema/PR**, ou entregues diretamente na Secretaria Municipal de Administração / Recursos Humanos, na sede da Prefeitura, de segunda a sexta feira, das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de forma bloqueada, cujo desbloqueio dos

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

cartões deverá ser realizado exclusivamente pelo servidor beneficiário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança tanto para a distribuição quanto para a utilização no pagamento das despesas, protegido contra roubo e extravio e recarregável mensalmente.

6.4. As senhas e cartões devem ser fornecidos de forma gratuita, salvo quando solicitado a segunda via.

6.4.1. Na ocorrência de furto, roubo ou extravio, uma vez solicitada segunda via do cartão, o custo gerado é de responsabilidade do beneficiário, não excedendo o valor de R\$ 16,03 (dezesesseis reais e três centavos), nestes casos, os créditos remanescentes deverão ser transferidos e disponibilizados no novo cartão.

6.4.2. Quando solicitada a 2ª via de cartão eletrônico Vale Alimentação, a 1ª via deverá ser automaticamente cancelada pela Contratada, devendo ainda, notificar/comunicar formalmente através de meios de comunicação (telefone, e-mail, correspondência) o servidor beneficiário e/ou o servidor da Secretaria Municipal de Administração / Recursos Humanos designado para acompanhamento e fiscalização dos serviços.

6.5. A confecção dos cartões de Vale Alimentação, deverá obedecer a relação de servidores beneficiários que será disponibilizada pela Secretaria Municipal de Administração / Recursos Humanos a contratada, a entrega deverá ocorrer em caixa lacrada, cada cartão deverá estar em envelope individual nominal a cada servidor beneficiário, em ordem alfabética, constando, em seu corpo minimamente:

nome da contratante - Prefeitura Municipal de Sapopema;

nome completo do usuário - servidor beneficiário;

Data de validade, no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, contados da entrega à contratante.

6.5.1. Deverá apresentar os cartões:

a) Número sequencial de controle individual.

b) Proteção por senha individual.

c) Capacidade de recarga, sendo o saldo cumulativo.

d) Nenhuma cobrança deverá ser feita ao beneficiário.

e) Não haverá limite diário de utilização dos créditos.

6.5.1.1. O benefício somente poderá usar seus créditos com gastos exclusivamente com aquisição de gêneros alimentícios, sendo vedado expressamente o gasto com bebidas alcoólicas e cigarros ou outros congêneres.

6.5.2.2. Não será permitido, em nenhuma hipótese, o saque do valor creditado no cartão.

6.5.2. Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos do mês subsequente, de tal forma que os beneficiários em hipótese alguma sejam prejudicados.

6.6. A Contratada disponibilizará ao servidor responsável indicado pela Secretaria Municipal de Administração - da Secretaria Municipal de Recursos de Humanos, todos os dados e informações necessárias ao controle e utilização do acesso para gerenciamento do sistema de transferências créditos, através de senha pessoal, firmado sob a responsabilidade deste, para as alterações que se fizerem necessárias

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR
www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

tais como: valor dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de 2ª via de cartões, de senhas, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, cartões.

6.6.1. O sistema eletrônico ou on-line ofertado pela Contratada deverá permitir a consulta de relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Local, data e valor da utilização dos créditos utilizados pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;
- c) Quantidade de cartões reemitidos por usuário.

6.6.2. A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita o gerenciamento e realização dos pedidos.

6.6.3. O carregamento do crédito nos cartões ocorrerá no dia 20 de cada mês, sendo informado pela Secretaria Municipal de Administração - através de responsável designado da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, por meio de relatórios contendo os dados necessários para sua efetivação.

6.6.4. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, até o prazo de 90 (noventa) dias, de tal forma que os servidores desta Prefeitura em hipótese alguma sejam prejudicados.

6.6.5. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

6.6.6. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito ou transferência para a conta corrente do Contratante, no período de 30 (trinta) dias.

6.6.7. Caberá a Contratada disponibilizar os créditos referentes aos cartões Vale Alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem a que os funcionários da Prefeitura Municipal de Sapopema precisem se dirigir a postos de recarga.

6.6.8. Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pelo Contratante através de sistema de pedidos da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DESPESAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	310	03.001.04.122.0003.2005	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

CLÁUSULA OITAVA: DOS EFEITOS OBRIGACIONAIS

O presente contrato é celebrado em conformidade com o edital do Pregão Eletrônico nº 60/2022, e seus anexos, segundo ditames Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, portanto, para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Eletrônico acima, quanto a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR
www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

9.1. O presente instrumento, contrato, poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

l) Pela Administração Municipal:

- a)** quando a contratada não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b)** quando a contratada não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- c)** quando a contratada der causa à rescisão administrativa do contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;
- d)** por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração Municipal.

9.2. Ocorrendo cancelamento do contrato, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo do presente instrumento.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Sapopema/PR, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o contrato a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do contratado para cancelamento deste contrato poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas neste instrumento.

9.5. Havendo o cancelamento do contrato, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do objeto contratado.

9.7. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal 8.666/93, a Administração Municipal adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DE INADIMPLENCIA CONTRATUAL

10.1. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará a CONTRATADA a penalidade de multa, observados os seguintes limites:

- a)** multa moratória de 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento da obrigação. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação a data prevista para o fornecimento, até o limite do valor de 30% (trinta por cento), do valor total do Contrato, independentemente de ter causado prejuízo significativo à Administração Pública Municipal;
- b)** multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, exceto no caso de atraso na execução do objeto sobre o valor do fornecimento não realizado (alíneas “a” e “c”);
- c)** a inexecução total do objeto ensejará multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total descrito no contrato, se injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão total, ou cancelamento.

10.2. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela Administração Municipal e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

10.3. A penalidade de multa será aplicada de ofício ou por provocação, pelo responsável da Secretaria solicitadora do serviço.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

10.4. A pena de multa será aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste contrato, cabendo ao CONTRATANTE, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.5. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato ficará a cargo do responsável pela Secretaria Municipal de Administração / Recursos Humanos, a qual se compromete comunicar de imediato quaisquer ocorrências ligadas à inexecução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

l) Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa,

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1. O período de garantia deverá ser de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de recebimento do objeto à título de garantia legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

10.4. O recebimento provisório tem como finalidade atestar as funcionalidades dos cartões vale alimentação.

10.4.1. Será considerado recebimento provisório do produto o prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento na Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, para que sejam dirimidas todas e quaisquer dúvidas que se originarem deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim se acharem justas e contratadas assinam o presente em três vias, de igual teor e forma e para os mesmos e jurídicos efeitos, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessas que formulam na presença das testemunhas que adiante também assinam.

Sapopema, Estado do Paraná, em ___ de ___ de 2022.

Testemunhas:-

Edson Fadel Gondim
CPF: 183.632.539-87

Eliane de Fátima Jacob
CPF: 038.515.739-86

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAOPEMA - PR

Relatório de Acolhimento de Propostas

Nº Edital: 60/2022

Nº Processo: 60/2022

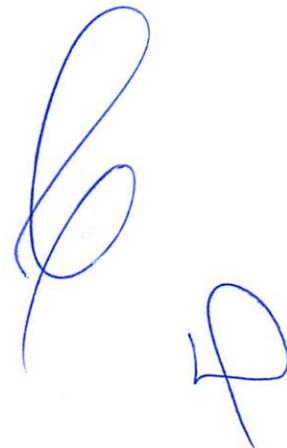
OBJETO Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartões de vale

LOTE 001

Item: 1 Quantidade: 1 Unidade: UND Valor Ref: 98,00

Descrição: SERVIÇOS cartões de vale alimentação, processamento e carga de créditos

Fornecedor (apelido)	Marca	Modelo	Valor
Licitante 04	propria	cartao	100,00
Licitante 03	Própria	Próprio	100,00
Licitante 02	própria	próprio	100,00
Licitante 01	propria	próprio	99,00



Órgão PMSPR

Pregão Eletrônico: 60/2022

Processo nº 60/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ 19207352000140, com sede na cidade de Barueri, à Rua Avenida Andrômeda nº 885, telefone (27) 98113-7573, por intermédio de seu representante legal, através do presente instrumento, torna público o credenciamento do senhor LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, CPF 00346549760, com endereço para correspondência eletrônica através do e-mail licitacao@lecard.com.br, para participar deste processo de licitação na modalidade de "Pregão Eletrônico", podendo para tanto, desempenhar todas as funções inerentes ao certame tais como concordar com todas as condições previstas no instrumento convocatório, apresentação de propostas, oferta e desistência de lances, apresentação de recursos e tudo mais que se fizerem necessários ao de suas atividades como se o próprio licitante fosse.

Data: 19/08/2022



Órgão PMSPR

Pregão Eletrônico: 60/2022

Processo nº 60/2022

TERMO DE HABILITAÇÃO

A Empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ 19207352000140, sediada na cidade de: Barueri - SP, Avenida Andrômeda, telefone: (27) 98113-7573, neste ato representado por seu sócio/representante, o Sr(a) LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, CPF 00346549760 e email: licitacao@lecard.com.br, com poderes estabelecidos no ato de investidura (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), declara sob as penas previstas na Decreto 10.024/2019, reunir todos os requisitos exigidos no ato convocatório para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômica-financeira.

Data: 19/08/2022

**ANEXO 03****PROPOSTA****AO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA****PREGÃO ELETRÔNICO N° 60/2022****A/T. PREGOEIRO MUNICIPAL**

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão Eletrônico n° 60/2022 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

DADOS DO FORNECEDOR					
RAZÃO SOCIAL: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA					
CNPJ: 19.207.352/0001-40		INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1217843		INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA	
ENDEREÇO: Rua Fortunato Ramos, 245, salas 1207/1208					
BAIRRO: Santa Lúcia,		CIDADE/MUNICÍPIO: Vitória/ES		UF: ES	CEP: 29.056-020
DDD: (27)	TELEFONE: 2233-2000	Fax:	E-MAIL: licitacao@lecard.com.br		
DADOS BANCÁRIOS: Banco: 001 – Banco do Brasil Agência: 0933-4 (Lúna) C. Corrente: 18.192-7					
DADOS REFERENTES AO RESPONSÁVEL QUE ASSINARÁ O CONTRATO					
NOME: Livia Toscano Campo Dall'orto Machado		NACIONALIDADE: Brasileira		DATA NASCIMENTO: 05/11/1991	
RG: 2.252.171	Órgão Expedidor: SPTC-ES	CPF: 139.069.567-09		ESTADO CIVIL: CASADA	
PROFISSÃO: ADVOGADA / PROCURADORA LEGAL					
ENDEREÇO: Rua Fortunato Ramos, 245, salas 1207/1208					
BAIRRO: SANTA LÚCIA		CIDADE: VITÓRIA-ES		UF: ES	CEP: 29.056-020
E-MAIL PESSOAL: livia@lecard.com.br			TELEFONE: (27) 3024-8666		

Le Card Administradora de Cartões Ltda

CNPJ: 19.207.352/0001-40

Matriz: Avenida Andrômeda, 885/sala 3522 BCO, Green Valley Alphaville, Barueri/SP, CEP 06.473-000, Telefone: 11 2189-0404

Filial: Rua Fortunato Ramos, 245/sala 1207/1208, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29.056-020,

Telefone: (27) 2233-2000 | E-mail: licitacao@lecard.com.br

SANDRO LUIZ
ZACHE:00967029740Assinado de forma digital por
SANDRO LUIZ ZACHE:00967029740
Dados: 2022.08.22 10:06:24 -03'00'



OBJETO: A presente licitação tem por objeto Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartões de vale alimentação, processamento e carga de créditos eletrônicos, com tecnologia de chip eletrônico de segurança ou tecnologia equivalente ou superior, destinados aos servidores públicos municipais. Observado o Termo de Referência anexo ao presente Edital, conforme especificações constantes do Folheto Descritivo, que integra este edital como Anexo II.

Valores Referenciais

Item	Descrição	Und	Qtde.	Quantidade total para 12 meses (R\$)	Valor Unitário do Crédito no Cartão (\$)	Taxa de Administração	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Global (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartões de vale alimentação, processamento e carga de créditos eletrônicos, com tecnologia de chip eletrônico de segurança ou tecnologia equivalente ou superior, destinados aos servidores públicos municipais	Und	26	312	R\$ 200,00	0,00%	R\$ 5.200,00	R\$ 62.400,00

PROPOSTA REAJUSTADA

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)	-2,00% (dois por cento negativo)
VALOR MENSAL C/INCIDÊNCIA DA TAXA DE DESCONTO:	R\$ 5.096,00 (cinco mil e noventas e seis reais)
VALOR GLOBAL C/INCIDÊNCIA DA TAXA DE DESCONTO:	R\$ 61.152,00 (sessenta e um mil e cento e cinquenta e dois reais)

Le Card Administradora de Cartões Ltda
CNPJ: 19.207.352/0001-40

Matriz: Avenida Andrômeda, 885/sala 3522 BCO, Green Valley Alphaville, Barueri/SP, CEP 06.473-000, Telefone: 11 2189-0404
Filial: Rua Fortunato Ramos, 245/sala 1207/1208, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29.056-020,
Telefone: (27) 2233-2000 | E-mail: licitacao@lecard.com.br

SANDRO LUIZ
ZACHE:00967029740

Assinado de forma digital por
SANDRO LUIZ ZACHE:00967029740
Dados: 2022.08.22 10:06:42 -03'00'





PRAZO DE GARANTIA/VALIDADE

A garantia dos produtos consiste na prestação pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - código de Defesa do Consumidor – e alterações subsequentes.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo 01, do Edital

Obs: No preço acima apresentado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxa e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim com despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

DECLARO, sob as penas da lei, que os preços cotados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta.

DECLARAMOS que o serviço será prestado em conformidade com as especificações constantes no presente edital, bem como de acordo com todas as normas aplicáveis.

DECLARAMOS que não serão cobrados valores para emissão de primeira via e segunda via de cartões.

Le Card Administradora de Cartões Ltda

CNPJ: 19.207.352/0001-40

Matriz: Avenida Andrômeda, 885/sala 3522 BCO, Green Valley Alphaville, Barueri/SP, CEP 06.473-000, Telefone: 11 2189-0404

Filial: Rua Fortunato Ramos, 245/sala 1207/1208, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29.056-020,

Telefone: (27) 2233-2000 | E-mail: licitacao@lecard.com.br



SANDRO LUIZ
ZACHE:00967029740

Assinado de forma digital por
SANDRO LUIZ ZACHE:00967029740
Data: 2022.08.22 16:07:01 -03'00'



Marca: Le Card **Modelo:** Cartão magnético/eletrônico com chip em PVC.

Barueri/SP, 22 de agosto de 2022

SANDRO LUIZ

ZACHE:00967029740

Assinado de forma digital por
SANDRO LUIZ ZACHE:00967029740
Dados: 2022.08.22 10:07:31 -03'00'

Le Card Administradora de Cartões Ltda

CNPJ: 19.207.352/0001-40

Sandro Luiz Zaché

RG 929.214 SPTC/ES

CPF 009.670.297-40

Procurador Legal

**LE CARD ADMINISTRADORA
DE CARTÕES LTDA
19.207.352/0001-40**

Le Card Administradora de Cartões Ltda

CNPJ: 19.207.352/0001-40

Matriz: Avenida Andrômeda, 885/sala 3522 BCO, Green Valley Alphaville, Barueri/SP, CEP 06.473-000, Telefone: 11 2189-0404

Filial: Rua Fortunato Ramos, 245/sala 1207/1208, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29.056-020,

Telefone: (27) 2233-2000 | E-mail: licitacao@lecard.com.br





JUCESP PROTOCOLO
2.327.321/21-9

Fls. No: 149



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40 - NIRE 35232724899

CONVÊNIO ARAÇATUBA

FLÁVIO FIGUEIREDO ASSIS, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 17 de abril de 1972, portador da carteira de identidade nº 842.010 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 003.465.497-60, residente e domiciliado na Avenida Parkinson, 72, Cond. Lumina Granmercy Park, apto 3102, Alphaville Empresarial, Barueri/SP, CEP:06465-136, filho de Francisco Bodevan de Assis e Elza Maria de Figueiredo Assis.

AFONSO MARCHIORI POLIDO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 11 de agosto de 1997, portador da carteira de identidade nº 3.885.621 SSP/E5 e inscrito no CPF nº 135.922.537-43, residente e domiciliado à Rua João Vieira Simões, nº 80, Ilha do Frade, Vitória, ES, CEP 29.057-090, filho de Alascioilton Dias Polido e Andressa Maria Marchiori Polido.

ANDRE MARCHIORI POLIDO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 07 de maio de 1994, portador da carteira de identidade nº 3.668.838 SSP/ES e inscrito no CPF nº 135.922.477-78, residente e domiciliado à Rua João Vieira Simões, nº 80, Ilha do Frade, Vitória/ES, CEP 29.057-090, filho de Alascioilton Dias Polido e Andressa Maria Marchiori Polido.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Ltda denominada **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, com Ato Constitutivo registrado na JUCEES em 05/11/2013, com registro atual do NIRE nº 35232724899, inscrito no CNPJ sob o nº 19.207.352/0001-40, com sua sede na Avenida Andrômeda, nº 885, Sala 3522, BCO, Green Valley Alphaville, Barueri/SP, CEP 06.473-000, resolve na forma abaixo alterar o contrato social da empresa conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - BAIXA DA FILIAL

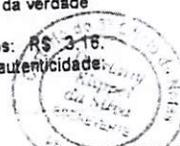
A sociedade empresária limitada, neste ato, resolve baixar a Filial I estabelecida na Avenida Andrômeda, n.º 885, Sala 3521, BCO, Green Valley Alphaville, Barueri/SP, CEP 06.473-0000, registrada sob o NIRE 35920114961 e CNPJ 19.207.352/0002-21.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA MATRIZ

A sociedade empresária limitada, neste ato, resolve alterar o endereço da Matriz para Avenida Andrômeda, n.º 885, Salas 3521 e 3522 BCO, Green Valley, Barueri/SP, CEP 06.473-000.



AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) - Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/1994. CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA. Vitória-ES, 30/12/2021, 10:59:24 Em Test. da verdade
Deisyany Klippel da Silva - Escrevente
Selo Digital 023200.QKS2111.04081. Emolumentos: R\$ 3,16.
Encargos R\$ 0,96. Total R\$ 4,12. Consulte autenticidade:
www.tjes.jus.br



Handwritten signature in blue ink

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/95180701221036207805>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 95180701221036207805-1
Data: 07/01/2022 15:43:07
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMK52591-K20W;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADALTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 7 de janeiro de 2022 15:54:32 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutela/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA**

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40 - NIKE 35232724899

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade empresária limitada, neste ato, resolve retirar de suas atividades econômicas a "Atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 7020-4/00)".

CLÁUSULA QUARTA: Os sócios resolvem alterar a administração da sociedade e nomear administrador não sócio **ERLY VIEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, nascido em 04 de maio de 1952, portador da carteira de identidade n.º 4.627.398-0 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 228.281.416-91, residente e domiciliado à rua Elesbão Linhares, 515, apto 101, Praia do Canto, Vitória-ES, que a exercerá individualmente, competindo-lhe representá-la ativa, passiva, judicial e extrajudicial, cabendo-lhe o uso de todos os poderes necessários à consecução perfeita dos objetivos sociais e ao normal funcionamento da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA: Em virtude da alteração revoga-se as cláusulas sexta e oitava.

CLÁUSULA SEXTA: Em consequência das alterações havidas, resolvem os sócios reescreverem seu contrato social, que passara doravante a vigorar com a seguinte redação de acordo com a Lei 10.406/2002.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade denomina-se "**LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**" e rege-se pelo disposto na Lei n.º 10.406 de 10/01/2002, e pelas demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE

A sociedade tem sua sede e domicílio na Avenida Andrômeda, n.º 885, Sala 3521 e 3522, BCO, Green Valley Alphaville, Barueri/SP, CEP 06.473-0000

FILIAL: Localizada na Rua Fortunato Ramos, 245, Ed. Praia Trade Center, Sala 503, Santa Lucia, Vitória/ES, CEP: 29056-020, registrada sob o NIRE 32900644946 e CNPJ 19.207.352/0003-02, com o mesmo capital e o objetivo social da matriz.

CARTÓRIO Nº 1 - CENTRO TABELADO DE NOTAS DO JUZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
AV. PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA - 1145
BALNEÁRIO DOS ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB
CEP: 52.000-000 - FONE: (35) 3244-5404

AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) - Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do Artigo 7º da Lei 8.935/1994. CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA da verdade
Vitória-ES, 30/12/2021, 10:58:17 Em Test
Deisiany Klippel da Silva - Escrevente
Selo Digital: 023200.QKS2111.04075. Emendamentos: R\$ 3,16
Encargos: R\$ 0,96. Total: R\$ 4,12 Consulte autenticidade:
www.tjes.jus.br



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/95180701221036207805>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 95180701221036207805-2
Data: 07/01/2022 15:43:08
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMK52592-GGUZ;

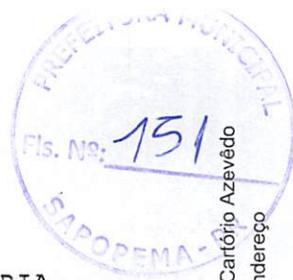


Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Balneario dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 7 de janeiro de 2022 15:54:32 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto n.º 100/2020 CNJ - artigo 22.



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40 - NIRE 35232724899

Parágrafo Único: A sociedade pode abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, obedecendo às disposições legais vigentes (art. 997, II, Lei nº. 10.406/2002)

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto social os seguintes ramos de atividades:

I - Prestação de serviços de administração através de cartão magnético de:

- a. Benefícios previstos no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador);
 - i. Alimentação;
 - ii. Refeição;
- b. Convênio;
- c. Combustíveis;
- d. Gestão de frota;
- e. Farmácia;

II - Gravação e impressão de cartões magnéticos;

III - Locação, instalação e manutenção de equipamentos.

Codificação das atividades econômicas:

- Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares (CNAE 6299-7/02);
- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 7490-1/04);
- Administração de Cartões de Crédito (CNAE 6613-4/00).

CLÁUSULA QUARTA CAPITAL SOCIAL

O Capital Social que é de R\$ 12.557.600,00 (doze milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil e seiscentos reais)

Comissão

ABELIONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

AUTENTICAÇÃO - 1 (uma cópia(s)) - Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/1994. CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA da verdade

Vitória-ES, 30/12/2021, 10:59:14. Em Teste

Deisiany Klippel da Silva - Escrevente

Selo Digital: 023200.QKS2111.04072. Emolumentos: R\$ 3,16

Encargos: R\$ 0,96. Total: R\$ 4,12. Consulte autenticidade: www.tjes.jus.br

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/95180701221036207805>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 95180701221036207805-3
Data: 07/01/2022 15:43:08
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMK52593-9TGJ;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Baixo dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 7 de janeiro de 2022 15:54:32 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor n° 100/2020 CNJ - artigo 22.



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40 - NIRE 35232724899

divididos em 12.557.600 (doze milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil e seiscentos) quotas de capital de valor unitário de R\$1,00 (real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, e tendo a seguinte distribuição entre os sócios:

S O C I O	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)
Afonso Marchiori Polido	3.139.400	3.139.400
André Marchiori Polido	3.139.400	3.139.400
Flávio Figueiredo Assis	6.278.800	6.278.800
TOTAL	12.557.600	12.557.600

Parágrafo único - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas e responderão pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10.01.2002.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

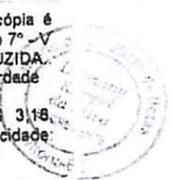
CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo administrador não sócio, sr. **ERLY VIEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, nascido em 04 de maio de 1952, portador da carteira de identidade n.º 4.627.398-0 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 228.281.416-91, residente e domiciliado à rua Elesbão Linhares, 515, apto 101, Praia do Canto, Vitória-ES, que a exercerá individualmente, competindo-lhe representá-la ativa, passiva, judicial e extrajudicial, cabendo-lhe o uso de todos os poderes necessários à consecução perfeita dos objetivos sociais e ao normal funcionamento da sociedade. Competindo-lhe representá-la ativa, passiva, judicial e extrajudicial, cabendo-lhe o uso de todos os poderes necessários à consecução perfeita dos objetivos sociais e ao normal funcionamento da sociedade.

Handwritten signature in blue ink.



AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) - Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do Artigo 7º da Lei 8.935/1994. **CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA.** Vitória-ES, 30/12/2021, 10:59:09. Em Test. da verdade
Deisiany Klippel da Silva - Escrevente
Selo Digital: 023200.QK92111.04067. Emolumentos: R\$ 3,16
Encargos: R\$ 0,96, Total: R\$ 4,12. Consulte autenticidade
www.tjes.jus.br



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/95180701221036207805>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 95180701221036207805-4
Data: 07/01/2022 15:43:08
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMK52594-0AAK;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 7 de janeiro de 2022 15:54:32 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevedo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutela/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor n.º 100/2020 CNJ - artigo 22.



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.252/0001-40 - NIRE 35232724899

Parágrafo Primeiro - O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro de consumo, fé pública, ou propriedade. (Artigo 1.011. Parágrafo 1º do CC 2002).

Parágrafo segundo - É vedado ao administrador e aos procuradores da sociedade, obrigar a mesma em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder em seu nome fianças ou outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social, sem a anuência, por escrito, de sócios representando a maioria do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DELIBERAÇÕES DISSOLUÇÃO, LÍQUIDAÇÃO, RECUPERAÇÃO, FALÊNCIA E FALECIMENTO.

Em caso de dissolução será procedida a devida liquidação e o patrimônio será dividido entre os sócios proporcionalmente às quotas de capital social.

Parágrafo único - Em caso de retirada, interdição, inabilitação ou falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Contudo, serão apurados os direitos e deveres do sócio, retirante, interditado, inabilitado ou falecido, através do balanço geral que deverá ser providenciado na datado evento, pagando-se ou a seus herdeiros legais os direitos apurados. Não haverá direito de hereditariedade na composição da sociedade, que prosseguirá suas atividades apenas com sócios remanescentes, se a eles interessar. Não havendo este interesse, os sócios remanescentes promoverão a liquidação da sociedade, promovendo para tal a apuração dos direitos e deveres de cada um.

CLÁUSULA OITAVA - EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o Administrador prestará contas justificativas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CARTÓRIO DO 1º OFFÍCIO DE REGISTRO DE NOTAS DO JUZADO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
RUA DA QUINZE DE AGOSTO, 100 - 1311 - VITÓRIA - ES
CEP: 13.020-000 - FONE: (51) 3244-5404 - FAX: (51) 3244-5405

AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) - Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/1994. CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA da verdade
Vitória-ES, 30/12/2021, 10:58:05. Em Teste
Deisiany Klippel da Silva - Escrevente
Selo Digital: 023200.QKS2111.04084. Emolumentos: R\$ 3,16
Encargos: R\$ 0,98. Total: R\$ 4,12. Consulte autenticidade:
www.tjes.jus.br

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/95180701221036207805>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 95180701221036207805-5
Data: 07/01/2022 15:43:08
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMK52595-A2RV;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Baixo dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 7 de janeiro de 2022 15:54:32 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.2C7.352/0001-40 - NIRE 35232724899

CLÁUSULA NONA - FORO

Para os casos omissos fica, desde já, eleito o foro de Vitória/ES, seja qual for o domicílio das interessadas, por mais especiais ou privilegiadas que sejam.

E, por, estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) via, que o assinam.

Vitória/ES, 22 de dezembro de 2021.

CARTÓRIO
3º OFÍCIO

[Handwritten signature]
Flávio Figueiredo Assis

CARTÓRIO
3º OFÍCIO

[Handwritten signature]
Afonso Marchiori Polido

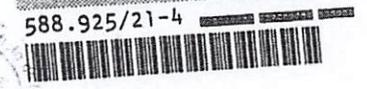
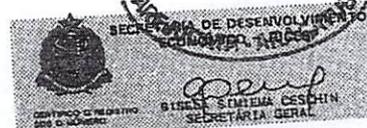
CARTÓRIO
3º OFÍCIO

[Handwritten signature]
Andre Marchiori Polido



Reconheço por semelhança a firma de FLAVIO FIGUEIREDO ASSIS, AFONSO MARCHIORI POLIDO, ANDRE MARCHIORI POLIDO. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 23/12/2021, 10:40:47.

Deisiany Klippel da Silva - Escrevente
Selo Digital: 023200.QKS2111.02838
Emolumentos: R\$ 9,48 Encargos: R\$ 2,88 Total: R\$ 12,36
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



JUCESP

[Large handwritten signature]

AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) - Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/1994. CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA. da verdade
Vitória-ES, 30/12/2021, 10:59:00. Em Test
Deisiany Klippel da Silva - Escrevente Emolumentos: R\$ 3,16.
Selo Digital: 023200.QKS2111.04059 Encargos: R\$ 0,98, Total: R\$ 4,12. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

LE CARD
ADMINISTRADORA DE
CARTOES
LTDA:19207352000140

Assinado de forma digital por
LE CARD ADMINISTRADORA
DE CARTOES
LTDA:19207352000140
Dados: 2022.01.07 15:26:04
-03'00'

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/95180701221036207805>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 95180701221036207805-6
Data: 07/01/2022 15:43:08
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMK52596-3UHU;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Váber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 7 de janeiro de 2022 15:54:32 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/01/2022 08:06:10 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 95180701221036207805-1 a 95180701221036207805-6

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b0359e366e34f440b8e2e01b93c4607f730ded2753d3ec45fb1780344d3cc2b997eb4a9dece1da8399e8b447c5f7a18a918fe8ebf5d52c8992581f439ba783aa3



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35232724899		04/08/2021	05/11/2013	PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA						SOCIEDADE LIMITADA	
.N.P.J.		ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
19.207.352/0001-40		AVENIDA ANDROMEDA			885	SALAS 3521 E	
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
GREEN VALLEY ALPHAV	BARUERI		SP	06473-000	R\$	12.557.600,00	

OBJETO SOCIAL
EMIÇÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS

SÓCIO							
NOME							
AFONSO MARCHIORI POLIDO							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA JOAO VIEIRA SIMOES				80			
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG		
ILHA DO FRADE	VITORIA		ES	29057-090	3885621		
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS			
135.922.537-43	SÓCIO			3.139.400,00			

SÓCIO							
NOME							
ANDRE MARCHIORI POLIDO							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA JOAO VIEIRA SIMOES				80			
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG		
ILHA DO FRADE	VITORIA		ES	29057-090	3668838		
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS			
135.922.477-78	SÓCIO			3.139.400,00			

ADMINISTRADOR							
NOME							
ERLY VIEIRA							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA ELESBAO LINHARES				515	APTO 101		



BAIRRO PARIA DO CANTO	MUNICÍPIO VITORIA	UF ES	CEP 29055-340	RG 46273980
CPF 228.281.416-91	CARGO ADMINISTRADOR	QUANTIDADE COTAS		

SÓCIO				
NOME FLAVIO FIGUEIREDO ASSIS				
ENDEREÇO AVENIDA PARKINSON		NÚMERO 72	COMPLEMENTO COND LUM GREN	
BAIRRO ALPHAVILLE EMPRESAR	MUNICÍPIO BARUERI	UF SP	CEP 06465-136	RG 842010
CPF 003.465.497-60	CARGO SÓCIO	QUANTIDADE COTAS 6.278.800,00		

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO	
29/12/2021	588.925/21-4	
<p>RETIRA SE FLAVIO FIGUEIREDO ASSIS, BRASILEIRA, CPF 00346549760, RG 842010, ES, DOMICILIADO A AVENIDA PARKINSON, 72, CONDOMINIO LU, BAIRRO ALPHAVILLI EMPRESARIAL, BARUERI, SP, CEP 06465-136, E AFONSO MARCHIORI POLIDO, BRASILEIRA, CPF 13592253743, RG 3885621, ES, DOMICILIADO A RUA JOAO VIEIRA SIMOES, 80, BAIRRO ILHA DO FRADE, VITORIA, ES, CEP 29057-090, DA SITUCAO DE ADMINISTRADORES.</p> <p>ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE FLAVIO FIGUEIREDO ASSIS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 003.465.497-60, RG/RNE: 842010 - ES, RESIDENTE À AVENIDA PARKINSON, 72, COND LUM GREN, ALPHAVILLE EMPRESAR, BARUERI - SP, CEP 06465-136, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 6.278.800,00.</p> <p>ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE AFONSO MARCHIORI POLIDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 135.922.537-43, RG/RNE: 3885621 - ES, RESIDENTE À RUA JOAO VIEIRA SIMOES, 80, ILHA DO FRADE, VITORIA - ES, CEP 29057-090, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.139.400,00.</p> <p>REMANESCENTE ANDRE MARCHIORI POLIDO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 135.922.477-78, RG/RNE: 3668838 - ES, RESIDENTE À RUA JOAO VIEIRA SIMOES, 80, ILHA DO FRADE, VITORIA - ES, CEP 29057-090, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.139.400,00.</p> <p>NOMEADO ERLY VIEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 228.281.416-91, RG/RNE: 46273980 - SP, RESIDENTE À RUA ELESBAO LINHARES, 515, APTO 101, PARIA DO CANTO, VITORIA - ES, CEP 29055-340, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.</p> <p>ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA EMISSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES, ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO, ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS.</p> <p>ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA ANDROMEDA, 885, SALAS 3521 E, GREEN VALLEY ALPHAV, BARUERI - SP, CEP 06473-000.</p> <p>ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35920114961, CNPJ 19.207.352/0002-21, SITUADA À AVENIDA ANDROMEDA, 885, SALA 3521 BR, GREEN VALLEY ALPHAV, BARUERI - SP, CEP 06473-000.</p> <p>CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.</p>		

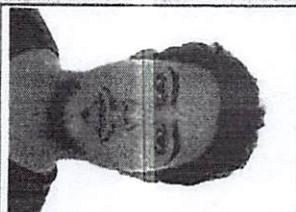
FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35232724899
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 08/08/2022



Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 176538582, segunda-feira, 8 de agosto de 2022 às 09:32:26.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 POLÍCIA CIVIL
 SPTC / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Validade: 06.05.2022

FACA FACIL CARIACICA

Afonso Marchiori Polido

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



5198686



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.885.621 - ES DATA DE EXPEDIÇÃO 11.05.2017

NOME AFONSO MARCHIORI POLIDO

FILIAÇÃO ALASCIOILTON DIAS POLIDO E ANDRESSA MARIA MARCHIORI POLIDO

NATURALIDADE ÔRIAVES DATA DE NASCIMENTO 11.08.1997

PROIBIDO PLASTIFICAR

DCC ORIGEM CERT. NASC. 021733 01 55 1997 1 00072 250 0040430 81 E V AMORIM - VITÓRIA - ES - 22.08.2013

CPF 135.922.537-43

Antonio Carlos das Neves 1426

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | **RODRIGO SARLO ANTONIO**
 Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel. (0xx27) 2124-9400 TABELÃO E OFICIAL
 Avenida Nossa Senhora da Perha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lucia - Vitória / ES - Tel. (0xx27) 2124-9500

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original apresentado autenticando-a nos termos do Artigo 79 - V da Lei 8.951/1994. Em Test. da verdade. Vitória-ES, 23 de julho de 2018. 14:32

Sandrine Luz de Sá - Escrevente
 Matrícula: 024661.UBS1808.04370, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
 Encargos: R\$ 2,83 Total: R\$ 3,67

CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | **RODRIGO SARLO ANTONIO**
 Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel. (0xx27) 2124-9400 TABELÃO E OFICIAL
 Avenida Nossa Senhora da Perha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lucia - Vitória / ES - Tel. (0xx27) 2124-9500

AUTENTICAÇÃO
 Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original apresentado autenticando-a nos termos do Artigo 79 - V da Lei 8.951/1994. Em Test. da verdade. Vitória-ES, 23 de julho de 2018. 14:32

Sandrine Luz de Sá - Escrevente
 Matrícula: 024661.UBS1808.04370, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
 Encargos: R\$ 2,83 Total: R\$ 3,67

EM BRANCO

Handwritten signature

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
 Rua Manoel de Araújo, 114 - Bairro: Centro - Vitória - ES - Tel: (0xx27) 321-1111

Autenticação Digital
 De acordo com as disposições da Lei nº 11.741/08, art. 6º, par. 2º, da Lei nº 11.741/08, a presente manifestação digitalizada, reproduzida, do documento apresentado e conferido neste ato, O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 95182102191653490879-1; Data: 21/02/2019 17:05:57

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AID965078-BG6B; Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Vitória, Avenida da Minerva, Centro - Confirma os dados do ato em: <https://seledigital.tjpb.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/09/2020 09:50:33 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 95180509180826450838-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bca3b72cf17485eacfd94a40d1977f225d33bf9f22bef6565e23d1b8950e8e7865fca0bafc00b40b439d07267f2b3533f18fe8ebf5d52c8992581f439ba783aa3



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



Handwritten signature in blue ink.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **30/12/2020 10:15:29 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 95182102191653490879-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb67ebf858f27a17a30febf1d84284a08d0465ccf289fcf358e8c28109d81a649991f7380365118522e496e659a79a4bd18fe8ebf5d52c8992581f439ba783aa3

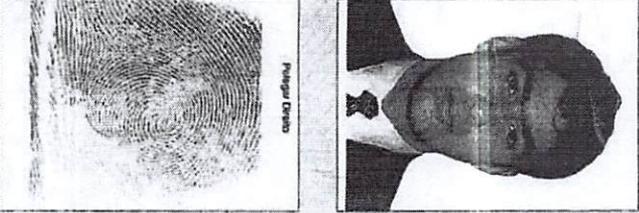


Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SPTC / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



ASSINATURA DO TITULAR
André Marchiori Polido

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.668.838 - ES DATA DE EXPEDIÇÃO 21.08.2012

NOME ANDRÉ MARCHIORI POLIDO

FILIAÇÃO ALASCIOILTON DIAS POLIDO E ANDRESSA MARIA MARCHIORI POLIDO

MUNICÍPIO PLACENTINHA

MUNICÍPIO VITÓRIA/ES DATA DE NASCIMENTO 07.05.1994

DOC. ORIGEM CERT. NASC. 32502 FL 111 LV 40 J.AMORIM JUNIOR

VITÓRIA - ES - 16.05.1994

CPF 135.922.477-78 1012

LEI Nº 7.116 DE 28/08/83

CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | RODRIGO SARLO ANTONIO
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 TABELIAO E OFICIAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lucia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9300

AUTENTICAÇÃO
Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original apresentado autenticando-a nos termos do Artigo 79 - V da Lei 8.935/1994. Em Test. da verdade. Vitória-ES, 24 de julho de 2018, 12:04

Sandrine Luz de Sá - Escrevente
Selo: 024661.UBS1808.06038, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,83 Encargos: R\$ 0,84 Total: R\$ 3,67



3741068



CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | RODRIGO SARLO ANTONIO
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 TABELIAO E OFICIAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lucia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9300

AUTENTICAÇÃO
Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original apresentado autenticando-a nos termos do Artigo 79 - V da Lei 8.935/1994. Em Test. da verdade. Vitória-ES, 24 de julho de 2018, 12:04.

Sandrine Luz de Sá - Escrevente
Selo: 024661.UBS1808.06038, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,83 Encargos: R\$ 0,84 Total: R\$ 3,67



EM BRANCO

[Handwritten signature]

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas - Código CNJ 08.370-0
Rua Presidente Epitácio Pessoa, 116 - Bairro Vila Velha - 22070-000 - Rio de Janeiro - RJ - Tel: (21) 254-4411 - Fax: (21) 254-4444

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado e publicado em imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cod. Autenticação: 95182102191653490823-1; Data: 21/02/2019 17:05:09

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AID95086-GJYX.
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Confirma os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **30/12/2020 10:17:46 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 95182102191653490823-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb67ebf858f27a17a30febf1d84284a08fbb1b9514d8a495f7d32f018c75653d9226459bc5ddb70db88ea0b057ef360f18fe8ebf5d52c8992581f439ba783aa3



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO
JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Marina Maria Florese Philippi
Tabelã

LIVRO: 1058
FOLHA(S): 187/189

PÁGINA(S): 001/003

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: LE CARD
ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA e sua filial,
na forma abaixo:

S A I B A M os que este público instrumento de procuração bastante virem, que aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (10/01/2022), nesta cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, perante mim, Escrevente, compareceu como outorgante, **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 19.207.352/0001-40, com sede na Avenida Andrômeda, nº 885, Salas 3521 e 3522, Green Valley Alphaville, Barueri-SP, com seu ato constitutivo arquivado na JUCESP sob o nº 35232724899, em 04/08/2021 e último arquivamento sob nº 588.925/21-4, em 29/12/2021, conforme certidão simplificada emitida aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (07/01/2022), pela JUCESP e sua filial inscrita no CNPJ sob o número 19.207.352/0003-02, com sede na Rua Fortunato Ramos, nº 245, Edifício Trade Center, Sala 503, Santa Lúcia, Vitória-ES, com seu ato constitutivo arquivado na JUCEES sob o nº 32900644946 e último arquivamento sob nº 32900644946, em 28/07/2021, conforme certidão simplificada emitida aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (10/01/2022), pela JUCEES, neste ato representada pelo administrador não sócio **ERLY VIEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro metalúrgico, nascido em 04 de maio de 1952, natural de Lorena-SP, filho de José Vieira e de Irene de Jesus Vieira, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 2230182168 / Registro nº 02755548478-DETRAN-ES, onde consta a Carteira de Identidade nº 46273980-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 228.281.416-91, residente e domiciliado na Rua Elesbão Linhares, nº 515, aptº nº 101, Praia do Canto, Vitória-ES, com endereço eletrônico: erlyvieira@gmail.com; através de seu representante legal, por este público instrumento, nomeiam e constitui seus bastantes procuradores, **LARA TONETTO BARBOSA**, brasileira, casada, advogada, nascida em 03 de setembro de 1991, natural de Vitória-ES, filha de Janio da Silveira Barbosa e de Edinalva Tonetto Barbosa, inscrita na OAB-ES sob o nº 29058, onde consta a Carteira de Identidade nº 2125630-SPTC-ES e inscrita no CPF/MF sob o nº 136.499.897-19, residente e domiciliada na Avenida Estudante José Júlio de Souza, nº 2190, Praia de Itaparica, Vila Velha-ES, com endereço eletrônico: lara.tonetto@lecard.com.br; **SANDRO LUIZ ZACHE**, brasileiro, divorciado, auxiliar jurídico, nascido em 24 de dezembro de 1969, natural de Vitória-ES, filho de Jorge Antonio Zache e de Jany Santana Zache, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 1757864067 / Registro nº 02896544755-DETRAN-ES, onde consta a Carteira de Identidade nº 929214-SPTC-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.670.297-40, residente e

Rua Doutor Eurico de Aguiar, 130 D - Ed. Blue Chip Business Center
Conj. 10-13 - Praia do Canto - Vitória/ES - CEP 29.055-280
Tel. (27) 3345-1048 | e-mail: cartorio@3oficiovitoria.com.br
www.3oficiovitoria.com.br

Substituto:
Marcio Ronald Mariani

0009886

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br/consultarDocumento>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 95181201222165258283-1
Data: 12/01/2022 16:12:55
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMK55591-Q410;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



TJPB



165
CARTÓRIO MUNICIPAL

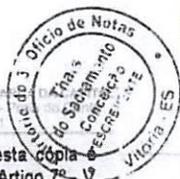
AL DO ENTIDO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ATILITACÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Gabriel De Oliveira Gugelmin, em quarta-feira, 12 de janeiro de 2022 16:16:11 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA DA GERAÇÃO
 Rua: Fátima de Aguiar, 130-D - Ed. Bico Císp Business Center - Lote 07-13 -
 CEP: 29.055-399 - Vitória - ES - Tele: 27 3345 1048 | 2222 8971



AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) - Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do Artigo 7º da Lei 8.935/1994. **CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA.**
 Vitória-ES, 10/01/2022, 12:03:51. Em Teste da verdade
 Thais do Sacramento Conceição - Escrevente
 Selo Digital: 023200.QKS2111.06484. Emolumentos: R\$ 3,50.
 Encargos: R\$ 1,07, Total: R\$ 4,57. Consulte autenticidade:
www.tjes.jus.br



LIVRO: 1058
FOLHA(S): 187/189

PÁGINA(S): 002/003

domiciliado na Rua Inácio Higino, nº 61, aptº nº 301, Praia da Costa, Vila Velha-ES, com endereço eletrônico: sandro.zache@lecard.com.br; **MARCELO ALVES FISCHER**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, nascido em 30 de janeiro de 1997, natural de Domingos Martins-ES, filho de Marcelo Fischer e de Valdete Alves de Almeida Fischer, inscrito na OAB-ES sob o nº 33809, onde consta a Carteira de Identidade nº 3407527-SPTC-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 136.204.587-07, residente e domiciliado na Avenida República, nº 224, aptº nº 503, Centro, Vitória-ES, com endereço eletrônico: marcelo.fischer@lecard.com.br; **FABIO ALMEIDA**, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, nascido em 27 de janeiro de 1977, natural de Vitoria-ES, filho de Orly de Almeida, portador da Carteira de Identidade nº 1.601.267-SPTC-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 086.254.797-07, residente e domiciliado na Rua José Francisco Bertholdo, nº 235, Santos Dumont, Vitória-ES, com endereço eletrônico: atendimento3@lecard.com.br; e **MAXIMIANO FEITOSA DA MATA**, brasileiro, casado, consultor, nascido em 23 de janeiro de 1975, natural de Minas Gerais-MG, filho de Jose Maximiano da Mata e de Vera Maria Feitosa da Mata, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 2321328140 / Registro nº 02076989347-DETRAN-ES, onde consta a Carteira de Identidade nº 1227130-SSP-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 035.903.917-07, residente e domiciliado na Rua Aref Hilal, nº 173, Ilha do Boi, Vitória-ES, com endereço eletrônico: max@lecard.com.br; aos quais conferem poderes especiais para, **EM CUNJUNTO OU ISOLADAMENTE**, representar as Outorgantes perante quaisquer Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, da Administração direta ou indireta, Autarquias e outros, em todo o Território Nacional, em todas as modalidades de licitações, podendo para tanto, retirar editais, promover cadastramentos, apresentar documentações, assinar propostas comerciais, declarações, atestados, contratos e ata de registro de preços relacionados à área comercial e de vendas, serviços de administração e fornecimento de cartões, eventuais aditivos, oferecer lances verbais de negociações de preço nas modalidades de editais e de pregões, participar das sessões públicas de habilitação e julgamento, assinar atas, vistar documentos, formular impugnações, propor e renunciar o direito de recursos e por fim firmar todo e qualquer documento indispensável em todas as fases licitatórias; confere poderes para constituir advogados com poderes "ad judicium" e substabelecer com ou sem reserva de poderes. Outrossim, aos Municípios, autarquias e demais entidades de Direito Público, notadamente Ministério Público, Ministério do Trabalho e Secretarias da Fazenda, Órgãos de Defesa do Consumidor e da Ordem Econômica como SOE, PROCON e similares Tribunais de Contas da União e dos Estados: abrangendo obviamente a representação o requerimento de certidões, a vista e a cópia de processos e procedimentos administrativos (inclusive inquiridos e processos tributários administrativos) Ad postremum, aos **OUTORGANTES** confere os **OUTORGADOS** poderes para representação perante a parte contrária extensivo à requisição de

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/95181201222165258283-2>



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 95181201222165258283-2
 Data: 12/01/2022 16:12:56
 Valor Total do Ato: R\$ 5,02
 Selo Digital Tipo Normal C: AMK55592-WGY9;



Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
 Titular

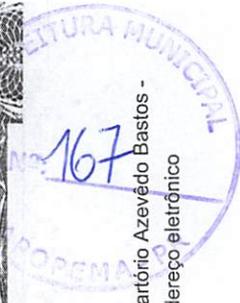
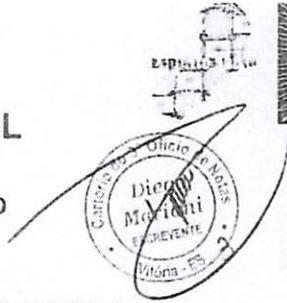


O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Gabriel De Oliveira Gugelmin, em quarta-feira, 12 de janeiro de 2022 16:16:11 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO
JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Marina Maria Fiorese Philippi
Tabeliã



LIVRO: 1058
FOLHA(S): 187/189

PÁGINA(S): 003/003

documentos particulares; podendo inclusive substabelecer, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao mais amplo e fiel cumprimento do presente mandato. **O PRESENTE MANDATO É VALIDO POR 02 (DOIS ANOS) A PARTIR DESTA DATA, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL.** Feito sob minuta. A qualificação do procurador e a descrição do objeto da presente foram declarados pelo outorgante, o qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, bem como qualquer incorreção, isentando assim o notário de qualquer responsabilidade civil e criminal. Fica dispensada a apresentação de testemunhas instrumentais, de acordo Parágrafo Único do Artigo 634, do Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Provimento nº 20/2017 de 07 de Dezembro de 2017. **ASSIM O DISSE** e me pediu lhe lavrasse a presente Procuração nestas notas, a qual li em voz alta perante as partes, sendo em tudo achada conforme por aquelas que reciprocamente outorga, aceita e assina. Eu, (a) Diego Mariani, Escrevente, que a digitei e subscrevi. Eu, (a) Marina Maria Fiorese Philippi, Tabeliã, que a fiz lavrar, subscrevi e assino em público e raso. Em Testº (sinal público) da verdade: (as) MARINA MARIA FIORESE PHILIPPI - Tabeliã. LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA representada por ERLY VIEIRA. Eu, [assinatura], Escrevente, que a trasladei na mesma data, subscrevo e assino em público e raso.

Em Testº _____ da Verdade.

[assinatura]
Diego Mariani
Escrevente



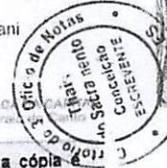
Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo	
Selo Digital de Fiscalização	
023200.QKS2111.06472	
Emolumentos: R\$ 93,51	Encargos: R\$ 28,00 Total: R\$ 121,51
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br	



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
DE NOTAS DE VITÓRIA
Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D
Edif. Blue Chip Business Center - Conj. 1013
Praia de Santa Helena - Vitória- ES - CEP. 29055-280
Tel.: (27) 3345-1048

Rua Doutor Eurico de Aguiar, 130 D - Ed. Blue Chip Business Center
Conj. 10-13 - Praia do Canto - Vitória/ES - CEP 29.055-280
Tel.: (27) 3345-1048 | e-mail: cartorio@3oficiovitoria.com.br
www.3oficiovitoria.com.br

Substituto:
Marcio Ronald Mariani



0009885

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/95181201222165258283>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 95181201222165258283-3
Data: 12/01/2022 16:12:56
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMK55593-WLAU;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Baixo dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



VALIDO EM TODOS O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ALTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Gabriel De Oliveira Gugelmin, em quarta-feira, 12 de janeiro de 2022 16:16:11 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevedo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



EM BRANCO

EM BRANCO

[Handwritten signature in blue ink]



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 95181201222165258283-4
Data: 12/01/2022 16:12:56
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMK55594-GFFB;



CNJ: 06.870-0
Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.no.br
<https://azevedobastos.no.br>

Valder Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Gabriel De Oliveira Gugelmin, em quarta-feira, 12 de janeiro de 2022 16:16:11 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevedo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **20/01/2022 09:47:51 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 95181201222165258283-1 a 95181201222165258283-4

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd19e7814b624e854ddd1962a524b1a7e06d9290a8cbd132349af7ea265383fee6e2b1de530e011f2dd9a9b100bb022618fe8ebf5d52c8992581f439ba783aa3



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





PROIBIDO PLASTIFICAR

1757864067

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1757864067

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

SANTO ANTÔNIO RACER

CPF: 909.670.297-40
DATA NASCIMENTO: 24/12/1969

PLANOJA
JORGE ANTONIO RACER

JANE SANTANA RACER

Nº REGISTRO: 028982-785
VICINHO: 11/02/2014
1ª Habilitação: 23/07/1992

CPF Matr: 11/02/2014

Localidade: **VTORINA, ES**
Assentamento ou Topônimo: *Santo Iny Zaki*
DATA REGISTRO: 15/02/2019

CPF: 09186924847
Diretor: **WALTER SILVA**
CNPJ: 09.990.000/0001

ESPIRITO SANTO

DFACA



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.nol.br/documento/95182204219485109568>

CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 95182204219485109568-1
Data: 22/04/2021 12:11:51
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ78283-XXVI



CNJ: 06.99.0-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados - João Pessoa - PB
(83) 3244-3404 - cartorio@azevedobastos.nol.br
<https://azevedobastos.nol.br>

Valdir Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 22 de abril de 2021 12:13:35 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA



Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/06/2021 14:36:00 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 95182204219485109568-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05be8d29f8a0d6558172b510d85f7f8f8a5ab812a1b55bc418c215b705cd146936d36ec24c2b6c2051451b4c04c2340686e18fe8ebf5d52c8992581f439ba783aa3



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



[Handwritten signature]



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 14427692

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 8.966/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Lara Tonetto Barbosa

COB

OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO ESPIRITO SANTO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

INSCRIÇÃO: 29058

NOME: LARA TONETTO BARBOSA

FILIAÇÃO: JANIO DA SILVEIRA BARBOSA
EDINALVA TONETTO BARBOSA

NACIONALIDADE: VITÓRIA-ES

DATA DE NASCIMENTO: 03/09/1991

NO: 2125530 - SPTC

CPF: 136.499.697-19

DOADOR DE ÓRGÃO E TECIDOS: NÃO DECLARADO

VIA EXPEDIDO EM: 01 17/11/2017

HOMERO JUNGER MAPRA
PRESIDENTE

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/95181211202937945299>

[Handwritten signature]



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 95181211202937945299-1
Data: 12/11/2020 10:48:25
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKR27635-7YN7;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de lavras e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **12/11/2020 11:23:29 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 95181211202937945299-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2623c43bb1bf2d46d8d6beb5c48226d1b51f2e3f8387d31a227fd845c2b4c1e8c594bcb4a9d6052c4990e36780388db518fe8ebf5d52c8992581f439ba783aa3



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



[Handwritten signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA SEGURANÇA
PÚBLICA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
E VIABILIDADE DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

2230182168

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2230182168

SE

REGISTRO

DOC IDENTIFICAD. INSS/CAF 4.627.3980 SSP SP

CPF 226.291.416-91 DATA NASCIMENTO 14/05/1952

FILIAÇÃO JOSÉ VIEIRA IRENE DE JESUS VIEIRA

PERMISSÃO 04/08/2026

ICC 19/11/1974

CT-HAB B

RESERVAÇÃO

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL VITORIA, RS DATA EMISSÃO 05/05/2021

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

6.751.90936833 E.3564047160

ESPÍRITO SANTO

DENATRAN CONTRAN



QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.fpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.no.br/documento/95181701225432047939>

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 95181701225432047939-1
Data: 17/01/2022 09:31:38
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMK57691-32YA:



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.no.br
<https://azevedobastos.no.br>

Valdir Azevêdo Bastos
Título

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em segunda-feira, 17 de janeiro de 2022 10:04:31 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 17/01/2022 10:32:47 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 95181701225432047939-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b70d88bd311e7a8dbd2a34bdbc439b29f6ce4f93b71a219768f7f88a7df383a762657b6fd3ee8d7908b3d40139032a84318fe8ebf5d52c8992581f439ba783aa3



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



[Handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.207.352/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/11/2013
NOME EMPRESARIAL LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LE CARD	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV ANDROMEDA	NÚMERO 885	COMPLEMENTO SALA 3521 E 3522
CEP 06.473-000	BAIRRO/DISTRITO GREEN VALLEY ALPHAVILLE	MUNICÍPIO BARUERI
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO GESTOR.FINANCEIRO@LECARD.COM.BR	
TELEFONE (27) 2233-2000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/11/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/08/2022** às **09:21:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA**
CNPJ: **19.207.352/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:49:05 do dia 25/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/11/2022.

Código de controle da certidão: **4A8E.C3B1.AFF5.1263**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 19.207.352/0001-40
Razão Social: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES
Endereço: AV ANDROMEDA 885 SALA 3522 BCO / GREEN VALLEY ALPHAV / BARUERI
/ SP / 06473-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/08/2022 a 13/09/2022

Certificação Número: 2022081504340535809664

Informação obtida em 17/08/2022 09:13:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'R' followed by a large loop and a vertical stroke.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO **NEGATIVA** DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.207.352/0001-40
Certidão n°: 23852356/2022
Expedição: 27/07/2022, às 16:24:13
Validade: 23/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **19.207.352/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Certidão de Pessoa Jurídica não inscrita no Cadastro de Contribuintes

CNPJ 19.207.352/0001-40

Não existe Inscrição Estadual no cadastro de contribuintes do Estado de São Paulo associado ao CNPJ 19.207.352/0001-40 até a data e hora de emissão desta certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio <https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br>.

Data e hora de emissão: 17/08/2022 09:15:39

Código de controle da certidão: b096adab-9440-4d8a-b347-a9b46c35966b

Obs.: esta certidão não é válida para produtores rurais.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

17/08/2022 09:15



Prefeitura Municipal de Barueri
Estado de São Paulo

01091000002378223883BAD061



SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento Técnico de Arrecadação
CONSULTA CADASTRAL
Nº 13193/2022i

IDENTIFICAÇÃO

Razão Social : **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA**
CNPJ/CPF Nº : **19.207.352/0001-40**
Inscrição Atual : **4.AF429-2**

ENDEREÇO

Logradouro : **AVENIDA ANDROMEDA**
Nº Atual : **885**
Complemento : **SALA 3522 BCO**
Sala :
Andar :
Bairro : **GREEN VALLEY / ALPHAVILLE**
Município : **BARUERI**
UF : **SP**
CEP : **06473000**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Economica : **FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALES-BENEFÍCIO.**
Situação Vigente : **Ativo desde 09/08/2021**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no endereço: http://www.barueri.sp.gov.br (http://www.barueri.sp.gov.br) Certidão expedida gratuitamente. Aprovado pelo Decreto nº 5635, de 25/01/2005	Informações para Verificação de Autenticidade
	Nº de Inscrição : 4.AF429-2 Código de autenticidade : 877B.8627.8155.9731107-D Data de emissão : 17/08/2022 Hora de emissão : 09:07:26



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 19.207.352/0001-40

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22040051925-77
Data e hora da emissão 04/04/2022 13:02:52
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa



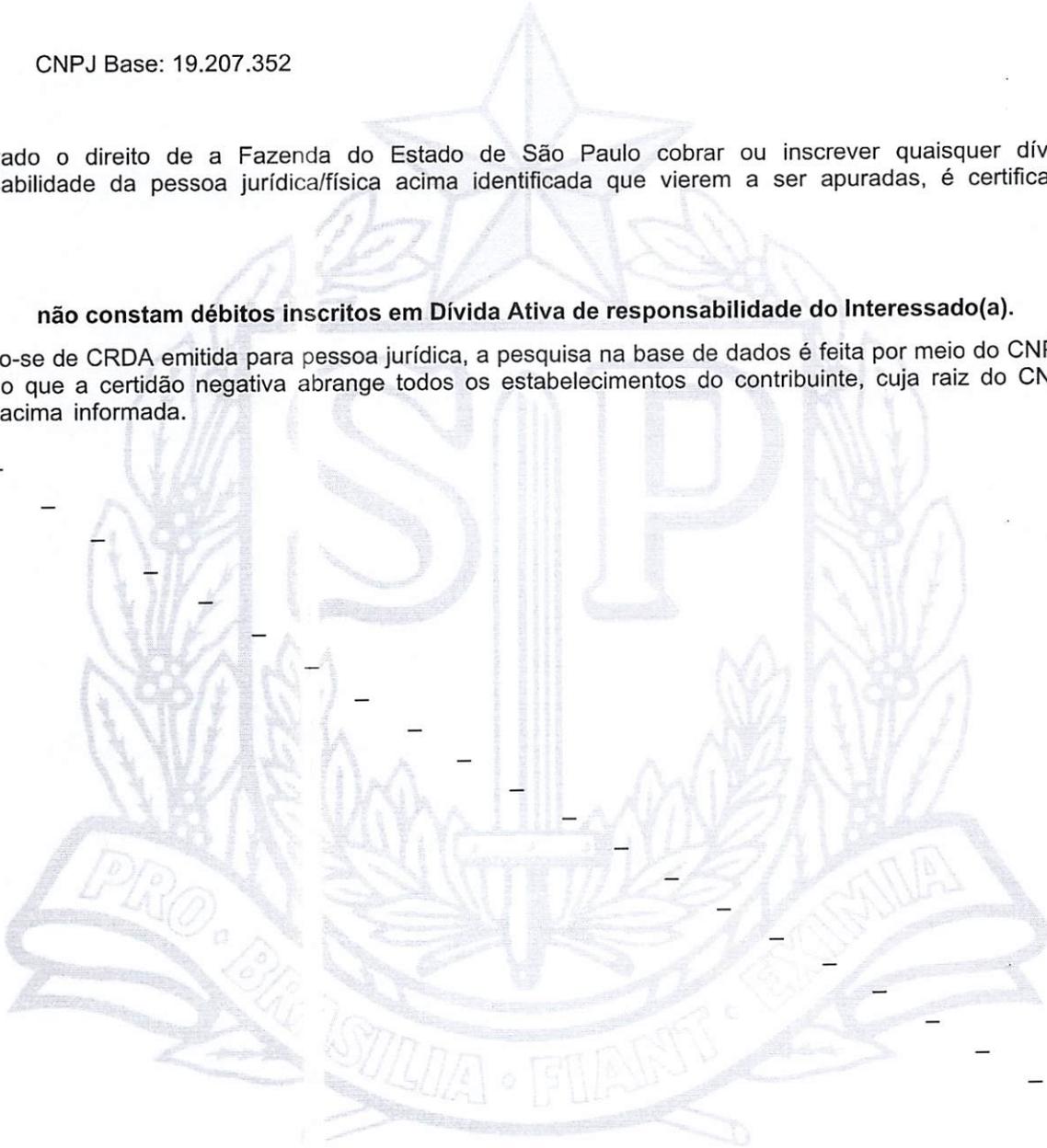
Certidão **Negativa de Débitos Tributários** da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 19.207.352

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 38377870

Data e hora da emissão 17/08/2022 09:12:26

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1
(hora de Brasília)



Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Tributos Imobiliários

0108F000002378222BB3BADCF



CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 048874/2022i (REEMISSÃO)

Inscrição Atual.....: 24453.23.38.0011.04.565.1
Inscrição Anterior...:
Logradouro.....: AVENIDA ANDROMEDA
Nº Atual.....: 885
Nº Anterior.....:
Complemento.....: SALA 3522 - BRASCAN CENTURY OFFICE - BRA
Bairro.....: GREEN VALLEY / ALPHAVILLE
Quadra.....: C
Lote.....: 01 E 02
Área do Terreno.....: 10537.93
Área da Edificação...: 62.20

TRIBUTOS E PERÍODOS

Imposto Predial e Territorial Urbano .

CERTIFICAMOS, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que referente ao imóvel acima identificado, **NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO** nesta Prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, referente ao(s) tributo(s) acima indicado(s) , até a presente data.

CERTIFICAMOS, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA DIAS.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no endereço: http://www.barueri.sp.gov.br Certidão expedida gratuitamente. Aprovado pelo Decreto nº 5635, de 25/01/2005	Informações para Verificação de Autenticidade	
	Nº de Inscrição :	24453.23.38.0011.04.565.1
	Código de autenticidade :	953F.9183.2961.9512307-L
	Data de emissão :	11/08/2022
	Hora de emissão :	15:24:03



Prefeitura Municipal de Barueri
Estado de São Paulo

010900000023762ACBB3BADC69



SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento Técnico de Tributos Mobiliários

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 32122/2022i (REEMISSÃO)

Razão Social.....: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
CNPJ/CPF N°.....: 19.207.352/0001-40
Inscrição Atual.....: 4.AF429-2
Logradouro.....: AVENIDA ANDROMEDA
N° Atual.....: 885
Complemento.....: SALA 3522 BCO Andar Sala
Bairro.....: GREEN VALLEY / ALPHAVILLE
Cidade.....: BARUERI
CEP.....: 06473000

TRIBUTOS E PERÍODOS

Imposto sobre serviços de qualquer natureza e taxas mobiliárias

CERTIFICAMOS, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO** nesta Prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, com relação ao(s) tributo(s) acima indicado(s), até a presente data.

CERTIFICAMOS, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA DIAS.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no endereço: http://www.barueri.sp.gov.br Certidão expedida gratuitamente. Aprovado pelo Decreto nº 5635, de 25/01/2005	Informações para Verificação de Autenticidade
	Nº de Inscrição : 4.AF429-2 Código de autenticidade : 429Z.3129.4913.9354107-M Data de emissão : 08/08/2022 Hora de emissão : 13:25:52



Via Rápida Empresa - VRE
CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO
JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e
Inovação



Prefeitura do Município de Barueri

Governo do Estado de São Paulo

É importante saber que:

1. Todos os dados e declarações constantes deste documento são de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.
2. Somente as atividades econômicas contidas neste comprovante tem o funcionamento autorizado.
3. Quaisquer alterações de dados e/ou de condições que determinem a inscrição nos órgãos e expedição deste documento implica a perda de sua validade e regularidade perante os órgãos, e obriga o empresário e/ou empresa jurídica a revalidar as informações e renovar sua solicitação.
4. Os órgãos envolvidos poderão a qualquer momento fiscalizar ou notificar o interessado a comprovar as restrições e/ou condições supramencionadas no documento, de forma que se não atendidas as notificações, poderá ter início procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
5. As taxas devidas de cada órgão deverão ser recolhidas diretamente com os envolvidos e mantidas válidas durante todo o período de vigência do estabelecimento, de acordo com as regras definidas e especificadas pelo órgão.

DADOS DA SOLICITAÇÃO, EMISSÃO E VALIDADE DESTA DOCUMENTO:

PROTOCOLO/NÚMERO	NÚMERO DA SOLICITAÇÃO
SPM2230254232	1412868
DATA DA SOLICITAÇÃO	DATA DE EMISSÃO
14/02/2022	09/12/2021
DATA DE VALIDADE	
14/02/2024	



DADOS DA EMPRESA

NOME EMPRESARIAL	CNPJ
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	19.207.352/0001-40
NATUREZA JURÍDICA	Inscrição Municipal
Sociedade Empresária Limitada	
ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO	
AVENIDA ANDROMEDA, 885 SALA 3521 E 3522 GREEN VALLEY ALPHAVILLE, Barueri - SP CEP: 06473000	
ÁREA DO ESTABELECIMENTO	124.97
ÁREA DO IMÓVEL (ÁREA CONSTRUÍDA) (M²)	132173.91
ATIVIDADES ECONÔMICAS LICENCIADAS	
8299702 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	
6613400 - Administração de cartões de crédito	
7490104 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	

ANÁLISE DE VIABILIDADE

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARUERI



VÁLIDO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL

DATA DE EMISSÃO: 14/02/2022

TIPO DO IMÓVEL: Número IPTU: 2445323380011045651

RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO LOCAL INDICADO:

- » Atividade permitida no local indicado, desde que disponha do Habite-se ou documento equivalente, nos termos da Lei Complementar nº 415/2017, ou disponha de Laudo Técnico de Segurança da Edificação, nos termos da Lei nº 1.209/2000.
- » Atividade permitida no local indicado, estando o contribuinte ciente de que deverá proceder, junto à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento on-line", a atualização de seu cadastro, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou do encerramento de suas atividades, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar n.º 152/2004, e artigo 2º do Decreto nº 8.757/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em:
<http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que o representante legal da empresa, após a solicitação de licenciamento no SIL - Sistema Integrado de Licenciamento do Via Rápida Empresa - VRE e a geração do respectivo Protocolo Jucesp (Internet), solicite a imediata regularização da situação da Inscrição Municipal ou a Atualização dos dados cadastrais no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line", nos termos da Lei Complementar n.º 118/2002, Decreto nº 8.757/2018, artigo 2º, e Decreto nº 8.776/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que disponha do Habite-se ou documento equivalente, nos termos da Lei Complementar nº 415/2017, ou disponha de Laudo Técnico de Segurança da Edificação, nos termos da Lei nº 1.209/2000.
- » Atividade permitida no local indicado, estando o contribuinte ciente de que deverá proceder, junto à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento on-line", a atualização de seu cadastro, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou do encerramento de suas atividades, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar n.º 152/2004, e artigo 2º do Decreto nº 8.757/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em:
<http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que o representante legal da empresa, após a solicitação de licenciamento no SIL - Sistema Integrado de Licenciamento do Via Rápida Empresa - VRE e a geração do respectivo Protocolo Jucesp (Internet), solicite a imediata regularização da situação da Inscrição Municipal ou a Atualização dos dados cadastrais no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line", nos termos da Lei Complementar n.º 118/2002, Decreto nº 8.757/2018, artigo 2º, e Decreto nº 8.776/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que disponha do Habite-se ou documento equivalente, nos termos da Lei Complementar nº 415/2017, ou disponha de Laudo Técnico de Segurança da Edificação, nos termos da Lei nº 1.209/2000.
- » Atividade permitida no local indicado, estando o contribuinte ciente de que deverá proceder, junto à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento on-line", a atualização de seu cadastro, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou do encerramento de suas atividades, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar n.º 152/2004, e artigo 2º do Decreto nº 8.757/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em:
<http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que o representante legal da empresa, após a solicitação de licenciamento no SIL - Sistema Integrado de Licenciamento do Via Rápida Empresa - VRE e a geração do respectivo Protocolo Jucesp (Internet), solicite a imediata regularização da situação da Inscrição Municipal ou a Atualização dos dados cadastrais no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line", nos termos da Lei Complementar n.º 118/2002, Decreto nº 8.757/2018, artigo 2º, e Decreto nº 8.776/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que haja a comprovação de que a edificação apresenta as condições mínimas de estabilidade e segurança de uso para o fim a que se destina, mediante a apresentação à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line" (<http://servicos.barueri.sp.gov.br/Financas/InscricaoOnLine/App/home.aspx>), de "UM" dos seguintes documentos técnicos digitalizados (arquivo PDF), nos termos do artigo 3º do Decreto nº 8.757/2018: a) o Auto de Conclusão (Habite-se) ou documento equivalente de que trata o artigo 3º da Lei nº 1.209/2000; b) o Laudo Técnico de Segurança e a respectiva ART ou RRT – Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica de que tratam os artigos 1º, 3º e 7º da Lei nº 1.209/2000; c) o Termo de Ciência e Responsabilidade de que trata o artigo 10, §3º, do Decreto nº 8.630/2017.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que haja a comprovação de que a edificação apresenta as condições mínimas de estabilidade e segurança de uso para o fim a que se destina, mediante a apresentação à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line" (<http://servicos.barueri.sp.gov.br/Financas/InscricaoOnLine/App/home.aspx>), de

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARUERI

"UM" dos seguintes documentos técnicos digitalizados (arquivo PDF), nos termos do artigo 3º do Decreto nº 8.757/2018: a) o Auto de Conclusão (Habite-se) ou documento equivalente de que trata o artigo 3º da Lei nº 1.209/2000; b) o Laudo Técnico de Segurança e a respectiva ART ou RRT – Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica de que tratam os artigos 1º, 3º e 7º da Lei nº 1.209/2000; c) o Termo de Ciência e Responsabilidade de que trata o artigo 10, §3º, do Decreto nº 8.630/2017. 188

LICENCIAMENTO INTEGRADO

Secretaria de Estado da Saúde / Vigilância Sanitária

Atividade licenciada pelo órgão de vigilância sanitária municipal.

Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
09/12/2021	AVCB 0000550424	30/11/2024

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro que o meu estabelecimento encontra-se no interior de uma edificação Licenciada pelo Corpo de Bombeiros, conforme o tipo e o número acima descrito.
- » Declaro que a atividade a ser desenvolvida no estabelecimento é compatível com a ocupação aprovada pelo Corpo de Bombeiros para a edificação como um todo.
- » Declaro estar ciente de que devo manter os sistemas de segurança contra incêndio sob minha responsabilidade em condições de utilização, de acordo com o preconizado pelo Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.
- » Declaro estar ciente de que estou sujeito à fiscalização do Corpo de Bombeiros e que, além da cassação da Licença, o registro de informações inverídicas pode acarretar ao declarante o crime de falsidade ideológica, tipificado no Artigo 299 do Código Penal, com previsão de pena de um a cinco anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente / CETESB

TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO DE LICENÇA	DATA EMISSÃO	VALIDADE
ISENTO	2187130	14/02/2022	INEXISTENTE

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Atividades exercidas no local: 6613-4/00 - Administração de cartões de crédito
- » Declaro que a atividade não será instalada e/ou realizada em APM (Área de Proteção aos Mananciais) / APRM (Área de Proteção e Recuperação de Mananciais).
- » Declaro que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem manifestação específica da CETESB: 1. Corte de árvores nativas isoladas; 2. Supressão de vegetação nativa; 3. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP); 4. Movimentação de terra acima de 100 m³ (cem metros cúbicos); 5. Intervenção em Áreas de Várzea para fins agrícolas.

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE MANIFESTAÇÕES:

- » A atividade realizada pela empresa no local e nas condições informadas pelo interessado no pedido não está sujeita ao licenciamento ambiental no âmbito da CETESB. Caso haja alteração dessa situação, deverá haver nova solicitação.

Secretaria da Agricultura / Coordenadoria de Defesa Agropecuária

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
14/02/2022		6613-4/00 7490-1/04 8299-7/02

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro que as atividades que realizo para este protocolo não são de âmbito de gestão no sistema de Gestão de Defesa Animal

Secretaria da Agricultura / Coordenadoria de Defesa Agropecuária

e Vegetal (GEDAVE) pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA).

Prefeitura de Barueri

Fls. Nº: 189

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
14/02/2022		8299-7/02

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
14/02/2022		6613-4/00

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
14/02/2022		7490-1/04

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

PREFEITURA

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
14/02/2022	SPM2230254232	14/02/2024

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade ou o grupo de atividades a serem exercidas no local indicado estão enquadrados, em princípio, como de "baixo risco" e que deverei apresentar à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line" (<http://servicos.barueri.sp.gov.br/Financas/InscricaoOnLine/App/home.aspx>), "UM" dos seguintes documentos digitalizados (arquivo PDF), nos termos do artigo 3º do Decreto nº 8.757/2018: a) o Auto de Conclusão (Habite-se) ou documento equivalente de que trata o artigo 3º da Lei nº 1.209/2000; b) o Laudo Técnico de Segurança e a respectiva ART ou RRT – Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica de que tratam os artigos 1º e 2º, c/c o art. 7º, da Lei nº 1.209/2000; c) o Termo de Ciência e Responsabilidade de que trata o artigo 10, §3º, do Decreto nº 8.630/2017. Não atendida essa obrigação, no prazo de 15 (Quinze) dias, a Prefeitura poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidade com eventual imposição de multa, interdição do imóvel e/ou cassação do licenciamento municipal.

» Declaro estar ciente de que o representante legal da empresa deverá proceder, junto ao Departamento Técnico de Tributos Mobiliários da Secretaria de Finanças, a atualização de seu cadastro mobiliário, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou o encerramento de atividades, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar n.º 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar n.º 152/2004;

» Declaro estar ciente de que o representante legal da empresa, após a solicitação de licenciamento no SIL - Sistema Integrado de Licenciamento do Via Rápida Empresa - VRE e a geração do respectivo Protocolo Jucesp (Internet), deverá solicitar a imediata regularização da situação da Inscrição Municipal ou a Atualização dos dados cadastrais por meio da rede mundial de computadores, nos termos da Lei Complementar n.º 118/2002, Decreto nº 8.757/20, artigo 2º, e Decreto nº 8.776/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em: <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO



COMPROVANTE DE REGISTRO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO COLETIVA	
Registro no PAT:	140418436
Data do Registro	26/03/2014
CNPJ:	19.207.352/0001-40
Razão Social:	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
Endereço:	Avenida Andrômeda - 885, 3522 - BCO
Bairro:	Green Valley Alphaville
Município/UF:	Barueri/SP
Cep:	06.473-000
Telefone:	(27)22332-000
Identificação do Serviço de Alimentação	
Tipo de Serviço:	Refeição-Convênio Alimentação-Convênio

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/95182708212746791039>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 95182708212746791039-1
Data: 27/08/2021 15:52:24
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALY08944-PPWW;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em sexta-feira, 27 de agosto de 2021 16:00:53 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto n° 100/2020 CNJ - artigo 22.



ANEXO 04

AO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2022

DECLARAÇÃO

A empresa Le Card Administradora de Cartões Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 19.207.352/0001-40, sediada na Avenida Andrômeda, 885/sala 3522 BCO, Green Valley Alphaville, Barueri/SP, CEP 06.473-000, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Sandro Luiz Zaché, inscrito no CPF nº 009.670.297-40, portador da Cédula de Identidade nº 929.214 SPT-ES.

DECLARA, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 60/2022 instaurado pela Prefeitura Municipal de Sapopema/PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Barueri/SP, 19 de agosto de 2022

SANDRO LUIZ
ZACHE:00967029740

Assinado de forma digital por
SANDRO LUIZ
ZACHE:00967029740
Dados: 2022.08.19 14:57:01 -03'00'

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40

Sandro Luiz Zaché
RG: 929.214 SPTC-ES
CPF: 009.670.297-40
Procurador Legal

LE CARD ADMINISTRADORA
DE CARTÕES LTDA
19.207.352/0001-40

Le Card Administradora de Cartões Ltda
CNPJ: 19.207.352/0001-40

Matriz: Avenida Andrômeda, 885, Sala 3522 BCO, Green Valley Alphaville, Barueri/SP, CEP 06.473-000,
Telefone: (11) 2189-0404

Filial: Rua Fortunato Ramos, 245, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29.056-020, salas 1207/1208.
Telefone: (27) 2233-2000 | E-mail: licitacao@lecard.com.br



ANEXO 05

AO MUNICÍPIO DE SAOPEMA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2022

DECLARAÇÃO

A empresa Le Card Administradora de Cartões Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 19.207.352/0001-40, sediada na Avenida Andrômeda, 885/sala 3522 BCO, Green Valley Alphaville, Barueri/SP, CEP 06.473-000, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Sandro Luiz Zaché, inscrito no CPF nº 009.670.297-40, portador da Cédula de Identidade nº 929.214 SPT-ES.

DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Barueri/SP, 19 de agosto de 2022

SANDRO LUIZ
ZACHE:00967029740

Assinado de forma digital por
SANDRO LUIZ ZACHE:00967029740
Dados: 2022.08.19 14:57:57 -03'00'

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40
Sandro Luiz Zaché
RG: 929.214 SPTC-ES
CPF: 009.670.297-40
Procurador Legal

**LE CARD ADMINISTRADORA
DE CARTÕES LTDA
19.207.352/0001-40**

Le Card Administradora de Cartões Ltda
CNPJ: 19.207.352/0001-40
Matriz: Avenida Andrômeda, 885, Sala 3522 BCO, Green Valley Alphaville, Barueri/SP, CEP 06.473-000,
Telefone: (11) 2189-0404
Filial: Rua Fortunato Ramos, 245, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29.056-020, salas 1207/1208.
Telefone: (27) 2233-2000 | E-mail: licitacao@lecard.com.br



ANEXO 06

AO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2022

DECLARAÇÃO

A empresa Le Card Administradora de Cartões Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 19.207.352/0001-40, sediada na Avenida Andrômeda, 885/sala 3522 BCO, Green Valley Alphaville, Barueri/SP, CEP 06.473-000, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Sandro Luiz Zaché, inscrito no CPF nº 009.670.297-40, portador da Cédula de Identidade nº 929.214 SPT-ES.

DECLARA, que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93

Barueri/SP, 19 de agosto de 2022

SANDRO LUIZ
ZACHE:00967029740

Assinado de forma digital por
SANDRO LUIZ ZACHE:00967029740
Dados: 2022.08.19 14:58:58 -03'00'

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40

Sandro Luiz Zaché
RG: 929.214 SPTC-ES
CPF: 009.670.297-40
Procurador Legal

LE CARD ADMINISTRADORA
DE CARTÕES LTDA
19.207.352/0001-40

Le Card Administradora de Cartões Ltda
CNPJ: 19.207.352/0001-40

Matriz: Avenida Andrômeda, 885, Sala 3522 BCO, Green Valley Alphaville, Barueri/SP, CEP 06.473-000,
Telefone: (11) 2189-0404

Filial: Rua Fortunato Ramos, 245, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29.056-020, salas 1207/1208.
Telefone: (27) 2233-2000 | E-mail: licitacao@lecard.com.br



ANEXO 08

AO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2022

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A empresa Le Card Administradora de Cartões Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 19.207.352/0001-40, sediada na Avenida Andrômeda, 885/sala 3522 BCO, Green Valley Alphaville, Barueri/SP, CEP 06.473-000, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Sandro Luiz Zaché, inscrito no CPF nº 009.670.297-40, portador da Cédula de Identidade nº 929.214 SPT-ES.

DECLARAMOS para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão Eletrônico nº 60/2022, da Prefeitura Municipal de Sapopema/PR, que a empresa Le Card Administradora de Cartões Ltda, tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Barueri/SP, 19 de agosto de 2022

SANDRO LUIZ

ZACHE:00967029740

Assinado de forma digital por
SANDRO LUIZ
ZACHE:00967029740
Dados: 2022.08.19 15:00:37 -03'00'

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40

Sandro Luiz Zaché

RG: 929.214 SPTC-ES

CPF: 009.670.297-40

Procurador Legal

LE CARD ADMINISTRADORA
DE CARTÕES LTDA
19.207.352/0001-40

Le Card Administradora de Cartões Ltda
CNPJ: 19.207.352/0001-40
Matriz: Avenida Andrômeda, 885, Sala 3522 BCO, Green Valley Alphaville, Barueri/SP, CEP 06.473-000,
Telefone: (11) 2189-0404
Filial: Rua Fortunato Ramos, 245, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29.056-020, salas 1207/1208.
Telefone: (27) 2233-2000 | E-mail: licitacao@lecard.com.br



ANEXO 09

AO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2022

DECLARAÇÃO

A empresa Le Card Administradora de Cartões Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 19.207.352/0001-40, sediada na Avenida Andrômeda, 885/sala 3522 BCO, Green Valley Alphaville, Barueri/SP, CEP 06.473-000, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Sandro Luiz Zaché, inscrito no CPF nº 009.670.297-40, portador da Cédula de Identidade nº 929.214 SPT-ES.

DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE NA QUALIDADE DE PROPONENTE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SOB A MODALIDADE Pregão Eletrônico nº 60/2022, instaurada pelo Município de Sapopema/PR, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Pública.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Barueri/SP, 19 de agosto de 2022

SANDRO LUIZ
ZACHE:00967029740

Assinado de forma digital por
SANDRO LUIZ ZACHE:00967029740
Dados: 2022.08.19 15:01:41 -03'00'

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40

Sandro Luiz Zaché
RG: 929.214 SPTC-ES
CPF: 009.670.297-40
Procurador Legal

LE CARD ADMINISTRADORA
DE CARTÕES LTDA
19.207.352/0001-40

Le Card Administradora de Cartões Ltda
CNPJ: 19.207.352/0001-40
Matriz: Avenida Andrômeda, 885, Sala 3522 BCO, Green Valley Alphaville, Barueri/SP, CEP 06.473-000,
Telefone: (11) 2189-0404
Filial: Rua Fortunato Ramos, 245, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29.056-020, salas 1207/1208.
Telefone: (27) 2233-2000 | E-mail: licitacao@lecard.com.br



17/08/2022

0059686049



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9685425

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 16/08/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, CNPJ: 19.207.352/0001-40, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 17 de agosto de 2022.

PEDIDO Nº:



0059686049





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
■ SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA
SPI 3 – DIRETORIA DE APOIO TÉCNICO



A Diretoria de Apoio Técnico da Secretaria da Primeira Instância do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – SPI 3, atendendo a solicitação de

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40

CERTIFICA, para fins de Concorrência Pública, Licitação Pública, Cadastro, Financiamento, que as certidões de distribuição cível expedidas pela internet, ou pelos distribuidores nas comarcas do interior, abrangem todos os feitos de 1ª instância cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as comarcas do Estado de São Paulo, de acordo com o período indicado na certidão.

CERTIFICA que as certidões de distribuição criminal possuem abrangência estadual e são expedidas pela internet. Caso o pesquisado tenha completado a maioria penal antes da data de informatização do Foro/Comarca de interesse, será necessário solicitar a certidão junto ao distribuidor da Comarca, exceto na capital, pois a certidão abrange os feitos não cadastrados no sistema informatizado. A data de informatização consta do Comunicado SPI nº 22/2019.

CERTIFICA ainda que as certidões de execuções criminais possuem abrangência estadual, mas são necessárias duas certidões: Execuções Criminais – SAJ PG5 e Execuções Criminais SIVÉC, ambas expedidas pela internet. A certidão de Execuções Criminais-SIVÉC positiva será expedida somente pelo escritório/Vara de Execução Criminal no qual tramita a execução criminal.

CERTIFICA, finalmente, que as certidões solicitadas pela internet ou presencialmente, possuem assinatura digital, nos termos do Comunicado SPI nº 23/2016. Esta certidão é expedida gratuitamente e é válida para todas as comarcas do Estado, em face da base de dados de todos os distribuidores estarem integradas para fins de certidão.

Esta certidão é expedida gratuitamente e é válida para todas as comarcas do Estado, em face da base de dados de todos os distribuidores estarem integradas para fins de certidão.

Prazo de validade desta certidão: 90 dias.

São Paulo, 06 de Junho de 2022



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria Gestão e Planejamento
Gerência de Licitações e Contratos



Nº 012/2022 – SEGES/GCL/CP

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins junto a órgãos públicos, autarquias ou entidades privadas, a pedido da interessada, que é a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.207.352/0001-40, com endereço **Av. Andrômeda 885, Sala 3521 e 3522, Green Valley Alphaville, Barueri/SP – CEP: 06.473-000**, prestou para esta Municipalidade os serviços abaixo descritos:

Licitação: 031/2020 - PREGAO PRESENCIAL
Ata de Registro de Preços: 83/2020
Processo Licitatório: 308729/2020

Descrição: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Administração e Emissão de Cartões com Tecnologia de Chip, com a Disponibilização de Créditos Mensais, Via Web, Referentes ao Benefício Vale Alimentação, Para Utilização, Mediante Uso de Senha Individual, Pelos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Vitória-ES, nas Redes de Estabelecimentos Credenciados. **Servidores com Carga Horária Semanal: 40 Horas. (Código: 9.46.01.0003.7)**

PROCESSO DE COMPRA	SECRETARIA	OS	QTDE	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1290430/2020	SEMFA	1024/2020	3.420	294,1100	1.005.856,20
1304504/2020	SEDEC	1028/2020	3.612	294,1100	1.062.325,32
1292933/2020	SEMCID	1029/2020	1.320	294,1100	388.225,20
1307080/2020	SEMSU	1030/2020	8.052	294,1100	2.368.173,72
1321697/2020	SEGOV	1031/2020	1.140	294,1100	335.285,40
1338482/2020	SEME	1032/2020	4.235	294,1100	1.245.555,85
1293635/2020	SEGES	1033/2020	3.336	294,1100	981.150,96
1294292/2020	CENTRAL	1034/2020	2.352	294,1100	691.746,72
1315800/2020	CULTURA	1035/2020	828	294,1100	243.523,08
1297343/2020	SEMTRAN	1036/2020	1.632	294,1100	479.987,52

Prefeitura Municipal de Vitória - CNPJ 27.142.058/0008-00
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1.927 - Bento Ferreira - Vitória-ES - CEP 29.052-121
Telefone: (27) 3382-6250

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA.192071-2000140

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/95181205227347778171>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 95181205227347778171-1
Data: 12/05/2022 15:11:02
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMY39612-M5OZ;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quinta-feira, 12 de maio de 2022 16:06:15 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria Gestão e Planejamento
Gerência de Licitações e Contratos



Nº 012/2022 – SEGES/GCL/CP

1309394/2020	SEMESP	1039/2020	780	294,1100	229.405,80
1308926/2020	CGM	1040/2020	240	294,1100	70.586,40
1310580/2020	PGM	1041/2020	660	294,1100	194.112,60
1295228/2020	SEMOB	1044/2020	1.632	294,1100	479.987,52
1368703/2020	SEMMAM	1045/2020	2.748	294,1100	808.214,28
1317203/2020	SEMAS	1057/2020	2.616	294,1100	769.391,76

Descrição: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Administração e Emissão de Cartões com Tecnologia de Chip, com a Disponibilização de Créditos Mensais, Via Web, Referentes ao Benefício Vale Alimentação, Para Utilização, Mediante Uso de Senha Individual, Pelos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Vitória-ES, nas Redes de Estabelecimentos Credenciados. **Servidores com Carga Horária Semanal: Menor que 40 Horas. (Código: 9.46.01.0004.5)**

PROCESSO DE COMPRA	SECRETARIA	OS	QTDE	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1290430/2020	SEMFA	1024/2020	1.308	235,2800	307.746,24
1304504/2020	SEDEC	1028/2020	336	235,2800	79.054,08
1292933/2020	SEMCID	1029/2020	324	235,2800	76.230,72
1307080/2020	SEMSU	1030/2020	96	235,2800	22.586,88
1321697/2020	SEGOV	1031/2020	48	235,2800	11.293,44
1338482/2020	SEME	1032/2020	23.003	235,2800	5.412.145,84
1293635/2020	SEGES	1033/2020	876	235,2800	206.105,28
1294292/2020	CENTRAL	1034/2020	732	235,2800	172.224,96
1315800/2020	CULTURA	1035/2020	168	235,2800	39.527,04
1297343/2020	SEMTRAN	1036/2020	156	235,2800	36.703,68
1309394/2020	SEMESP	1039/2020	1.320	235,2800	310.569,60
1308926/2020	CGM	1040/2020	36	235,2800	8.470,08

Prefeitura Municipal de Vitória - CNPJ 27.142.058/0008-00
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1.927 - Bento Ferreira - Vitória-ES - CEP 29.052-121
Telefone: (27) 3382-6250

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA-19237152004160

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/95181205227347778171>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 95181205227347778171-2
Data: 12/05/2022 15:11:03
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMY39613-P27L;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quinta-feira, 12 de maio de 2022 16:06:15 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria Gestão e Planejamento
Gerência de Licitações e Contratos



Nº 012/2022 – SEGES/GCL/CP

1310580/2020	PGM	1041/2020	396	235,2800	93.170,88
1295228/2020	SEMOB	1044/2020	168	235,2800	39.527,04
1368703/2020	SEMMAM	1045/2020	996	235,2800	234.338,88
1317203/2020	SEMAS	1057/2020	396	235,2800	93.170,88

Descrição: SERVIÇO, Tipo: Contratação de Empresa, Aplicação: Repasse dos Créditos Mensais, para utilização dos Cartões de Vale Alimentação dos Servidores Públicos da Administração Direta, **Carga Horária Servidor: Menor que 40 Horas. (Código: 9.46.02.0001.5 e 9.46.03.0002.8)**

PROCESSO DE COMPRA	SECRETARIA	OS	QTDE	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1338482/2020	SEME	1032/2020	56.977	235,2800	13.405.548,56
1342496/2020	SEMUS	1037/2020	15.768	235,2800	3.709.895,04

Descrição: SERVIÇO, Tipo: Contratação de Empresa, Aplicação: Repasse dos Créditos Mensais, para utilização dos Cartões de Vale Alimentação dos Servidores Públicos da Administração Direta, **Carga Horária Servidor: 40 Horas (Código: 9.46.02.0002.3 e 9.46.03.0001.0)**

PROCESSO DE COMPRA	SECRETARIA	OS	QTDE	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1338482/2020	SEME	1032/2020	5.053	294,1100	1.486.137,83
1342496/2020	SEMUS	1037/2020	30.648	294,1100	9.013.883,28

Atestamos ainda que, até a presente data, os materiais foram entregues de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos para o produto e no prazo pactuado, não existindo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Vitória-ES, 10 de maio de 2022

Jaqueline Carmo Murça
Gerente da Central de Licitações e Contratos

Prefeitura Municipal de Vitória – CNPJ 27.142.058/0008-00
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1.927 – Bento Ferreira – Vitória-ES – CEP 29.052-121
Telefone: (27) 3382-6250

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/9518120522734778171-3>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 9518120522734778171-3
Data: 12/05/2022 15:11:03
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMY39614-80GN;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quinta-feira, 12 de maio de 2022 16:06:15 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevedo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

O documento foi adicionado eletronicamente por CRISTINA COSTA GANEN BERBET, CPF: ***.39.187-** em 10/05/2022 14:21:06. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/validacao/> e utilize o código abaixo: 522741A2-93AE-4822-BE55-1927901B7E92

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasil - ICP Brasil por:

JAQUELINE CARMO MURCA:91777127734 - Assinado Digitalmente em: 10/05/2022 15:57:41



LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA:19207352000140 Assinado de forma digital por LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA:19207352000140 Dados: 2022.05.12 09:14:33 -03'00'

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/95181205227347778171>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 95181205227347778171-4
Data: 12/05/2022 15:11:03
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMY39615-AU6T;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quinta-feira, 12 de maio de 2022 16:06:15 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas, Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

.. autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **12/05/2022 16:56:30 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 95181205227347778171-1 a 95181205227347778171-4

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bfd141de529de841edc15eb7386f347f5e363a8293849421e08ca5ea8768d7675304329a481ad2d812c6c23f84fc4ade18fe8ebf5d52c8992581f439ba783aa3



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



(Handwritten signature in blue ink)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Boa Esperança inscrito no CNPJ 27.167.436/0001-26, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA, CNPJ: 11.431.661/0001-98 situado na Praça Angelina Spanghol Covre, 65, Centro, Boa Esperança, ES CEP: 29.845-000, atesta para os devidos fins que a empresa Le Card – Administradora de Cartões LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 19.207.352/0001-40, situada a Rua Fortunato Ramos, 245 – Salas 1207 a 1208 – Santa Lúcia – Vitória - ES, Telefone: (27) 2233-2000, vem prestando desde de 18/06/2018 os serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento Vale Alimentação, em forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia equipado com chip de segurança conforme contrato 013/2018 de 18/06/2018.

A quantidade de cartões emitidos atualmente é de 122 cartões.

O valor mensal previsto do contrato é de R\$ 16.440,00 com recargas mensais.

Atestamos que os serviços prestados pela Le Card Administradora de Cartões Ltda são executados com qualidade e atendem às necessidades desta empresa.

Atestamos ainda, que a empresa supracitada demonstra capacidade técnica, e pontualidade nos compromissos assumidos, nada havendo em nossos arquivos, até a presente data, que possa desaboná-la.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança-ES

CNPJ 27.167.436/0001-26

ANA ROSA MARIN SILVA

CPF: 090.898.047-73

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ana Rosa Marin Silva

**Secretária Municipal de Saúde
Decreto N° 5.483/2018**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

27.167.436/0001-26
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA ESPERANÇA
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 - Centro
Cep. 29.845-000 - Boa Esperança - ES



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Boa Esperança inscrito no CNPJ 27.167.436/0001-26, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BOA ESPERANÇA, CNPJ: 15.083.237/0001-50 situado na Rua Presidente Castelo Branco, 58, Centro, Boa Esperança, ES CEP: 29.845-000, atesta para os devidos fins que a empresa Le Card – Administradora de Cartões LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 19.207.352/0001-40, situada a Rua Fortunato Ramos, 245 – Salas 1207 a 1208 – Santa Lúcia – Vitória - ES, Telefone: (27) 2233-2000, vem prestando desde de 18/06/2018 os serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento Vale Alimentação, em forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia equipado com chip de segurança conforme contrato 005/2018 de 18/06/2018.

A quantidade de cartões emitidos atualmente é de 45 cartões.

O valor mensal previsto do contrato é de R\$ 5.400,00 com recargas mensais.

Atestamos que os serviços prestados pela Le Card Administradora de Cartões Ltda são executados com qualidade e atendem às necessidades desta empresa.

Atestamos ainda, que a empresa supracitada demonstra capacidade técnica, e pontualidade nos compromissos assumidos, nada havendo em nossos arquivos, até a presente data, que possa desaboná-la.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança-ES

CNPJ 27.167.436/0001-26

AGNALDO CHAVES DE OLIVEIRA JUNIOR

CPF: 139.990.057-93

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

27.167.436/0001-26
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA ESPERANÇA
Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 - Centro
Cep. 29.845-000 - Boa Esperança - ES



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Boa Esperança inscrito no CNPJ 27.167.436/0001-26, situada Avenida Senador Eurico Rezende, 780, Centro, Boa Esperança, ES CEP: 29.845-000, atesta para os devidos fins que a empresa Le Card – Administradora de Cartões LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 19.207.352/0001-40, situada a Rua Fortunato Ramos, 245 – Salas 1207 a 1208 – Santa Lúcia – Vitoria - ES, Telefone: (27) 2233-2000, vem prestando desde de 18/06/2018 os serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento Vale Alimentação, em forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia equipado com chip de segurança conforme contrato 050/2018 de 18/06/2018.

A quantidade de cartões emitidos atualmente é de 533 cartões.

O valor mensal previsto do contrato é de R\$ 63.960,00 com recargas mensais.

Atestamos que os serviços prestados pela Le Card Administradora de Cartões Ltda são executados com qualidade e atendem às necessidades desta empresa.

Atestamos ainda, que a empresa supracitada demonstra capacidade técnica, e pontualidade nos compromissos assumidos, nada havendo em nossos arquivos, até a presente data, que possa desaboná-la.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança-ES

CNPJ 27.167.436/0001-26

RONALDO SALOMAO LUBIANA

CPF: 096.552.727-10

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888**

**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/09/2020 19:00:02 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 95180210181719220548-1 95180210181719220548-3

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1ef189e0695dc3986489d15008716f97e2052c0639f43f2e0b9f64081e6b8e8e0855c31167f3abad0c75316fb961dc6718fe8bf5d52c8992581f439ba783aa3



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



Handwritten signature in blue ink.

Serra, 14 de Julho de 2018.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A BRATEC MAQUINAS E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ 27.462.720/0001-25, situada AV Lourival Nunes, 600 - AREAS A E B - JARDIM LIMOEIRO - CEP: 29164050 Município/UF Serra/ES, atesta para os devidos fins que a empresa Le Card – Administradora de Cartões LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 19.207.352/0001-40, situada a Rua Fortunato Ramos, 245 – Salas 1207 a 1208 – Santa Lúcia – Vitoria - ES, Telefone: (27) 2233-2000, vem prestando desde 31/05/2016 os serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento Vale Alimentação/Refeição, em forma de cartão eletrônico, para os colaboradores desta empresa, conforme contrato 0223 de 31/05/2016.

A quantidade de cartões emitidos atualmente é de 972 cartões.

O valor mensal do contrato é de R\$ 351.353,64.

Atestamos que os serviços prestados pela Le Card – Administradora de Cartões Ltda são executados com qualidade e atendem às necessidades desta empresa.

Atestamos ainda, que a empresa supracitada demonstra capacidade técnica, e pontualidade nos compromissos assumidos, nada havendo em nossos arquivos, até a presente data, que possa desaboná-la.

27.462.720/0001-25
Bratec Máquinas e Serviços Ltda
 Av. Lourival Nunes, 600
 Jardim Limoeiro - CEP: 29164-050
 Serra-ES

(Handwritten signature)
Girlan Braga (Diretor)
 BRATEC MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
 Diretor

BRATEC MAQUINAS E SERVICOS
 CNPJ 27.462.720/0001-25

CARTÓRIO ANTE-MARIA

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.3740
 Av. Espírito Santo, 111 - Bairro Vila Militar - 29164-050 - Serra - ES
 Ins. nº 10.124.004 - Tel. (27) 3341.0001 - Fax: (27) 3341.0044

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 5º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 publicado e postado em imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 95181909181441590321-1; Data: 19/09/2018 14:47:28

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHM90700-4BGE;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.juiz.br>

Titular: *(Handwritten signature)*



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/09/2020 19:01:42 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 95181909181441590321-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1ef189e0695dc3986489d15008716f9747cdb22c94a880d3372a3044b4d0727193e978e6a6e07a4af95c995419a149e118fe8ebf5d52c8992581f439ba783aa3



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

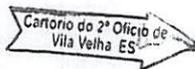
A Galwan Construtora E Incorporadora, inscrita no CNPJ 31.705.692/0001-05, situada à Rua Antônio Ataíde, 823, Centro, Vila Velha ES, atesta para os devidos fins que a empresa Le Card Administradora de Cartões Ltda, inscrita no CNPJ sob o número 19.207.352/0001-40, situada a Rua Fortunato Ramos, 245 – Salas 1207 a 1208 – Santa Lúcia – Vitória - ES, Telefone: (27) 2233-2000, vem prestando desde 28/11/2016 os serviços de fornecimento mensal de auxílio alimentação/refeição via cartão magnético e senha individual, para os colaboradores desta empresa, conforme contrato 537 de 28/11/2016.

O volume mensal é de aproximadamente 450 (quatrocentos e cinquenta) cartões no valor de R\$ 177.940,00, podendo variar de acordo com a rotatividade das demissões/contratações.

Atestamos que os serviços prestados pela Le Card Administradora de Cartões Ltda são executados com qualidade e atendem às necessidades desta empresa.

Atestamos ainda, que a empresa supracitada demonstra capacidade técnica, e pontualidade nos compromissos assumidos, nada havendo em nossos arquivos, até a presente data, que possa desaboná-la.

Vila Velha, 18 de setembro de 2018



Lucinéia Porto Valdo
Lucinéia Porto Valdo
Galwan Constr. e Incorpor. S/A
Recursos Humanos
CPF: 093.690.657-56

Galwan Construtora e Incorporadora S/A

CNPJ: 31.705.692/0001-05

Lucinéia Porto Valdo

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CADERNO CNJ DE 27/6/2014

Autenticação Digital

Cód. Autenticação: 9518051181037200044-1; Data: 05/11/2018 10:41

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHR44138-CGBU; Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://reelodigital.fpb.jus.br>

CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS DE VILA VELHA
Avenida Henrique Moscoso, 1151 - Centro - Vila Velha - ES - CEP 29100-021 - Tel.: (27) 3320-0855
Gerusa Corteletti Ronconi - Tabella

RECONHECIMENTO DE FIRMA. Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de LUCINEIA PORTO VALDO (1x), e dou fé em Teste da verdade. Vila Velha-ES, 18 de setembro de 2018.

Saulo Augusto dos Santos - Escrivão Autorizado / S/MS
Selo: 024612.LTB1804.16586/Cod.QYA
Emol.: R\$ 5,12 - Enc.: R\$ 1,37 - TOTAL: R\$ 6,49
Consulte a autenticidade em: www.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO
PESSOA



Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **14/12/2020 15:00:41 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 95180511181037200044-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b37718f665af28e2c2f4e7aabc2c6ed0f190c035efaa22d8db36e7c7a7b2ea75dcc03b19fcff1cb1f904a8df891bb809718fe8ebf5d52c8992581f439ba783aa3



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/09/2020 19:03:45 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

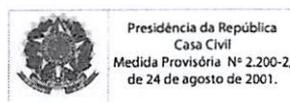
¹**Código de Autenticação Digital:** 95181909181441590166-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1ef189e0695dc3986489d15008716f9707713568a4f53f72313128e0243e2e1adba25b74a0c00516b4d0fd0af026dce318fe8ebf5d52c8992581f439ba783aa3



(Handwritten signature)



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Da Vinci Serviços Educacionais EPP Ltda, inscrita no CNPJ sob o número 04.203.652/0001-84, situada à Rua Elias Tommasi Sobrinho, 154 – Santa Lúcia, Vitória, ES, atesta para os devidos fins que a empresa Le Card Administradora de Cartões Ltda., inscrita no CNPJ sob o número 19.207.352/0001-40, situada a Rua Fortunato Ramos, 245 – Salas 1207 a 1208 – Santa Lúcia – Vitoria - ES, Telefone: (27) 2233-2000, vem prestando desde 14/03/2016 os serviços de fornecimento mensal de auxílio alimentação/refeição via cartão magnético e senha individual, para os colaboradores desta empresa, conforme contrato 194 de 14/03/2016.

O volume mensal é de aproximadamente 67 (sessenta e sete) cartões, no valor de R\$ 12.030,81, podendo variar de acordo com a rotatividade das demissões/contratações.

Atestamos que os serviços prestados pela Le Card Administradora de Cartões Ltda são executados com qualidade e atendem às necessidades desta empresa.

Atestamos ainda, que a empresa supracitada demonstra capacidade técnica, e pontualidade nos compromissos assumidos, nada havendo em nossos arquivos, até a presente data, que possa desaboná-la.

Vitória, 18 de Setembro de 2018.

Cartório Sarlo

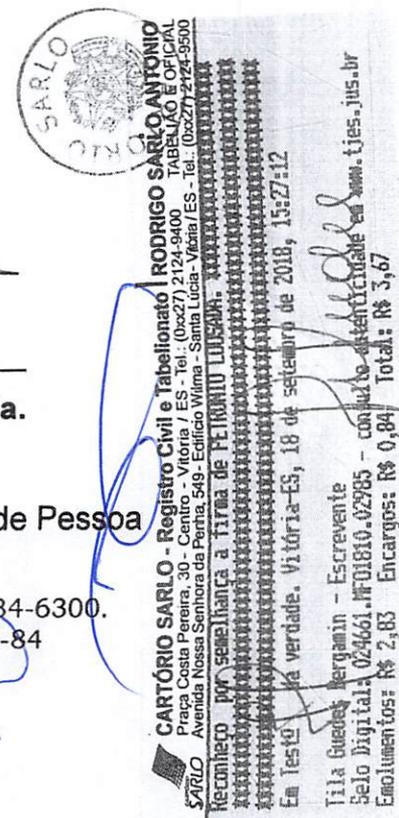
[Handwritten Signature]
Da Vinci Serviços Educacionais
CNPJ: 04.203.652/0001-84

Da Vinci Serviços Educacionais EPP Ltda.

CNPJ: 04.203.652/0001-84

Petronio Lousada – Encarregado de Departamento de Pessoa

Rua Elias Tommasi Sobrinho, 154 - Santa Lúcia - Telefax (0xx27) 3334-6300.
CEP: 29056-910 – Vitória - ES – CNPJ: 04.203.652/0001-84
Internet: <http://www.davincivix.com.br>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/09/2020 19:04:41 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 95181909181441590243-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1ef189e0695dc3986489d15008716f9758afc2185f223e7f213c253f4238f743b345e88f8c9e3fd17e6002aee110383b18fe8ebf5d52c8992581f439ba783aa3

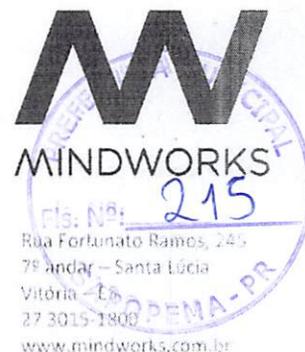


Presidência da República
 Casa Civil
 Medida Provisória Nº 2.200-2,
 de 24 de agosto de 2001.



Handwritten signature.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



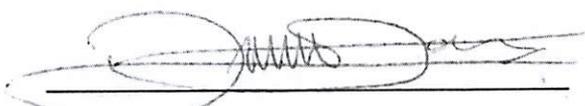
A MINDWORKS INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ 03.354.844/0001-29, situada à Rua Fortunato Ramos, 245, SI 701 a 708, Santa Lúcia, Vitória, ES, atesta para os devidos fins que a empresa Le Card Administradora de Cartões Ltda, inscrita no CNPJ sob o número 19.207.352/0001-40, situada a Rua Fortunato Ramos, 245 – Salas 1207 a 1208– Santa Lúcia – Vitória - ES, Telefone: (27) 2233-2000, vem prestando os serviços desde de 26/09/2016, a prestação de serviços de serviços de fornecimento mensal de auxílio alimentação/refeição via cartão magnético e senha individual, para os colaboradores desta empresa.

O Volume mensal é de aproximadamente 58 (cinquenta e oito cartões) no valor de R\$ 23.392,75, podendo variar de acordo com a rotatividade das demissões/contratações.

Atestamos que os serviços prestados pela Le Card Administradora de Cartões Ltda são executados com qualidade e atendem às necessidades desta empresa.

Atestamos ainda, que a empresa supracitada demonstra capacidade técnica, e pontualidade nos compromissos assumidos, nada havendo em nossos arquivos, até a presente data, que possa desaboná-la.

Vitória, 17 de Setembro de 2018


Mindworks Informática Ltda
CNPJ: 03.354.844/0001-29
Deverson Braga Xavier
Administrador Controlador
078.574.857-73





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/09/2020 19:06:17 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 95181909181441590008-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1ef189e0695dc3986489d15008716f975ff39a3789d7fa7b8e1cbab7e45e69bc0cec8b78f008c112c815ee72dab4f6a318fe8ebf5d52c8992581f439ba783aa3



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



(Handwritten signature)



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



A R D J Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ 28.409.522/0001-60, situada à Rua Dr. Aylson Reginaldo Simões, 79, Centro, Vila Velha ES, atesta para os devidos fins que a empresa Le Card Administradora de Cartões Ltda, inscrita no CNPJ sob o número 19.207.352/0001-40, situada a Rua Fortunato Ramos, 245 – Salas 1301 a 1305 – Santa Lúcia – Vitória - ES, Telefone: (27) 2233-2000, vem prestando desde 01/06/2018 os serviços de fornecimento mensal de auxílio alimentação/refeição via cartão magnético e senha individual, para os colaboradores desta empresa, conforme contrato 227.

A quantidade de cartões emitidos foi de aproximadamente 321 cartões.

O valor mensal do contrato: R\$ 52.672,50.

Atestamos que os serviços prestados pela Le Card – Administradora de Cartões Ltda foram executados com qualidade e atenderam às necessidades desta empresa.

O responsáveis técnicos pelo contrato foram:

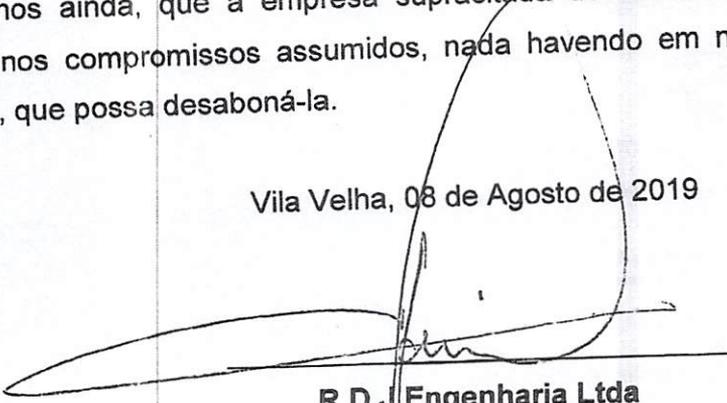
Antônio Carloman França Chaves e Silva - CRA/ES 1284

Naiana Mila Lacerda – CRN/ES 10101429

Atestamos que os serviços prestados pela Le Card Administradora de Cartões Ltda são executados com qualidade e atendem às necessidades desta empresa.

Atestamos ainda, que a empresa supracitada demonstra capacidade técnica, e pontualidade nos compromissos assumidos, nada havendo em nossos arquivos, até a presente data, que possa desaboná-la.

Vila Velha, 08 de Agosto de 2019


R D J Engenharia Ltda
CNPJ: 28.409.522/0001-60

RDJ ENGENHARIA LTDA.
Rua Doutor Aylson Reginaldo Simões, 79, Centro – Vila Velha – ES – CEP: 29100-205 – CNPJ: 28.409.522/0001-60
Tel.: (27) 3205-1777 – Fax: (27) 3205 1770 – www.rdj.com.br





**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS
4ª REGIÃO - RJ - ES**

Registrado no CRN-4 sob o nº 59

Válido para licitação, desde que acompanhado da respectiva C.R.Q
(Certidão de Registro e Quitação) do ano em curso.



Rio de Janeiro 10 de dezembro de 2019

Camila Botelho
Conselheiro Presidente

Handwritten signature and scribbles in blue ink.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
E TABELIONATO DE NOTAS - Cadastro CNJ 08.870-0
R. Presidente Getúlio Vargas, 1161 - Barra dos Reis, Jd. Paraíso - Curitiba - PR - CEP: 81250-000 - Fone: (41) 3344-6611 - Fax: (41) 3344-6611

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.930/1994 e Art. 5º Inc. XII
da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 95181012191705510919-2; Data: 10/12/2019 17:06

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJM61036-JDEG
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Visitar Arquivo de Tabeliões: <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Tribunal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de assentamento e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **14/12/2020 15:08:34 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

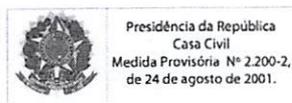
¹**Código de Autenticação Digital:** 95181012191705510919-1 a 95181012191705510919-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b37718f665af28e2c2f4e7aabc2c6ed0f7e2e05defacd74dee2ef798c4e4d02d7c6b623e560f3579c45f7e255963fc92018fe8ebf5d52c8992581f439ba783aa3



Handwritten signature in blue ink.



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646-9901
CEP: 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 – ROSEIRA - SP



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Roseira inscrita no CNPJ 45.212.008/0001-50, situada Praça Sant'Ana, 201 – Centro - Roseira - SP CEP: 12.580-000, atesta para os devidos fins que a empresa Le Card – Administradora de Cartões LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 19.207.352/0001-40, situada a Rua Fortunato Ramos, 245 – Salas 1207 a 1208 – Santa Lúcia – Vitória - ES, Telefone: (27) 2233-2000, vem prestando desde de 14/05/2018 os serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento Vale Alimentação, em forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia equipado com chip de segurança conforme contrato 024/2018 de 14/05/2018.

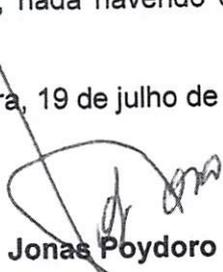
A quantidade de cartões emitidos atualmente é de 484 cartões.

O valor mensal previsto do contrato é de R\$ 46.173,60.

Atestamos que os serviços prestados pela Le Card Administradora de Cartões Ltda são executados com qualidade e atendem às necessidades desta empresa.

Atestamos ainda, que a empresa supracitada demonstra capacidade técnica, e pontualidade nos compromissos assumidos, nada havendo em nossos arquivos, até a presente data, que possa desaboná-la.

Roseira, 19 de julho de 2018.


Jonas Poydoro

Prefeito Municipal de Roseira



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA linha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/09/2020 19:09:20 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 95180509180915530295-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1ef189e0695dc3986489d15008716f97894f035f09b0dbfff848450c07c7a166e6dc6c62cd1d466c972f595c03781c6f18fe8ebf5d52c8992581f439ba783aa3



Presidência da República
 Casa Civil
 Medida Provisória Nº 2.200-2,
 de 24 de agosto de 2001.



[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA
CNPJ Nº 29.116.902.0001/70
Rua Barão de Barcelos, nº 88 – Centro – São João da Barra/RJ – CEP 28200-000



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de São João da Barra, inscrita no CNPJ 29.116.902/0001-70, situada à Rua Barão de Barcelos, 88, Centro, São João da Barra – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 28.200-00, atesta para os devidos fins que a empresa Le Card Administradora de Cartões Ltda, inscrita no CNPJ sob o número 19.207.352/0001-40, situada a Rua Fortunato Ramos, 245 – Salas 1207 a 1208 – Santa Lúcia – Vitória - ES, Telefone: (27) 2233-2000, vem prestando desde 05/06/2018 os serviços de gerenciamento de benefícios sociais e funcionais com fornecimento mensal a partir de 07/12/2018, do auxílio alimentação/refeição via cartão magnético e senha individual, para os servidores desta prefeitura, conforme Pregão Presencial 013/2018.

O volume mensal é de aproximadamente 2.500 (dois mil e quinhentos) cartões no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), podendo variar de acordo com a rotatividade das demissões/contratações.

Atestamos que os serviços prestados pela Le Card Administradora de Cartões Ltda são executados com qualidade e atendem às necessidades desta Prefeitura.

Atestamos ainda, que a empresa supracitada demonstra capacidade técnica, e pontualidade nos compromissos assumidos, nada havendo em nossos arquivos, até a presente data, que possa desaboná-la.

São João da Barra, 23 de Janeiro de 2019



Prefeitura Municipal de São João da Barra
CNPJ: 29.116.902/0001-70

Flávio Raposo Neves
Secretário de Administração
Mat.: 005.929-08





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epiácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **23/01/2020 14:13:59 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1160758

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **23/01/2021 14:10:45 (hora local)**.

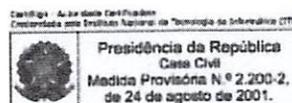
¹**Código de Autenticação Digital:** 95182301191529380637-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bce76779e3200bfe938c4d17f87e4fe5d97824c7caf8c00b2ea38ae9e8f365b9018fe8ebf5d52c8992581f439ba783aa3e2010cbbfb0b03df33d1e0a1cdb63141



(Handwritten signature in blue ink)

34.850.014/0001-16

POLICIA MILITAR DE SERGIPE

Rua Itabaiana, nº 336: 224

B: Centro - CEP: 49.010-170
Aracaju - SE



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE
ESTADO MAIOR GERAL
4ª SEÇÃO DO EMG

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Polícia Militar do estado de Sergipe, inscrito no CNPJ 34.850.014/0001-16, por intermédio do chefe da 4ª Seção do EMG da PMSE, situado à Rua Itabaiana, nº 336, Centro, CEP 49.010-170, Aracaju/SE, atesta para os devidos fins que a empresa Le Card Administradora de Cartões Ltda, inscrita no CNPJ 19.207.352/0001-40, situada à Rua Fortunato Ramos, 245, salas 1207/1208, Santa Lúcia, Vitória-ES, CEP 29056-020, Telefone (27) 2233-2000, vem prestando desde 12 de dezembro de 2019 os serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vale Alimentação, em forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia equipado com chip de segurança conforme contrato nº 008/2019 de 12/12/2019.

A quantidade de cartões emitidos atualmente é de 4983 cartões.

O valor mensal previsto do contrato é de R\$ 876.745,95, com recargas mensais.

Os responsáveis técnicos pelo contrato foram:

Antônio Carloman França Chaves e Silva – CRA/ES 1284

Naiana Mila Lacerda – CRN/ES 10101429.

Atestamos ainda, que a empresa supracitada, demonstra capacidade técnica, e pontualidade nos compromissos assumidos, executando com qualidade em atendimento às necessidades desta empresa, nada havendo em nossos arquivos, até a presente data, que possa desaboná-la.

Aracaju/SE, 06 de julho de 2020.


Magno Antônio da Silva - C. OOPM
ADJUNTO DA 4ª SEÇÃO DO EMG

CARLOS ROLEMBERG - Cel QOPM 1993040007-99
Chefe da 4ª Seção do EMG da PMSE
079 3216-7107 / pm4@pm.se.gov.br



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 95181007209830478733-1
Data: 10/07/2020 16:41:28
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKE96199-0ZTK;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Válber Azevêdo Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
 http://www.azevedobastos.not.br
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/09/2020 19:13:47 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 95182608191542110207-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1ef189e0695dc3986489d15008716f9706a24d6db370bd8e156be98ea768430b3c1945e47137fd372bcd85f94275ef0e18fe8ebf5d52c8992581f439ba783aa3



Presidência da República
 Casa Civil
 Medida Provisória Nº 2.200-2,
 de 24 de agosto de 2001.





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - AGERSA**, autarquia municipal instituída pela Lei nº 6.537/2011, inscrito no CNPJ sob o nº 03.311.730/0001-00, com sede à Rua Professor Quintiliano de Azevedo, nº 31, 6º andar, Edifício Guandu Center, Cachoeiro de Itapemirim/ES, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. **Vanderley Teodoro de Souza**, nomeado através do Decreto Municipal nº 27.593, de 27 de março de 2018, atesta para os devidos fins que a empresa **Le Card Administradora de Cartões Ltda**, inscrita no CNPJ 19.207.352/0001-40, situada à Rua Fortunato Ramos, 245, salas 1207/1208, Santa Lúcia, Vitória-ES, CEP 29056-020, Telefone (27) 2233-2000, vem prestando desde **18 de outubro de 2019** os serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vale Alimentação, em forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia equipado com chip de segurança conforme **Contrato nº 008/2019** de 14 de outubro de 2019.

A quantidade de cartões emitidos atualmente é de 20 (vinte) cartões.

O valor mensal previsto do contrato é de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), com recargas mensais.

Atestamos ainda, que a empresa supracitada, demonstra capacidade técnica, e pontualidade nos compromissos assumidos, executando com qualidade em atendimento às necessidades desta empresa, nada havendo em nossos arquivos, até a presente data, que possa desaboná-la.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 07 de julho de 2020.

Vanderley Teodoro de Souza
CPF: 005.299.657-39
Diretor Presidente
AGERSA
CNPJ Nº 03.311.730/0001-00

03.311.730/0001-00
AGERSA - Agência Municipal de Regulação
dos Serviços Públicos Delegados de
Cachoeiro de Itapemirim
R. Profº Quintiliano de Azevedo nº 31
Ed. Guandu Center - Cx. 609 a 609
Bairro Guandú - CEP 29.056-003
Cachoeiro de Itapemirim - ES

CARIMBO DO ÓRGÃO

CARIMBO DO RESPONSÁVEL

Vanderley Teodoro de Souza
Diretor Presidente
Matricula 000150



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
 Secretaria Municipal de Recursos Humanos
 Av. Ângelo Giuberti, 343 – Esplanada – CEP 29702-902 – Colatina-ES
 CNPJ nº 27.165.729/0001-74 – Telefone: 27 3177-7046/7211
 Homepage: www.colatina.es.gov.br - e-mail.: semurhcolatina@gmail.com



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Colatina, inscrito no CNPJ 27.165.729/0001-74, situado a Av. Angelo Giuberti, 343 – Esplanada – Colatina, atesta para os devidos fins que a empresa Le Card Administradora de Cartões Ltda, inscrita no CNPJ 19.207.352/0001-40, situada à Rua Fortunato Ramo, 245, salas 1207/1208, Santa Lúcia, Vitória-ES, CEP 29056-020, Telefone (27) 2233-2000, vem prestando desde MARÇO/2019 os serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vale Alimentação, em forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia equipado com chip de segurança conforme contrato nº 08/2019 de 06/12/2019.

A quantidade de cartões emitidos atualmente é de 3.772 (tres mil, setecentos e setenta e dois) cartões.

O valor mensal previsto do contrato é de R\$ 1.659.680,00 (Um milhão seiscentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais)

Os responsáveis técnicos pelo contrato foram:

Antônio Carloman França Chaves e Silva - CRA/ES 1284

Naiana Mila Lacerda – CRN/ES 10101429.

Atestamos ainda, que a empresa supracitada, demonstra capacidade técnica, e pontualidade nos compromissos assumidos, executando com qualidade em atendimento às necessidades desta empresa, nada havendo em nossos arquivos, ate a presente data, que possa desaboná-la.

Colatina/ES, 19 de Agosto de 2020

Jorge Luis Pereira
 Secretário de Recursos Humanos
 Decreto nº 21.860/2018

27.165.729/0001-74
MUNICÍPIO DE COLATINA/
PREFEITURA MUNICIPAL
 AVENIDA ANGELO GIUBERTI, N.º 34.
 ESPLANADA - CEP 29702-902
 COLATINA - ES



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 95182108202250604818-1
 Data: 21/08/2020 11:23:26
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKK08813-HRX9;



Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bol. Válber Azevedo da Miranda Cavalcanti
 Titular

TJPB





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **10/07/2020 16:42:22 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 95181007209830478733-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd861f9b4ed4ed58417dc26919ca597f4aff64bd6d7daa210c0db9a32b5c560d37a504e2c1f17f5fa8a6a059b4a322db18fe8ebf5d52c8992581f439ba783aa3



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



(Handwritten signature in blue ink)



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS - DAM



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA** Sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.207.352/0001-40 estabelecida à Rua Fortunato Ramos, 245 – SL 1207 A 1208 – Santa Lúcia – Vitória/ES, na categoria de prestadora de serviço de gerenciamento informatizado de cartão magnético com CHIP para utilização em compras junto a rede credenciada, vem prestando os serviços para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Dr. Pedro Feu Rosa, nº 01, Centro, Serra/ES, CEP:29.176-090, inscrita no CNPJ sob o nº 27.174.093/0001-27, desde de 16 de Abril 2019 até presente momento.

Serviços: **ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO MENSAL DO BENEFICIO DE AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO, FORNECIDOS COM CHIP E SENHA INDIVIDUAL, PARA RECARGA MENSAL, PARA OS SERVIDORES ATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA/ES. Valor Total do contrato (12 meses) R\$ 38.550.499,99 (TRINTA E OITO MILHÕES QUINHENTOS E CINQUENTA MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS). Total de Cartões Emitidos:9.830 (nove mil e oitocentos e trinta), com valor unitário do benefício no importe de R\$300,00 (trezentos reais).** Atestamos, ainda que tais serviços estão sendo executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos para os objetos e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

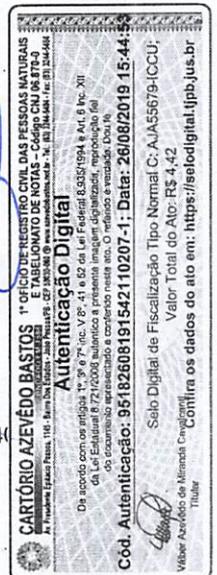
Serra, 20 de agosto de 2019.

Atenciosamente,

ANDERSON WERDAN FAGUNDES
Departamento de Administração de Materiais - SEAD/DAM
Divisão de Cadastro de Fornecedores

BERNARDO SOARES CORRÊA
Diretor do Departamento de Administração de Materiais – SEAD/DAM

Rua Maestro Antonio Cicero, 239 1º andar – centro – ES – TEL. (27) 3291-2035/2058 Fax-3291-2044
E-mail: licitacao@serra.es.gov.br – www.serra.es.gov.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA linha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/09/2020 18:41:25 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 95182108202250604818-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1ef189e0695dc3986489d15008716f972855cfa09b8b2f5ab7556513f472b95ce32c864dad8a831f69ac09efebc3da6d18fe8ebf5d2c8992581f439ba783aa3



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



Handwritten signature in blue ink.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DO ESPÍRITO SANTO – CRA-ES

Renovamos o presente atestado sob o RCA nº
0012/2021 de 22/02/2021. A validade deste
registro está vinculada à apresentação da
Certidão em vigor emitida pelo CRA-ES.

JANAINA GUAITOLINI MERLO Assinado de forma digital por JANAINA
GUAITOLINI MERLO BRETAS:07876854702
BRETAS:07876854702 Dados: 2022.02.24 13:56:36 -03'00'
Admª Janaina Guaitolini Merlo Bretas
Gerência de Registro e Fiscalização



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Nova Venécia, inscrito no CNPJ nº 27.167.428/0001-80, situada à Av. Vitória, 347 - Centro, atesta para os devidos fins que a empresa Le Card Administradora de Cartões Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 19.207.352/0001-40, situada a Rua Fortunato Ramos, 245, salas 1207/1208, Santa Lúcia, Vitória-ES, CEP 29.056.020, telefone (27) 2233-2000, vem prestando desde 11/02/2019, os serviços de fornecimento mensal de Vales-alimentação, por sistema de Cartão eletrônico/magnético, com chip de segurança e senha individual, para os servidores deste Município, conforme contrato nº 036/2019.

A quantidade de cartões emitidos foi de aproximadamente 1.750 cartões.
O valor mensal do contrato: R\$ 490.000,00
Os responsáveis técnicos pelo contrato foram:

Antônio Carloman França Chaves e Silva – CRA/ES 1284.
Naiana Mila Lacerda – CRN/ES 10101429

Antônio Carloman França Chaves e Silva

Atestamos que os serviços prestados pela Le Card Administradora de Cartões Ltda. são executados com qualidade e atendem às necessidades deste Município.

Atestamos ainda que a empresa supracitada demonstra capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, nada havendo em nossos arquivos, até a presente data, que possa desaboná-la.

Nova Venécia – Es., 14 de dezembro de 2021.

Elson Luis Schneider
Elson Luis Schneider
Prefeitura Municipal de Nova Venécia
CNPJ Nº 27.167.428/0001-80
Diretor do Departamento de Administração

LE CARD
ADMINISTRADORA DE
CARTOES
LTDA:19207352000140

Assinado de forma digital por
LE CARD ADMINISTRADORA
DE CARTOES
LTDA:19207352000140
Dados: 2022.03.18 10:15:17
-03'00'



Reconheço por semelhança a firma de Elson Luis Schneider. Em
Testemunho da verdade. Nova Venécia-ES, 14/12/2021, 14:34:17.

WILLIAN DIAS REIXOTO - Selo Digital: 024182.YHG2108.03324
Emolumentos: R\$ 5,71 Encargos: R\$ 1,45 Total: R\$ 7,16. Consulte
autenticidade em www.tjes.jus.br

Av. Vitória, 347 – Centro – Nova Venécia – ES – 29.830-000 – Fone (27) 3752-9001
Home-page: <http://www.novavenecia.es.gov.br> e-mail: seadnv@gmail.com

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/95181803220684297094>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 95181803220684297094-1
Data: 18/03/2022 10:23:10
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMS80580-KL8S;



CNJ: 06870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevêdo do M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 18 de março de 2022 10:30:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAROLINA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNJ: 06.870-0, Rua José Augusto de Albuquerque Maranhão, 100, Centro - Vila Nova, CEP: 55.000-000, Natal - RN, Tel: (51) 3244-5404, Fax: (51) 3244-5404, e-mail: cartorio@azevedobastos.nol.br

Reconheço por *assinatura* a firma de **ANTÔNIO CARLOS MANOEL** em *respeito* da verdade

FRANCA CHAVES E SILVA, Em *respeito* da verdade
Vitoria-ES, 18/03/2022, 14:27:56
Tia Guardas Bergamin - Escrevente
Selo Digital: 124861.EUS2106.21220
Emolumentos: R\$16,32 Encargos: R\$ 1,91 Total R\$ 8,23

Consulte autenticidade em www.tjrs.jus.br



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 95181803220684297094-2
Data: 18/03/2022 10:23:11
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMS00581-A81R:



CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epifânio Pessoa - 1145
Barro Preto - Estado do Rio Grande do Norte - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.nol.br
<https://azevedobastos.nol.br>

Valor Assinatura de M. Cavalcanti
TJRP



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 18 de março de 2022 10:30:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA



Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **21/03/2022 09:56:26 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 95181803220684297094-1 a 95181803220684297094-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b56b5814013c1d57cc58737373e9120e2ad53e8d0a275091326b7b0a766d10fc0df0063bfc920171d80f8a8ca7764c40318fe8ebf5d52c8992581f439ba783aa3



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: ILEDSON LUIZ FRACALOSSI
REGISTRO.....	: ES-012944/O-7
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.770.817-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: ESPÍRITO SANTO, 28/07/2022 as 15:20:50.
Válido até: 26/10/2022.
Código de Controle: 626323.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCES.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **27/08/2021 17:09:30 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 95182708212746791039-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc03d00e178b7bc61ff2271d00bae7f65436aa1a94c9add4cd30b94a093c80db6acee7a70d49ff1f2c315301d8ef7457118f
e8ebf5d52c8992581f439ba783aa3



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



Ata de Realização de Pregão Eletrônico
Número de Pregão Eletrônico: 60/2022

Nº Ata: 1
Nº Edital: 60/2022
Nº Processo: 60/2022

Objeto: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartões de vale alimentação, processamento e carga de créditos eletrônicos, com tecnologia de chip eletrônico de segurança ou tecnologia equivalente ou superior, destinados aos servidores públicos municipais. Observado o Termo de Referência anexo ao presente Edital., conforme especificação - ANEXO, do Edital.**

Às 09:00:30 do dia 22 de agosto do ano de 2022, nas dependências do(a) Prefeitura Municipal de Sapopema - PR, situada no(a) AV Manoel Ribas - 585 - Centro, Sapopema/PR, reuniu-se a Equipe de Pregão Eletrônico designada, visando a realização de PREGÃO ELETRÔNICO de Maior Desconto nº 60/2022, para a aquisição de Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartões de vale alimentação, processamento e carga de créditos eletrônicos com tecnologia de chip eletrônico de segurança ou tecnologia equivalente ou superior, destinados aos servidores públicos municipais. Observado o Termo de Referência anexo ao presente Edital..

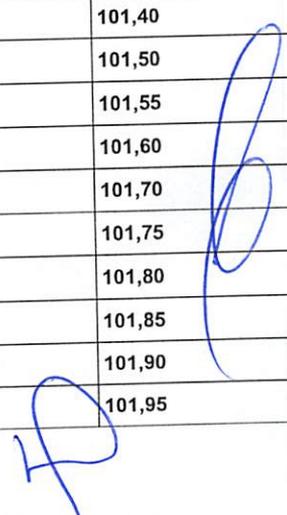
Iniciando os trabalhos, O Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, fazendo o acolhimento das propostas recebidas e abrindo a fase de lances.

Lote: **LOTE 001**
Valor Estimado: **98,00%**
Valor Arrematado: **102,00%**
Licitante Vencedor: **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**

PROPOSTAS INICIAIS DOS LICITANTES				
Seq.	Data/Hora	Licitante	Valor (%)	Status
1	19/08/2022 15:51:02	Licitante 02	100,00	C
2	19/08/2022 16:51:38	Licitante 03	100,00	C
3	20/08/2022 10:58:56	Licitante 04	100,00	C
4	22/08/2022 08:17:34	Licitante 01	99,00	C

(C) Propostas Classificadas
(D) Propostas Desclassificadas
(R) Propostas Reclassificadas

LANCES			
Seq.	Data/Hora	Licitante	Valor (%)
1	22/08/2022 09:23:32	Licitante 02	101,00
2	22/08/2022 09:24:07	Licitante 03	101,10
3	22/08/2022 09:24:35	Licitante 02	101,15
4	22/08/2022 09:24:49	Licitante 03	101,20
5	22/08/2022 09:24:59	Licitante 02	101,25
6	22/08/2022 09:25:10	Licitante 03	101,30
7	22/08/2022 09:25:24	Licitante 02	101,35
8	22/08/2022 09:25:36	Licitante 03	101,40
9	22/08/2022 09:25:48	Licitante 02	101,50
10	22/08/2022 09:26:03	Licitante 03	101,55
11	22/08/2022 09:26:12	Licitante 02	101,60
12	22/08/2022 09:26:18	Licitante 03	101,70
13	22/08/2022 09:26:33	Licitante 02	101,75
14	22/08/2022 09:26:58	Licitante 03	101,80
15	22/08/2022 09:27:02	Licitante 02	101,85
16	22/08/2022 09:27:11	Licitante 03	101,90
17	22/08/2022 09:27:17	Licitante 02	101,95



LANCES			
Seq.	Data/Hora	Licitante	Valor (%)
18	22/08/2022 09:27:25	Licitante 03	102,00
19	22/08/2022 09:28:53	Licitante 04	100,50

Às 10:45 horas do dia 22 de agosto de 2022, foi encerrado a Sessão de disputa. Sendo arrematante a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

EVENTOS			
Evento	Data/Hora Inicial do	Data/Hora Final do	Vezes
AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS	22/08/2022 09:00:30	22/08/2022 09:17:27	1ª
LANCES	22/08/2022 09:17:27	22/08/2022 09:31:28	1ª
ABERTURA DE VISTAS	22/08/2022 09:31:28	22/08/2022 10:45:46	1ª
HABILITAÇÃO	22/08/2022 10:45:33	22/08/2022 11:50:49	1ª
RECURSO	22/08/2022 11:50:49	22/08/2022 13:03:24	1ª
ADJUDICAÇÃO	22/08/2022 12:21:10	22/08/2022 13:03:06	1ª

(1ª, 2ª...) Indicador de vezes que ocorreu o evento.

TROCA DE MENSAGENS		
Apelido	Data/Hora	Mensagem
SISTEMA	22/08/2022 09:00:30	Às 09:00:30 do dia 22 de agosto do ano de 2022, nas dependências do(a) Prefeitura Municipal de Sapopema - PR, situada no(a) AV Manoel Ribas - 585 - Centro, Sapopema/PR, reuniu-se a Equipe de Pregão Eletrônico designada, visando a realização de PREGÃO ELETRÔNICO de Maior Desconto nº 60/2022, para a aquisição de Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartões de vale alimentação, processamento e carga de créditos eletrônicos, com tecnologia de chip eletrônico de segurança ou tecnologia equivalente ou superior, destinados aos servidores públicos municipais. Observado o Termo de Referência anexo ao presente Edital..
SISTEMA	22/08/2022 09:00:30	Aberto a sessão da ata para o lote LOTE 001.
SISTEMA	22/08/2022 09:00:30	A sessão iniciada a fase de AGUARDANDO ABERTURA DE PROPOSTAS.
PREGOEIRO	22/08/2022 09:01:59	Bom dia senhores licitantes, vou fazer uma breve análise nas propostas e já retornaremos para a fase de lances. Por favor aguarde.
PREGOEIRO	22/08/2022 09:16:44	Senhores licitantes, conforme o item 7.3 letra "d" Exemplo: a proposta ofertada com o valor de até 9,99 significa 1,99% positivo. A proposta de 100% significa 0%, e, a partir de 101% a proposta será -1% (negativa). Significa que o fornecedor irá pagar 1% sobre o valor acordado.
SISTEMA	22/08/2022 09:17:27	Valor inicial da proposta do licitante Licitante 04: 100,0000%.
SISTEMA	22/08/2022 09:17:27	Valor inicial da proposta do licitante Licitante 03: 100,0000%.
SISTEMA	22/08/2022 09:17:27	Valor inicial da proposta do licitante Licitante 02: 100,0000%.
SISTEMA	22/08/2022 09:17:27	Valor inicial da proposta do licitante Licitante 01: 99,0000%.
PREGOEIRO	22/08/2022 09:17:27	Tempo da fase de lances iniciado para o lote LOTE 001.
PREGOEIRO	22/08/2022 09:17:27	Aberto as propostas do lote LOTE 001.
SISTEMA	22/08/2022 09:17:27	A sessão iniciada a fase de LANCS.
PREGOEIRO	22/08/2022 09:22:49	Caso finalize a fase de lances com empate, será realizado o sorteio de desempate via sistema.
LICITANTE 02	22/08/2022 09:23:02	Lance do licitante Licitante 02 para o lote LOTE 001 foi de 101,00%.
LICITANTE 03	22/08/2022 09:24:07	Lance do licitante Licitante 03 para o lote LOTE 001 foi de 101,10%.
LICITANTE 02	22/08/2022 09:24:35	Lance do licitante Licitante 02 para o lote LOTE 001 foi de 101,15%.
LICITANTE 03	22/08/2022 09:24:40	Lance do licitante Licitante 03 para o lote LOTE 001 foi de 101,20%.
LICITANTE 02	22/08/2022 09:24:59	Lance do licitante Licitante 02 para o lote LOTE 001 foi de 101,25%.
LICITANTE 03	22/08/2022 09:25:10	Lance do licitante Licitante 03 para o lote LOTE 001 foi de 101,30%.
LICITANTE 02	22/08/2022 09:25:24	Lance do licitante Licitante 02 para o lote LOTE 001 foi de 101,35%.
LICITANTE 03	22/08/2022 09:25:36	Lance do licitante Licitante 03 para o lote LOTE 001 foi de 101,40%.
LICITANTE 02	22/08/2022 09:25:45	Lance do licitante Licitante 02 para o lote LOTE 001 foi de 101,50%.



Ata de Realização de Pregão Eletrônico
Número de Pregão Eletrônico: 60/2022

TROCA DE MENSAGENS		
Aplicativo	Data/Hora	Mensagem
LICITANTE 03	22/08/2022 09:26:03	O lance do licitante Licitante 03 para o lote LOTE 001 foi de 101,55%.
LICITANTE 02	22/08/2022 09:26:12	O lance do licitante Licitante 02 para o lote LOTE 001 foi de 101,60%.
LICITANTE 03	22/08/2022 09:26:18	O lance do licitante Licitante 03 para o lote LOTE 001 foi de 101,7000%.
LICITANTE 02	22/08/2022 09:26:38	O lance do licitante Licitante 02 para o lote LOTE 001 foi de 101,75%.
LICITANTE 03	22/08/2022 09:26:58	O lance do licitante Licitante 03 para o lote LOTE 001 foi de 101,80%.
LICITANTE 02	22/08/2022 09:27:02	O lance do licitante Licitante 02 para o lote LOTE 001 foi de 101,85%.
LICITANTE 03	22/08/2022 09:27:11	O lance do licitante Licitante 03 para o lote LOTE 001 foi de 101,90%.
LICITANTE 02	22/08/2022 09:27:17	O lance do licitante Licitante 02 para o lote LOTE 001 foi de 101,95%.
LICITANTE 03	22/08/2022 09:27:25	O lance do licitante Licitante 03 para o lote LOTE 001 foi de 102,00%.
PREGOIEIRO	22/08/2022 09:27:27	Declaro iniciada a prorrogação de 2 minutos para o lote LOTE 001.
LICITANTE 04	22/08/2022 09:28:53	O lance do licitante Licitante 04 para o lote LOTE 001 foi de 100,50%.
PREGOIEIRO	22/08/2022 09:29:27	Declaro iniciada a prorrogação de 2 minutos para o lote LOTE 001.
SISTEMA	22/08/2022 09:31:28	Declaro encerrado a fase competitiva.
SISTEMA	22/08/2022 09:31:28	Declaro iniciada a fase de ABERTURA DE VISTAS.
PREGOIEIRO	22/08/2022 09:46:27	Favor enviar a proposta ajustada conforme o item 5,6 do Edital. No email: licitacoes@sapopema@yahoo.com.br no prazo máximo de 02 (duas) horas.
LICITANTE 03	22/08/2022 10:11:48	Bom dia, Sr. Pregoeiro. Conforme solicitação, encaminhamos proposta reajustada via e-mail.
PREGOIEIRO	22/08/2022 10:45:33	Declaro classificado o licitante Licitante 03.
PREGOIEIRO	22/08/2022 10:45:33	Às 10:45 horas do dia 22 de agosto de 2022, foi encerrado a Sessão de disputa. Sendo arrematante a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.
PREGOIEIRO	22/08/2022 10:45:46	Fase alterada para HABILITAÇÃO.
PREGOIEIRO	22/08/2022 10:56:23	Sendo o licitante, não chegou a proposta ajustada no e-mail. Estou tentando contato via telefone não estou conseguindo atendimento. Favor entrar em contato através do telefone 43 3548-1383, Ramal 2008.
PREGOIEIRO	22/08/2022 11:06:03	Acabei de receber a Proposta Ajustada no e-mail. Obrigada.
PREGOIEIRO	22/08/2022 11:49:47	Habilitado o licitante LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA pelo motivo: Atendeu as exigências do Edital..
PREGOIEIRO	22/08/2022 11:50:49	Declaro classificado o licitante LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.
SISTEMA	22/08/2022 11:50:49	Declaro iniciada a fase de RECURSO.
PREGOIEIRO	22/08/2022 11:51:10	Declaro iniciado o tempo de manifestação de interposição recursal motivada de 30 minutos(s) para o lote LOTE 001.
SISTEMA	22/08/2022 12:21:10	Não houve manifestação de recurso para o lote.
SISTEMA	22/08/2022 12:21:10	Tempo de manifestação recursal encerrado para o lote LOTE 001.
SISTEMA	22/08/2022 12:21:10	Declaro iniciada a fase de ADJUDICAÇÃO.
PREGOIEIRO	22/08/2022 13:03:08	Declaro adjudicado o pregão do lote LOTE 001 para o licitante LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA com o valor de 102,00%.
PREGOIEIRO	22/08/2022 13:03:24	Na oportunidade de todos e fez lavrar a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai ser assinada pela eq. 001.

HABILITAÇÃO

Licitante	CNPJ
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	19207352000140

Procedendo, foram analisados os documentos anexados a proposta para a fase de Habilitação, o pregoeiro declara habilitada a Empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, CNPJ: 19207352000140

Por isto, procedeu-se adjudicado para a empresa

ADJUDICAÇÃO

Licitante	CNPJ	Data/Hora	Valor (%)

Ata de Realização de Pregão Eletrônico
Número de Pregão Eletrônico: 60/2022

Por meio, procedeu-se adjudicado para compra

ADJUDICAÇÃO			
Licitante	CNPJ	Data/Hora	Valor (%)
LE CARD ADMINISTRADORA DE C/ITÓES LTDA	19207352000140	22/08/2022 13:03:06	102,00

Às 13:03 horas do dia 22 de agosto de 2022, foi encerrada a Sessão de Pregão Eletrônico.

Deste modo submeteu-se o feito à superior consideração sugerindo a homologação do certame e poster adoção das providências cabíveis.

EQUIPE	
 Dirce de Fátima Viana de Oliveira Pregoeiro	Franciele Flor Delfino de Oliveira Membro da Equipe
 Lidinei Aparecida F. de A. Marade Membro da Equipe	

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818

Fone/Fax: (43) 3548-1383

Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br



- 1 -

PARECER JURÍDICO

De: Dr. Hamilton Pereira Zanella

Para: Paulo Maximiano de Souza Junior – Prefeito Municipal

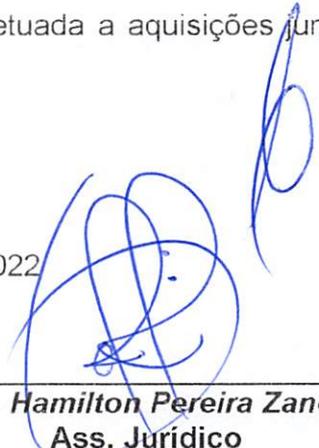
Senhor Prefeito:

À apreciação e análise deste Setor Jurídico, o processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 60/2022**, referente a aquisição de **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartões de vale alimentação, processamento e carga de créditos eletrônicos, com tecnologia de chip eletrônico de segurança ou tecnologia equivalente ou superior, destinados aos servidores públicos municipais. Observado o Termo de Referência anexo ao presente Edital.**, conforme documentos em anexo.

Após minuciosa análise, informo que o mesmo encontra-se de acordo com os ditames legais estabelecidos nos termos da Lei nº 8.666/93, ocorrendo adequada tramitação, podendo à vista de toda a documentação ser procedida a devida homologação por Vossa Excelência, bem assim ser efetuada a aquisições junto à empresa vencedora do certame ora analisado.

É o parecer.

Sapopema Pr, 23/08/2022



Dr. Hamilton Pereira Zanella
Ass. Jurídico



Prefeitura Municipal de Sapopema
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-

Av. Manoel Ribas, 818
Fone/Fax:

(43) 3548-1383

Sapopema - Pr www.sapopema.pr.gov.br



- 1 -

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 60/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartões de vale alimentação, processamento e carga de créditos eletrônicos, com tecnologia de chip eletrônico de segurança ou tecnologia equivalente ou superior, destinados aos servidores públicos municipais. Observado o Termo de Referência anexo ao presente Edital.

Face ao contido no Parecer, do Departamento Jurídico, Adjudico o presente procedimento licitatório, para os fins de **HOMOLOGAR** seu objeto a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA**, sendo o valor total do certame R\$ 61.152,00 (Sessenta e Um Mil, Cento e Cinqüenta e Dois Reais). Resultado constante da Ata, de julgamento e classificação da proponente, **ADJUDICA** o objeto licitado da Empresa acima citada.

Sapopema Pr, 23/08/2022



DIRCE DE FATIMA VIEIRA DE OLIVEIRA
Pregoeira



Prefeitura Municipal de Sapopema
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-

Av. Manoel Ribas, 818
Fone/Fax:

(43) 3548-1383

Sapopema - Pr www.sapopema.pr.gov.br



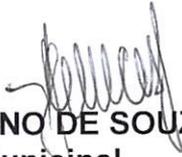
- 1 -

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 60/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartões de vale alimentação, processamento e carga de créditos eletrônicos, com tecnologia de chip eletrônico de segurança ou tecnologia equivalente ou superior, destinados aos servidores públicos municipais. Observado o Termo de Referência anexo ao presente Edital.

Face ao contido no Parecer, do Departamento Jurídico, e **ADJUDICAÇÃO**, recebida da Pregoeira referente ao presente procedimento licitatório, para fins de **HOMOLOGAR** objeto a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** sendo o valor total do certame R\$ 61.152,00 (Sessenta e Um Mil, Cento e Cinqüenta e Dois Reais). Resultado constante da Ata, de julgamento e classificação da proponente, **HOMOLOGO** o objeto licitado das Empresa acima citada.

Gabinete do Prefeito, 23/08/2022


PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sapopema
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-

Av. Manoel Ribas, 818
Fone/Fax:

(43) 3548-1383

Sapopema - Pr www.sapopema.pr.gov.br



- 1 -

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº 60/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartões de vale alimentação, processamento e carga de créditos eletrônicos, com tecnologia de chip eletrônico de segurança ou tecnologia equivalente ou superior, destinados aos servidores públicos municipais. Observado o Termo de Referência anexo ao presente Edital. Expirado o prazo recursal, torna pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA**, sendo o valor total do certame R\$ 61.152,00 (Sessenta e Um Mil, Cento e Cinquenta e Dois Reais).

Sapopema Pr, 23/08/2022


PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sapopema
PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-

(43) 3548-1383

Av. Manoel Ribas, 818
Fone/Fax:

Sapopema - Pr www.sapopema.pr.gov.br



- 1 -

Of. N° 231/2022

Sapopema Pr, vinte e três dias de agosto de 2022

Para:

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
BARUERI - SP

Tem o presente à finalidade de informar que a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA** foi vencedora do Processo Licitatório Pregão Presencial n. ° 60/2022

Outrossim, solicitamos a assinatura do representante legal dessa empresa no Contrato e a devolução de uma via assinada para o município conforme prazo estabelecido no referido Edital.

Atenciosamente,


PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 231/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2022

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ADMINISTRAÇÃO, FORNECIMENTO E
GERENCIAMENTO DE CARTÃO VALE
ALIMENTAÇÃO

Os signatários deste instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SAPOPEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.167.733/0001-87, com sede na Av. Manoel Ribas, 818, Centro, CEP 84290-000, no Município de Sapopema – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício de mandato e funções, **SR. PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 49852398 o CPF sob o nº. 769.681.549-00 residente e domiciliado nesta cidade, Rua: Santana, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94, e processo licitatório decorrente do Edital de Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 60/2022, neste ato denominado simplesmente **Contratante**, e de outro lado a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Barueri-Sp, Avenida Andromeda, 885, Bairro-Green Valley Alphaville-sala 3521 e 3522. telefone:(27) - 3024-8666/2233-2000 - email: licitacao@lecard.com.br , inscrita no CNPJ sob o nº 19.207.352/0001-40, neste ato representado pelo sócio , Sr. Flávio Figueiredo Assis, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade com o RG nº 842.010-ES e o CPF sob o nº 003.465.497-60. E sua procuradora Srª Lara Tonetto Barbosa, brasileira, maior, portador da cédula de identidade com o RG nº 2125630 - SPTC-ES, e o CPF sob nº 136.499.897-19,

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

residente e domiciliada Vila Velha - ES. Neste ato denominado simplesmente **Contratada**, achando-se justo e contratados mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de cartões de vale alimentação, processamento e carga de créditos eletrônicos, com tecnologia de chip eletrônico de segurança ou tecnologia equivalente ou superior, destinados aos servidores públicos municipais, e especificações descritas a seguir, que a CONTRATADA se declara em plenas condições de fornecer e administrar:

QUANTIDA DE AO MÊS	QUANTIDADE TOTAL PARA 12, ESES	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TAXA AD. %	V. Total mensal	VALOR TOTAL R\$
26	312	200,00	-2 (dois por cento negativo).	R\$: 5.096,00	R\$: 61.152,00

Valor Total: Sessenta e um mil cento e cinquenta e dois reais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Contratada deverá manter rede de credenciados em número suficiente dentro do município, para o atendimento aos servidores possuindo comprovadamente ampla rede de estabelecimentos de grande, médio e pequeno porte que aceite os cartões vale alimentação.

2.2. A Contratada deverá apresentar sempre que solicitada por esta Administração Pública, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.

2.3. Por solicitação da CONTRATANTE deverá a CONTRATADA ampliar a rede de credenciamento, a contratada deverá apresentar nova relação dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

2.4. A Contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Prefeitura Municipal de Sapopema/PR não responderá solidariamente ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da Contratada.

2.5. A Contratante poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação e, não havendo atendimento por parte da Contratada, será incursa nas penalidades contratuais consequentes à inexecução.

2.6. A Contratada deverá manter, nas empresas credenciadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

2.7. A Contratada deverá equipar os estabelecimentos credenciados com máquinas necessárias ao recebimento dos cartões eletrônicos de Vale Alimentação da Prefeitura Municipal de Sapopema.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. No dia 20 (vinte) de cada mês, impreterivelmente, a Contratada deverá processar e realizar as cargas dos créditos eletrônicos nos cartões magnéticos ou eletrônicos dos servidores, objeto deste Termo de Referência, de acordo com a relação nominal de servidores e de valores devidos a ser fornecida pelo Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração até o dia 19 (dezenove) de cada mês.

3.1.1. O valor do crédito de Vale Alimentação destinado ao servidor municipal, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 1345, de 14 de junho de 2022,

3.2. Até o 20 (vinte) de cada mês, a Contratada deverá entregar a Secretaria Municipal de Recursos Humanos / Administração, para conferência e aprovação:

a) O relatório ou documento equivalente, mediante o qual possa comprovar haver realizado as cargas de créditos eletrônicos nos cartões magnéticos ou eletrônicos próprios dos servidores.

b) A nota fiscal/fatura relativa à prestação dos serviços objetos deste contrato, observado o percentual da Taxa de administração contratada, exceto nos casos em Taxa de Administração da contrata seja zero ou negativo.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

c) Caso a contratada apresente a Taxa de Administração negativa, ficará esta responsável por complementar créditos observado o percentual de desconto correspondente de sua proposta através recursos próprios, devendo ser comprovada mensalmente a disponibilização dos recursos por meio de extratos e relatórios a serem apresentados a contratante.

3.3. O pagamento do valor total mensal do benefício do Vale Alimentação, que a contratada, comprovadamente, houver creditado eletronicamente nos cartões magnéticos ou eletrônicos dos próprios servidores, assim como do valor correspondente à taxa de administração, se houver, será efetuado por meio de transferência bancária a favor da Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de aprovação, pelas Secretarias solicitantes, dos relatórios ou documentos equivalentes e das notas fiscais, relativo aos serviços prestados, devidamente certificado pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, momento em deverá ser comprovada a regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

4.2. Os prazos de implantação do sistema e da prestação de serviços de fornecimento de cartões eletrônicos alimentação deverá ocorrer da seguinte forma:

a) Prazo de entrega de novos cartões eletrônicos senhas: até 10 (dez) dias corridos após recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

b) Reemissão de cartões eletrônicos: até 07 (sete) dias corridos, a contar da solicitação.

c) Reemissão de senhas: até 03 (três) dias corridos.

d) Recarga créditos eletrônicos dos cartões pela Contratada, no dia 20 (vinte) de cada mês, impreterivelmente, sendo que o Setor de Recursos Humanos / Secretaria de Administração encaminhará a contratada (via sistema ou e-mail) o relatório constando a relação de servidores e os valores a serem creditados até o dia 19 (dezenove) de cada mês.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

4.3. Na hipótese de solicitação de 2ª via do cartão, o prazo da entrega será de no máximo 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação.

4.4. Constatado alguma irregularidade ou avaria nos cartões disponibilizados deverão substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem nenhum ônus para ao Contratante ou ao servidor público.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

5.1. Emitir e encaminhar a Autorização de Fornecimento (AF) à contratada, por meio de e-mail institucional, oficial e atualizado disponibilizado pela contratada, bem como a relação constando os dados dos servidores beneficiários para fins confecção e entrega dos cartões de Vale Alimentação e início da prestação dos serviços ora contratados.

5.2. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste contrato, no edital da licitação Pregão Eletrônico e seus anexos, que deram origem a este contrato, independentemente de suas transcrições.

5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

5.4. Receber os cartões de Vale Alimentação que serão enviados pela contratada para a Secretaria Municipal de Recursos Humanos / Administração, que deverão ser entregues de forma bloqueada e o desbloqueio dos cartões deverá ser realizado exclusivamente pelo servidor beneficiário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança tanto para a distribuição quanto para a utilização no pagamento das despesas, protegido contra roubo e extravio e recarregável mensalmente.

5.5. Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela contratada, exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos conforme especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação, recebimento definitivo e pagamento.

5.6. Exigir da contratada a recarga de créditos eletrônicos dos cartões: impreterivelmente, no dia 20 de cada mês, sendo que a Secretaria Municipal de Recursos Humanos / Administração encaminhará a contratada (via sistema ou e-mail)

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

o relatório constando a relação de servidores e os valores a serem creditados até o dia 19 (dezenove) de cada mês.

5.7. Comunicar/notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam solucionadas em tempo hábil.

5.8. Exigir o credenciamento de novos estabelecimentos comerciais a qualquer tempo durante a contratação, podendo ser recomendado pela contratante a localização ou a região desejada para fins credenciamento de novos estabelecimentos, a fim de atender os interesses dos servidores beneficiários.

5.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações descritas neste contrato, no edital do Pregão nº 60/2022 e seus anexos, e com as obrigações assumidas pela Contratada.

5.10. Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento do das obrigações ora pactuadas.

5.11. Observar para que, durante a vigência do contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos;

5.12. Definir os valores e quantidades de créditos mensais a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos servidores, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante formalização de Termo Aditivo.

5.13. Realizar os pagamentos, de acordo com as normas e prazos estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico 60/2022, e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. A contratada deverá confeccionar e entregar, inicialmente, ao contratante o número de unidades de cartões magnéticos ou eletrônicos de Vale Alimentação, a serem destinados os servidores da Prefeitura Municipal de Sapopema-PR, constantes na cláusula primeira, cuja quantidade de cartões poderá ser alterada, devendo a contratada observar as regras do Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 60/2022.



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

6.2. A validade do cartão deve ser no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, contados da entrega à Contratante.

6.3. Os cartões devem ser enviados pela contratada à Secretaria Municipal de Administração / Recursos Humanos na sede da Prefeitura Municipal de Sapopema, localizada na Av. Manoel Ribas, 858 - Centro - CEP 84.290-000 - Sapopema/PR, ou entregues diretamente na Secretaria Municipal de Administração / Recursos Humanos, na sede da Prefeitura, de segunda a sexta feira, das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de forma bloqueada, cujo desbloqueio dos cartões deverá ser realizado exclusivamente pelo servidor beneficiário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança tanto para a distribuição quanto para a utilização no pagamento das despesas, protegido contra roubo e extravio e recarregável mensalmente.

6.4. As senhas e cartões devem ser fornecidos de forma gratuita, salvo quando solicitado a segunda via.

6.4.1. Na ocorrência de furto, roubo ou extravio, uma vez solicitada segunda via do cartão, o custo gerado é de responsabilidade do beneficiário, não excedendo o valor de R\$ 16,03 (dezesesseis reais e três centavos), nestes casos, os créditos remanescentes deverão ser transferidos e disponibilizados no novo cartão.

6.4.2. Quando solicitada a 2ª via de cartão eletrônico Vale Alimentação, a 1ª via deverá ser automaticamente cancelada pela Contratada, devendo ainda, notificar/comunicar formalmente através de meios de comunicação (telefone, e-mail, correspondência) o servidor beneficiário e/ou o servidor da Secretaria Municipal de Administração / Recursos Humanos designado para acompanhamento e fiscalização dos serviços.

6.5. A confecção dos cartões de Vale Alimentação, deverá obedecer a relação de servidores beneficiários que será disponibilizada pela Secretaria Municipal de Administração / Recursos Humanos a contratada, a entrega deverá ocorrer em caixa lacrada, cada cartão deverá estar em envelope individual nominal a cada servidor beneficiário, em ordem alfabética, constando, em seu corpo minimamente:

nome da contratante - Prefeitura Municipal de Sapopema;

nome completo do usuário - servidor beneficiário;

Data de validade, no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, contados da entrega à contratante.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

6.5.1. Deverá apresentar os cartões:

- a) Número sequencial de controle individual.
- b) Proteção por senha individual.
- c) Capacidade de recarga, sendo o saldo cumulativo.
- d) Nenhuma cobrança deverá ser feita ao beneficiário.
- e) Não haverá limite diário de utilização dos créditos.

6.5.1.1. O benefício somente poderá usar seus créditos com gastos exclusivamente com aquisição de gêneros alimentícios, sendo vedado expressamente o gasto com bebidas alcoólicas e cigarros ou outros congêneres.

6.5.2.2. Não será permitido, em nenhuma hipótese, o saque do valor creditado no cartão.

6.5.2. Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos do mês subsequente, de tal forma que os beneficiários em hipótese alguma sejam prejudicados.

6.6. A Contratada disponibilizará ao servidor responsável indicado pela Secretaria Municipal de Administração - da Secretaria Municipal de Recursos de Humanos, todos os dados e informações necessárias ao controle e utilização do acesso para gerenciamento do sistema de transferências créditos, através de senha pessoal, firmado sob a responsabilidade deste, para as alterações que se fizerem necessárias tais como: valor dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de 2ª via de cartões, de senhas, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, cartões.

6.6.1. O sistema eletrônico ou on-line ofertado pela Contratada deverá permitir a consulta de relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Local, data e valor da utilização dos créditos utilizados pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;
- c) Quantidade de cartões reemitidos por usuário.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

6.6.2. A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita o gerenciamento e realização dos pedidos.

6.6.3. O carregamento do crédito nos cartões ocorrerá no dia 20 de cada mês, sendo informado pela Secretaria Municipal de Administração - através de responsável designado da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, por meio de relatórios contendo os dados necessários para sua efetivação.

6.6.4. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, até o prazo de 90 (noventa) dias, de tal forma que os servidores desta Prefeitura em hipótese alguma sejam prejudicados.

6.6.5. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

6.6.6. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito ou transferência para a conta corrente do Contratante, no período de 30 (trinta) dias.

6.6.7. Caberá a Contratada disponibilizar os créditos referentes aos cartões Vale Alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem a que os funcionários da Prefeitura Municipal de Sapopema precisem se dirigir a postos de recarga.

6.6.8. Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pelo Contratante através de sistema de pedidos da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DESPESAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

Dotações						
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional	programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	310	03.001.04.122.0003.2005		0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

CLÁUSULA OITAVA: DOS EFEITOS OBRIGACIONAIS

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

O presente contrato é celebrado em conformidade com o edital do Pregão Eletrônico nº 60/2022, e seus anexos, segundo ditames Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, portanto, para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Eletrônico acima, quanto a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

9.1. O presente instrumento, contrato, poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

I) Pela Administração Municipal:

- a) quando a contratada não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) quando a contratada não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- c) quando a contratada der causa à rescisão administrativa do contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;
- d) por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração Municipal.

9.2. Ocorrendo cancelamento do contrato, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo do presente instrumento.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Sapopema/PR, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o contrato a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do contratado para cancelamento deste contrato poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas neste instrumento.

9.5. Havendo o cancelamento do contrato, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do objeto contratado.



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

9.7. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal 8.666/93, a Administração Municipal adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DE INADIMPLENCIA CONTRATUAL

10.1. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará a CONTRATADA a penalidade de multa, observados os seguintes limites:

a) multa moratória de 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento da obrigação. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação a data prevista para o fornecimento, até o limite do valor de 30% (trinta por cento), do valor total do Contrato, independentemente de ter causado prejuízo significativo à Administração Pública Municipal;

b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, exceto no caso de atraso na execução do objeto sobre o valor do fornecimento não realizado (alíneas “a” e “c”);

c) a inexecução total do objeto ensejará multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total descrito no contrato, se injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão total, ou cancelamento.

10.2. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela Administração Municipal e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

10.3. A penalidade de multa será aplicada de ofício ou por provocação, pelo responsável da Secretaria solicitadora do serviço.

10.4. A pena de multa será aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste contrato, cabendo ao CONTRATANTE, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.5. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato ficará a cargo do responsável pela Secretaria Municipal de Administração / Recursos Humanos, a qual se compromete comunicar de imediato quaisquer ocorrências ligadas à inexecução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

l) Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1. O período de garantia deverá ser de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de recebimento do objeto à título de garantia legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

10.4. O recebimento provisório tem como finalidade atestar as funcionalidades dos cartões vale alimentação.

10.4.1. Será considerado recebimento provisório do produto o prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento na Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, para que sejam dirimidas todas e quaisquer dúvidas que se originarem deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim se acharem justas e contratadas assinam o presente em três vias, de igual teor e forma e para os mesmos e jurídicos efeitos, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessas que formulam na presença das testemunhas que adiante também assinam.

Sapopema, Estado do Paraná, em 23 de agosto de 2022.

PAULO MAXIMIANO
DE SOUZA
JUNIOR:76968154900

Assinado de forma digital
por PAULO MAXIMIANO DE
SOUZA JUNIOR:76968154900
Dados: 2022.08.23 14:51:16
-03'00'

CONTRATANTE

MUNICIPIO DE SAPOPEMA

Paulo Maximiano de Souza Junior

Prefeito Municipal

LARA
TONETTO
BARBOSA

Assinado de forma
digital por LARA
TONETTO BARBOSA
Dados: 2022.09.02
17:01:36 -03'00'

CONTRATADO

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES - LTDA

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema – PR

www.sapopema.pr.gov.br – licitacoessapopema@yahoo.com.br

Testemunhas:

Edson Fadel Gondim

CPF: 183.632.539-87


Ellane de Fatima Jacob

CPF: 038.515.739-86

§2º -É vedado o desvio de função dos ocupantes dos cargos público temporários criado por esta Lei.

Art.5º-A despesa decorrente da criação do cargo público temporário correrá à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.6º -Além da escolaridade exigida para os cargos temporários o profissional contratado deverá atender ao perfil estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo os critérios de admissão, carga horária e atividades estabelecidas em Edital de Processo Seletivo.

Art.7º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema – PR, em 23 de agosto de 2022.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:

Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:D6AF1E5C

ADMINISTRAÇÃO GERAL
23º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR

EXTRATO DO 23º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 23/2021 – PREGÃO PRESENCIAL 07/2021 - CELEBRADO PELO MUNICIPIO DE SAPOPEMA E A POSTO PAINEIRA LTDA-EPP.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SAPOPEMA, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções SR.º PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR, brasileiro, portador da cédula de identidade sob o n.º 4.985.239-8, CPF sob o n.º 769.681.549-00, residente e domiciliado nesta cidade, Rua Santana neste Município de Sapopema - PR

CONTRATADO: POSTO PAINEIRA LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Sapopema-Paraná, situado na Av: Joaquim Domingues Guerreiro, 628, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 08.333.413/0001-08, neste ato representada pela Sr.ª Neusa Maria de Lima, brasileira, maior, portador do R.G. n.º 7.697.928-6/SSP/PR e C.P.F. n.º 024.336.579-97, residente e domiciliado na cidade de Sapopema - Paraná.

CLÁUSULA 1ª - Na forma do art. 65 Inciso II da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, fica reajustado o valor do litro de Gasolina Comum de R\$: 5,70 (cinco reais e setenta centavos), para R\$: 5,60 (cinco reais e sessenta centavos), referente ao contrato n.º 23/2021. Aditivo de Supressão de valor conforme Parecer Jurídico favorável e notas fiscais que comprovam os valores.

CLÁUSULA 2ª -Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

Sapopema, 19 de julho de 2022.

Publicado por:

Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:5B35EDBF

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DESERTO DE LICITAÇÃO N.º 12/2022

DESERTO DE LICITAÇÃO N.º 12/2022

MODALIDADE: Pregão Presencial N.º 69/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AFERIÇÃO E CONCERTO DE TACÓGRAFOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS E TACÓGRAFOS PARA

MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS QUE COMPOEM A FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA-PR.RELAÇÃODOS MATERIAS E SERVIÇOS

MOTIVO:Fica declarado Deserto o Pregão presencial nº 69/2022,por não ter comparecido nenhuma empresa interessada.

Sapopema, 23de agosto de 2022

DIRCE DE F. VIEIRA DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:

Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:8326B7E6

ADMINISTRAÇÃO GERAL
AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONVIDA PARA A 2º AUDIÊNCIA PÚBLICA
Revisão do PLANO DIRETOR MUNICIPAL

A Prefeitura Municipal de Sapopema/PR convida os munícipes a participar da 2º Audiência Pública da revisão do Plano Diretor Municipal - PDM, a ser realizada dia 15 de Setembro de 2022, na Avenida Manoel Ribas 858 – Auditório da Prefeitura Municipal, às 15h.

Serão tomados todos os cuidados de distanciamento. Sua participação é muito importante!!!

Publicado por:

Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:A193940C

ADMINISTRAÇÃO GERAL
PREGÃO ELETRONICO N.º 60/2022

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO N.º 60/2022 E EXTRATO DE CONTRATO N.º 231/2022 COM VIGENCIA DE 12(DOZE) MESES

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartões de vale alimentação, processamento e carga de créditos eletrônicos, com tecnologia de chip eletrônico de segurança ou tecnologia equivalente ou superior, destinados aos servidores públicos municipais. Observado o Termo de Referência anexo ao presente Edital. Expirado o prazo recursal, torna pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA**, CNPJ:19.207.352/0001-40. Sendo o valor total do certame R\$ 61.152,00 (Sessenta e Um Mil, Cento e Cinquentae Dois Reais).

Sapopema Pr, 23/08/2022

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:

Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:9AAB3B16

ADMINISTRAÇÃO GERAL
1ºTERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 132/2022

EXTRATO DO 1ºTERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 132/2022

MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 76.167.733/0001-87, com sede na Av. Manoel Ribas, 818, Centro, CEP 84290-000, no Município de Sapopema – PR, neste ato representado pela Sr Prefeito Municipal, em pleno exercício de

QTD	Razão Social
1	Jose AP. de Lima Junior
2	S G Carneiro
3	Sapmercado LTDA
4	A G Guerreiro Neto
5	Beatriz de Araújo Pereira 09333388990
6	Rosinei Martins



70



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

Nome Fantasia	CNPJ
Mercado e Casa de Carnes Sapopema	26.547.139/0001-43
Mercearia Luque	00.152.147/0001-05
Mercado Lara	19.758.740/0001-10
Mercado Pura Gula	34.576.661/0001-81
Panificadora Araújo	33.743.459/0001-34
Comércio Cabana	39.836.322/0001-00

10

PEMA - PR

Endereço	Bairro
Av. Manoel Ribas,151	Centro
Avenida Manoel Ribas,208	Centro
Av Manoel Ribas,370	Centro
R Roberto Camargo,213	Lageado Liso
Rua Joaquim Dominges Guerreiro,1441	Centro
Avenida Manoel Ribas,198	Centro



10



Cidade	UF	CEP	Telefone	Segmento
Sapopema	PR	84.290-000	(43)98493-9760	Supermercado
Sapopema	PR	84.290-000	(43)98459-2480	Minimercado
Sapopema	PR	84.290-000	(43) 9.8443-3898	Supermercado
Sapopema	PR	84.290-000	(43)99844-4273	Minimercado
Sapopema	PR	84.290-000	(43)98453-7772	Padaria
Sapopema	PR	84.290-000	(43)99661-8345	Minimercado

10